

ANEXO IIII
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 63, Inciso IV, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Goiânia, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV
(MODELO)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
(em papel timbrado da empresa)

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu (sua) representante legal (nome), inscrito (a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa optou por não visitar o local da prestação de serviços, referente ao processo licitatório nº (informar), estando, assim, ciente de todas as especificações técnicas e de estrutura presentes no instrumento convocatório, não podendo, em momento posterior, alegar a falta de conhecimento das referidas especificações para justificar eventuais futuros descumprimentos em relação ao edital ou contrato.

a

Goiânia, de 20XX .

Representante da Empresa

ANEXO V

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Salário Normativo da categoria		
Data base da categoria		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF/Local	
C	Ano Acordo,Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Co	
D	Nº de meses de execução contratual	
Identificação do Serviço		
Tipo de serviço		Unidade de Medida
Serviços		Unitário
MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Mão-de-Obra
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ -
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	R\$ -
B	Adicional de insalubridade	R\$ -
C	Adicional noturno	R\$ -
D	Adicional de Periculosidade	R\$ -
E	Outros (especificar)	
Total da Remuneração		R\$ -
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (valor total - 6% do salário base)	R\$ -
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R\$ -
C	Assistência médica individual - não contemplado na CCT	R\$ -
D	Auxílio creche - não contemplado na CCT	R\$ -
E	Seguro de vida em Grupo, invalidez	R\$ -
F	Adicional de Assiduidade/Pontualidade	R\$ -
G	Custo com pagamento salarial	R\$ -
H	Assisência Familiar	R\$ -
I	Hora intervalar	R\$ -
Total de Benefícios mensais e diários		R\$ -
MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS		
3	Insuimos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes - médio masculino ou feminino, EPI's	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Materiais Duráveis/Equipamentos	R\$ -

Total de Insumos diversos			R\$ -
MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:			
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC		R\$ -
C	SENAI ou SENAC		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	Seguro acidente do trabalho		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -
Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias			
4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
Subtotal		0,00%	R\$ -
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade:	%	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,00%	R\$ -
D	Aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
A	Férias	0,00%	R\$ -
B	Ausência por doença	0,00%	R\$ -
C	Licença paternidade	0,00%	R\$ -
D	Ausências legais	0,00%	R\$ -
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,00%	R\$ -
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
SUBTOTAL		0,00%	R\$ -
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -
QUADRO RESUMO - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)

4.1	13º salário + Adicional de férias	0,00%	R\$ -
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	0,00%	R\$ -
4.3	Afastamento maternidade	0,00%	R\$ -
4.4	Custo de rescisão	0,00%	R\$ -
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	0,00%	R\$ -
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL		0,00%	R\$ -

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%	R\$ -
TRIBUTOS		0,00%	R\$ -
	B.1 Tributos Federais - PIS 0,65% + COFINS 3,00%	0,00%	R\$ -
B	B.2 Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	R\$ -
	B.3 Tributos Municipais 5,00%	0,00%	R\$ -
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
C	Lucro	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ -

QUADRO RESUMO – CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ -
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ -
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ -
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ -
Valor total por empregado		R\$ -

ANEXO VI

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000009/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000012/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10162.200001/2024-39
DATA DO PROTOCOLO: 02/01/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10162.202006/2023-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/12/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GONCALVES DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana**, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA

A Cláusula Terceira – Remuneração da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de janeiro de 2024, todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços a serem demonstrados através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, cabendo ao Sindicato Patronal e Laboral conjuntamente a emissão de Certidão Salarial com a demonstração do dispêndio total para os pisos salariais e benefício alimentação assim praticados desde 01º de janeiro de 2023.

Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 11,5651% (onze vírgula cinco mil seiscentos e cinquenta e um por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2023 (R\$ 1.380,00), representado por 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) de reajuste dos salários normativos e 2,8695% (dois vírgula oito mil seiscentos e noventa e cinco por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 39,60 (trinta e nove reais e sessenta centavos) mensal, passando de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) para o limite de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por mês limitados a 22 (vinte e dois dias nas jornadas efetivamente trabalhadas acima de 06h (seis horas) diárias, e de R\$ 18,20 (dezito reais e vinte centavos) para R\$ 20,00 (vinte reais) por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) inclusive os sábados trabalhados, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira.

I – Piso da Categoria: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro da presente Cláusula será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2023 ora previsto no Quarto Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, registrada sob o nº GO000018/2023 em 10/01/2023, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público (CBO 4110-10); Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Contínuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manobrista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45); Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepção; Recepção Bilíngue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador. As funções Assistente Técnico no Serviço Público nível II (CBO 2505-20); Motorista de carros leves; Operador de Máquinas Agrícolas – (CBO 6410-10); Recepção de Condomínio (juntamente com a função Porteiro); Trabalhador volante da agricultura- (CBO 620-20); Tratador de Animais – (CBO 6230-20) e Vaqueiro (CBO 6231-10) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá ao sindicato patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme previstos no caput e parágrafo primeiro desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2024.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2023 percebiam salários de até R\$ 2.577,42 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos, aplica-se 8,6956% (oito vírgula seis mil novecentos e cinquenta e seis por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Terceiro, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2023.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2023, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro. Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo. Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Parágrafo Décimo Terceiro. A jornada de trabalho do intérprete de libras poderá chegar até 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego em 18/12/2023 sob número: GO000832/2023 permanecem inalteradas.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Goiânia/GO, 02 de janeiro de 2024.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO
SIM EST GOIAS

PAULO GONCALVES DA SILVA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE
MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO

ANEXOS
ANEXO I - ATA SEACONS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/10/2023 TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23/10/2023), às 16h. (dezesseis horas) na sede da entidade, situada na Alameda Botafogo, nº 176 - Centro - Goiânia/GO, compareceram vários trabalhadores representados e associados do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, trabalhadores da Limpeza Ambiental de todo o Estado, para a Assembléia Geral Extraordinária, em atenção ao Edital de Convocação, o qual foi veiculado no Jornal O Popular, edição de 17 de outubro de 2023, página 25. Classificados, bem como, convocação feita através de distribuição de panfletos nas principais áreas de serviços, e ainda fixado na sede da entidade para tratar da seguinte ordem do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho. O Sr. Presidente do Sindicato, Melquisedeque Santos de Souza, verificou que o quorum era insuficiente para a realização da sessão em primeira convocação e determinou que a mesma seria realizada uma hora após, neste mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores associados e representados presentes. Assim, determinou a lavratura do presente Termo de não comparecimento em primeira chamada, que após lido e aprovado, vai assinado por mim Sueli Regina Barbosa, secretário dos trabalhos, neste dia 23 de outubro de 2023, às 16h. e 21 min., em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.

MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do SEACONS

SUELI REGINA BARBOSA
Secretário



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

RESUMO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23/10/2023

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (23/10/2023), às 17h. (dezessete horas) na sede da entidade, situada na Alameda Botafogo, nº 176 - Centro – Goiânia/GO, compareceram vários trabalhadores representados e associados do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, trabalhadores da Limpeza Ambiental de todo o Estado, para a Assembleia Geral Extraordinária, em atenção ao Edital de Convocação, o qual foi veiculado no Jornal O Popular, edição de 17 de outubro de 2023, página 25. Classificados, bem como, convocação feita através de distribuição de panfletos nas principais áreas de serviços, e ainda fixado na sede da entidade para tratar da seguinte ordem do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho. O Sr. Presidente do Sindicato, Melquisedeque Santos de Souza, cumprimentou a todos, agradecendo a presença de cada um. Na seqüência compôs a mesa diretora da seguinte forma: Sueli Regina Barbosa, para secretariar os trabalhos, e Lusimar da Costa Santana Augusto para mesário. A seguir o presidente dos trabalhos, solicitou ao secretário da mesa que fizesse a leitura da convocação da presente sessão, que continha os motivos da mesma, sendo atendido pelo mesmo, que a fez em viva-voz. De posse da palavra, o Presidente dos trabalhos, passou a discutir o primeiro item da pauta do dia, qual seja: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; Para facilitar as discussões, o Sr. Presidente dos trabalhos, apresentou ao plenário uma Minuta da Convenção Coletiva de Trabalho, elaborada pela Diretoria da Entidade, a qual foi lida em viva-voz a todos os presentes. Após os debates de praxe e acrescentado várias emendas apresentadas pelos trabalhadores, colocou em votação o 1º item da pauta, pedindo aos presentes que aqueles que estivessem de acordo levantassem os braços, e os que não concordassem permanecessem como estavam. Ao final da votação, verificou-se que por unanimidade foi aprovado pelos presentes, cujas as principais reivindicações foram as seguintes: Piso Salarial R\$ 1.628,40, Vale Alimentação R\$ 25,00 manter a multa em favor do empregado por atraso de salário, continuar vedando a entrega de marmitas ou marmite, multa por descumprimento da cláusula do IAFAS. O inteiro teor da minuta de reivindicações após pronta ficou da seguinte forma: **CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO** A partir de 1º de janeiro de 2024, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão um dispêndio de 18% com repercussão direta sobre os preços dos seus serviços, cujos valores de pisos salariais e do auxílio alimentação serão conhecidos através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais. **Parágrafo Primeiro. Dispêndio de 18% (dezoito por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de**



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

2023 (R\$ 1.380,00), representado por 18% (dezoito por cento) de reajuste dos salários normativos.

Parágrafo Segundo. O auxílio alimentação de que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 163,20 (cento e sessenta e seis reais e vinte centavos) mensal, passando de R\$ 400,40 (quatrocentos reais e quarenta centavos) para o limite de R\$ 600,00 (seiscientos reais) por mês, e de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado cuja jornada seja acima de 06h (seis horas).

I – Piso da Categoria: R\$ 1.628,40

Parágrafo Terceiro – O reajuste de que trata o Parágrafo Primeiro será aplicado sobre os pisos salariais praticados em 1º de janeiro de 2023 ora previsto no aditivo à CCT 2022/2024, Registrado sob o nº GO000018/2023, em 10/01/2023, para as seguintes funções: Ajudante/Amarrador; Ajudante de Cozinheiro; Artífice de Limpeza Ambiental; Artífice de Limpeza de Ar Condicionado; Ascensorista; Assistente Técnico no Serviço Público; Assistente Administrativo no Serviço Público nível I; Assistente Administrativo no Serviço Público nível II; Auxiliar de Jardinagem e equivalentes; Auxiliar de Lavanderia; Auxiliar de Limpeza; Auxiliar de Manutenção Predial; Auxiliar de Serviços Gerais; Auxiliar metrológico (CBO 3523-05); Banheirista; Camareira; Carregador/Chapa; Comim; Continuo; Controlador de Estacionamento; Copeiro; Cozinheiro; Cozinheiro-Auxiliar; Dedetizador; Desratizador e equivalentes; Digitador; Eletricista; Empilhador; Encanador; Encarregado/Chefe de Turma/Supervisores e equivalentes até 50 funcionários; Encarregado de Equipe/Supervisores e equivalentes superior a 50 funcionários; Faxineiro; Faturista; Garagista e Assemelhados; Garçom; Jardineiro; Lavador de carro; Lavador de fachada em edifício acima 05 (cinco) pavimentos utilizando balancim; Limpador; Limpador de Banheiro; Manebista; Marceneiro; Mecânico de Motor; Mensageiro; Office-Boy; Operador de Máquina Fotocopiadora; Operador de Empilhadeira; Pedreiro; Pintor; Porteiro; Recepção; Recepção Bilingue; Salgadeira; Secretária; Tratorista; Vigia; Zelador, Trabalhador volante da agricultura- (CBO 620-20), Operador de Máquinas Agrícolas – (CBO 6410-10), Tratador de Animais – (CBO 6230-20), Vaqueiro –(CBO 6231-10). A função Operador de Áudio e Vídeo (CBO 3731-45) passará a ter piso salarial definido a partir da vigência desta CCT e integrará a Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS.

Parágrafo Quarto – Caberá aos sindicatos patronal (SEAC-Goiás) conjuntamente com o laboral (SEACONS) a emissão de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS com a amostragem dos valores apurados pela variação do reajuste de 18% e valor do benefício alimentação a serem assim praticados a partir de 1º de janeiro de 2024, conforme previstos nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula. A CDPS será emitida mediante comprovação de cumprimento do parágrafo terceiro da Cláusula Sexagésima Quinta desta CCT – Certidão de Regularidade Trabalhista.

Parágrafo Quinto. Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilingue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50% sobre o piso reajustado do porteiro em 01º de janeiro de 2024.

Parágrafo Sexto. Aos empregados que percebem valores superiores aos pisos que serão estabelecidos, bem como para as demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 31 de dezembro de 2023 percebiam salários de até R\$ 2.821,60 (dois mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos), aplicar-se 18% (dezoito por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, o percentual de reajuste deverá seguir o índice do INPC será objeto de livre negociação e concessão.

Parágrafo Sétimo. Em decorrência do reajuste ora previsto para as funções contidas na Cláusula Terceira Parágrafo Segundo, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2023.

Parágrafo Oitavo. É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono. Aos empregados admitidos após 1º de janeiro de 2024, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo. Para fins de cálculos das horas extras, os salários



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220. **Parágrafo Décimo Primeiro.** Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho. **Parágrafo Décimo Segundo.** Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais. **Pagamento de Salário – Formas e Prazos.** **CLÁUSULA QUARTA-DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL** A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação. **CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO** As empresas têm o prazo até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado para efetuarem o pagamento dos salários, exceto apenas para as situações comprovadas, registradas nos parágrafos terceiro e quarto da Cláusula Sétima da presente Convenção Coletiva ou nos casos de endividamento de empregado que requerem pagamento de salário por cheque bancário. **Parágrafo Único.** O não cumprimento do disposto no caput, ensejará multa constante na Cláusula Sexagésima Nona a esta CCT. **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA ACERTO** Ao empregado demitido ou demissionário, a empresa fará o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação até no máximo dez dias contados a partir do término do contrato. **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo** **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO** As empresas colocarão à disposição de seus empregados, o comprovante de pagamento (contracheques, holerith ou cópia de recibo) discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subsequente ao seu pagamento. Os comprovantes, poderão ser disponibilizados no local de trabalho do empregado, ou através de qualquer meio eletrônico, e-mail, sites, aplicativos de celular ou entrega em documento físico. **Parágrafo Primeiro** - A data de recebimento, ou quitação no recibo de pagamento será posta de próprio punho do empregado. **Parágrafo Segundo** - Fica facultado a empresa proceder o pagamento através de depósito em conta corrente do empregado, sem ônus para este, caso em que a empresa deverá indicar no contracheque, a data da disponibilidade do pagamento, sendo considerado como quitação automática do valor líquido discriminado, quando disponibilizado na rede bancária; **Parágrafo Terceiro** - As empresas que acumularem duas ou mais faturas de seus serviços prestados a determinado cliente, sem a respectiva quitação, quando comprovadamente justificado aos Sindicatos Profissional e Patronal, e mediante autorização de ambos, simultaneamente, poderão pagar os salários de seus empregados, lotados respectivamente naquela contratante em débito, em duas parcelas, sendo a primeira parte de 50% (cinquenta por cento) do total bruto do salário pago até o 5º dia útil, e a complementação será quitada até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado; **Parágrafo Quarto** - Quando do pagamento da fatura em atraso for devidamente corrigida pelo tomador de serviços (Lei 8.666 Art. 40, XIV, "c"; art. 55, III), aplicar-se-á o mesmo percentual nos valores salariais pagos em atraso, na devida proporção até a data do adimplemento. a) Estando a empresa com crédito a receber acima de duas faturas em havendo pagamento de uma dessas faturas em atraso, a empresa deverá providenciar o pagamento restante dos salários em 48 (quarenta e oito) horas após o crédito em conta. b) Em havendo uma fatura em atraso, a empresa deverá comunicar ao SEACONS no prazo de até 10 (dez) dias antes do segundo atraso para que o mesmo promova gestões para recebimento, junto aos clientes, buscando evitar o parcelamento a que se refere o Parágrafo Terceiro. **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário** **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO/ PAGAMENTO E GOZO DE FÉRIAS** **Parágrafo Primeiro** - De forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) anualmente em um só tempo, até o dia 12 (doze) de



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

dezembro, na proporção a que fizer jus o empregado, com a finalidade de compensar a fixação de aumento de multa de 10% para 20% em caso de descumprimento de Cláusula de Convenção Coletiva prevista na Cláusula Sexagésima Nona desta CCT. **Parágrafo Segundo** - Fica estabelecido que, o pagamento das férias + 1/3 deverá ser realizado até dois dias antes do inicio do gozo, sob pena de pagamento da multa da Cláusula Sexagésima Nona constante deste instrumento normativo. Da mesma, forma, o atraso na concessão das férias, ensejará a obrigação da empresa empregadora o pagamento da multa da Cláusula Sexagésima Nona constante deste instrumento normativo. **Adicional de Hora-Extra CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS** Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal. **Parágrafo Primeiro**. O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, deverá ser destacado em separado na folha de pagamento e no holerith, o qual será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%. **Parágrafo Segundo**. As empresas deverão proceder o destaque em separado na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado. **Adicional de Insalubridade CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE** Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas. **Parágrafo Primeiro**. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudos/estudos, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente. **Parágrafo Segundo**. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT. **Parágrafo Terceiro**. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI). **Adicional de Periculosidade CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PERICULOSIDADE** Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade, desde que este não seja cumulativo com o adicional de insalubridade. O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 193 e 195, ambos da CLT. **Prêmios CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREMIAÇÃO POR POSTO DE SERVIÇOS** Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula Terceira e parágrafos da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, cujos valores serão descritos na Certidão de Demonstração de Pisos Salariais – CDPS, esta se dará através de premiação específica e vinculada àquele posto de serviço. **Parágrafo Primeiro**. A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como premiação de posto de serviço (PPS). **Parágrafo Segundo**. O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua premiação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida premiação não está vinculada ao trabalhador, mas tão somente ao posto de serviço. **Parágrafo Terceiro**. Nos termos do art. 611-A c/c art. 457, §§ 4º e 22 da Consolidação das Leis do Trabalho, os prêmios assim considerados as liberalidades concedidas pelo empregador, em



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, poderão ser pagos de forma mensal, mantida a sua condição de parcela que não integra a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme § 3º do mesmo art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Auxílio Alimentação CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** O auxílio alimentação de que trata a Cláusula Terceira Parágrafos Primeiro e Segundo desta CCT passará de R\$ 18,20 (dezoito reais e vinte centavos) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para qualquer dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas), e somente será devido nos dias efetivamente trabalhados. **Parágrafo Primeiro.** Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam às exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) limitado a 24 (vinte e quatro dias) no mês num total de R\$ 600,00 (seiscientos reais), a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente. **Parágrafo Segundo.** As empresas terão o direito de descontar dos empregados em seus contracheques mensais, o correspondente a 08% (oito por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência. **Parágrafo Terceiro.** Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias. **Auxílio Transporte CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES** As empresas concederão aos seus empregados na forma da Legislação vigente, os vales-transportes necessários para sua locomoção de ida e volta ao local de trabalho, de acordo com os dias trabalhados, que lhes serão entregues, obrigatoriamente, até o 25º (vigésimo quinto) dia de cada mês. **Parágrafo Primeiro.** Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte. **Parágrafo Segundo.** O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado. **Parágrafo Terceiro.** A declaração falsa ou uso indevido do vale-transporte constituem falta grave. **Parágrafo Quarto.** As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO. **Parágrafo Quinto -** O Vale-Transporte será custeado pelo empregado, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens. **Parágrafo Sexto.** Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2º, da CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas "a" e "b" do artigo 2º da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que "o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00). **Parágrafo Sétimo** - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/ trabalho. **Parágrafo Oitavo** - Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. **Parágrafo Nono** - No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo. **Parágrafo Décimo** - No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Fica estabelecido que, os funcionários que forem deslocados de seu posto de trabalho para viagem à serviço da empresa, deverão receber, além da remuneração mensal, o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia para custear hospedagem e alimentação à título de diária. Os valores pagos à título de diária, devem ser discriminados em contracheque, contudo, nos termos do disposto no art. 457, §2º da CLT, não integrarão a remuneração do empregado, não se incorporarão ao contrato de trabalho e não constituirão base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSPORTE DE RESERVAS** As empresas assegurarão transportes gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. **Auxílio Saúde CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE** Fica facultado as empresas o oferecimento do plano de saúde médico para seus empregados, desde que haja plano de saúde que seja compatível com os requisitos dispostos nesta Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Primeiro** - Os contratos de plano de saúde deverão obedecer aos percentuais de descontos firmados nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta cláusula como limite, sendo que valores oriundos de coparticipação devidos pelo empregado não poderão ser incluídos na fatura para o desconto em folha de pagamento no salário do empregado. **Parágrafo Segundo** - A adesão ao Plano de Saúde Médico é facultativa mediante prévia e expressa adesão e autorização de desconto, sendo que o empregado que aderir ao plano estipulado, deverá custear cada um no limite máximo de 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, descontado mensalmente. **Parágrafo Terceiro** - Havendo interesse do empregado na inclusão de seus dependentes, o custo da inclusão se dará por conta exclusiva do empregado, que pagará o mesmo percentual de até 9% (nove por cento) do piso salarial da categoria, nos termos do Parágrafo Segundo, por cada inclusão efetivada. **Parágrafo Quarto** - Fica a liberalidade da empresa a aceitação ou não dos termos contratuais impostos pela Operadora de Saúde, que contrarie o disposto em Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Quinto** - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição. **Parágrafo Sexto** - Aos empregados que estiverem às expensas do INSS, por auxílio doença ou por auxílio acidente, lhes ficam garantidos o benefício do plano de saúde, observando para tanto as condições estabelecidas pela empresa conveniada, inclusive quanto à existência de carência sob as condições oferecidas, continuando os empregados a contribuirem mensalmente com o valor estipulado do referido plano, pagando diretamente a firma/operadora do plano de saúde ou diretamente ao seu respectivo empregador, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, sob pena de não o fazendo ficar caracterizada a inadimplência, concorrendo assim para a perda do plano de saúde. **Seguro de Vida CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM ASSISTÊNCIA FUNERAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida, Assistência Funeral e Auxílio Alimentação em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro estipulada pelo SEAC-GOIAS - Sindicato das Empresas de Asseio,



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado de Goiás, emitida pela seguradora **Monerjai Aegon Seguros e Previdência S.A** ou outra que vier a substitui-la, a critério do SEAC-GO.

Parágrafo Primeiro - Para o pagamento do seguro ora estipulado, as empresas poderão descontar mensalmente, em folha de pagamento, até o limite de **RS 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos)** do empregado, que será repassado a Seguradora, sendo que a diferença a maior será custeado integralmente pelas empresas, conforme contrato firmado com a seguradora.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com assistência funeral e auxílio alimentação, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice de seguro de vida para seus trabalhadores, caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por morte natural e acidental pelos valores e condições abaixo:

4.1 - Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de **RS 10.000,00 (dez mil reais)** a serem pago após a entrega de todos os documentos comprobatórios junto à seguradora, pelos beneficiários do seguro.

4.1.1 - Assistência Funeral: O conjunto dos serviços e itens garantidos estará limitado ao valor máximo de despesas de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.1.2 - Os serviços de assistência funeral serão prestados exclusivamente mediante o acionamento da central de atendimento a assistência 24 horas (4003-3355/ 0800 881 3355), um membro da família ou porta voz, deverá comunicar o falecimento do segurado (a) de imediato para que seja providenciado tudo que for necessário para a execução do funeral de acordo com o padrão de serviço contratado (o conjunto dos serviços está devidamente descritos no contrato de seguro).

4.1.3 - No caso da não utilização dos serviços será reembolsado na conta bancária do(a) beneficiário(a) e/ou a pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento, mediante apresentação dos documentos solicitados pela seguradora e de notas fiscais comprobatórias, no valor máximo de até **RS 4.000,00 (quatro mil reais)**.

4.2. - Auxílio Alimentação: Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de **RS 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)** equivalente a 06 (seis) parcelas de despesas com alimentação de **RS 420,00 (quatrocentos e vinte reais)** cada, aos beneficiários do seguro conforme subitens beneficiários.

4.2.1 - Beneficiários: São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.

4.2.2 - O Segurado poderá indicar livremente seus Beneficiários, ressalvadas as restrições legais, devendo fazê-lo por escrito e/ou através de formulário próprio da Seguradora.

4.2.3 - Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir: "Art. 792 - Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária. Parágrafo Único - Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência. "Art. 793 - É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se no tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato".

4.2.4 - O Segurado poderá, a qualquer tempo, alterar a indicação de Beneficiários mediante manifestação por escrito perante a Seguradora, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.

4.3 - Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao segurado será de até **RS 10.000,00 (dez mil reais)**.

4.3.1 - Se a Invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para cálculo de indenização da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados e Capitalização.



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras. **Parágrafo Sexto** - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao triplo das aqui previstas, na data dos benefícios gerados, sem contudo deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto a Seguradora. **Parágrafo Sétimo** - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe às entidades sindicais que firmam esta norma coletiva, sendo obrigatório as empresas enviarem mensalmente ao SEAC/SEACONS as respectivas apólices de seguro, acompanhado do comprovante de pagamento. **Parágrafo Oitavo** - Para retirada de Certificados de Regularidade e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção. **8.1** - As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com assistência funeral e auxílio alimentação. **Parágrafo Nono** - Nos casos de acidente de trabalho com empregado da categoria, será aplicado exclusivamente a responsabilidade subjetiva à empresa, nos termos do art. 7º, XXVII da CF/88. Na ocorrência de qualquer fato ensejador de indenização ao empregado, seja de que natureza for, a indenização do seguro previsto nesta Cláusula, será compensado nos valores indenizatórios arbitrados em juízo. **Parágrafo Décimo** - Na hipótese de descumprimento desta cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Sexagésima Nona, a fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá o sindicato laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente. **Outros Auxílios CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AMPARO FAMILIAR** As empresas concederão Apoio, auxílios e serviços, em favor de todos os seus empregados, nos termos desta cláusula e de acordo com relação de benefícios e serviços, cursos e treinamentos, definida e aprovada pelo instituto IAFAS - Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral. **Parágrafo Primeiro** - As empresas recolherão compulsoriamente à entidade gestora especializada, aprovada pela entidade patronal, o valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por trabalhador que possua, a título de contribuição do benefício amparo familiar, até o dia 25º (vigésimo quinto) de cada mês, por meio de boleto disponibilizado somente pela gestora especializada IAFAS. **Parágrafo Segundo** - O custeio do Amparo Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do empregado. **Parágrafo Terceiro** - Fica consignado que a partir de janeiro de 2023 estará à disposição dos trabalhadores do segmento, a utilização da farmácia IAFAS, localizada na Rua dos Bombeiros n.95, Quadra 250, Lote 09, Setor Parque Amazônia, CEP 74.835-210, na Cidade de Goiânia, com atuação no Estado de Goiás, através de aquisição de medicamentos com preços abaixo dos valores praticados nas Redes de Drogaria em geral, a qual poderá ser realizada entrega de medicamentos em domicílio ou posto de serviço do empregado, desde que cumprido os requisitos estabelecidos na presente cláusula pela empresa a ele vinculada. **Parágrafo Quarto** - A critério das entidades convenientes e sob a chancela do Ministério do Trabalho e Previdência Social através da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás, poderá ser instituído, gerido e administrado pelo IAFAS, SESMT Trabalho Comum/Compartilhado. **Parágrafo Quinto** - É de responsabilidade da empresa, o envio a Gestora especializada IAFAS, de toda documentação necessária para a viabilidade do apoio/auxílios/serviços benefício, bem como atualização de dados no sistema e envio do extrato do CAGED/SEFIP ou outro



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

instrumento substituto do mês anterior ao vencimento do boleto ou o último declarado ao MTE, acompanhado da listagem de todos os empregados da empresa com a discriminação territorial do serviço de cada colaborador, devendo também informar a listagem dos admitidos e desligados. **Parágrafo Sexto.** Ocorrendo eventos que gerarão o direito ao recebimento de benefício pelo empregado, a empresa deverá comunicar formalmente, acompanhado da documentação comprobatória do evento, a gestora especializada IAFAS no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência. **Parágrafo Sétimo.** Visando o cumprimento das normas de proteção ao trabalhador, deverá constar a rubrica do Apoio, auxílios e serviços ao trabalhador, nas planilhas de custos e formação de preços em licitações públicas, em observância ao que dispõe o art. 444 da CLT. **Parágrafo Oitavo.** Em quaisquer casos de afastamento do empregado será devido o recolhimento do valor do disposto nessa cláusula se constante seu nome em folha de pagamento, e-Social/SEFIP ou qualquer documento oficial comprobatório do mês correspondente. Haja vista que ao trabalhador é devido o benefício que o mesmo comprovar direito de obtê-lo em qualquer período contratual celetista. **Parágrafo Nono.** Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de apoio/auxílio/serviços ofertados pelo Instituto IAFAS sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente ao trabalhador com importância em dinheiro no valor de dois pisos da categoria, sem contudo, deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias junto ao IAFAS. **Parágrafo Décimo.** Para retirada de Certificado de Regularidade que trata a Cláusula Sexagésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, e recebimento de Termo de Quitação Anual disposto na Cláusula Vigésima Terceira da referida Convenção, e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão apresentar comprovantes dos pagamentos mensais ao IAFAS dos meses correspondentes e quitados a partir da competência março/2017 na forma Convenção, ou apresentação de Certidão de Quitações fornecida pelo Instituto, se for o caso, acompanhado da GFIP para recolhimento do FGTS do mês correspondente também se for o caso. **Parágrafo Décimo Primeiro.** O Apoio/Auxílios/serviços disponibilizado ao trabalhador, não possui natureza salarial, tendo caráter compulsório e eminentemente assistencial. Em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais e outros prêmios/verbas pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias. **Parágrafo Décimo Segundo.** A empresa deverá observar na sua integralidade, em todos os seus termos a presente cláusula, sob pena de pagamento de multa por descumprimento, correspondente ao previsto no parágrafo nono da presente cláusula, a ser pago por cada funcionário, a título de danos materiais por cada mês que o benefício não der a devida cobertura, conforme ora convencionado, sendo que do montante apurado, cinquenta por cento (50%) da multa será paga diretamente ao sindicato obreiro e o outros cinquenta por cento (50%) se dará em cesta básica para os empregados da empresa contratante em situação de regularidade perante o Instituto. **Parágrafo Décimo Terceiro.** Aplica-se a responsabilidade civil, aquele que por negligência, imprudência ou imperícia descumprir a presente cláusula, nos termos da legislação. **Parágrafo Décimo Quarto.** Na hipótese de descumprimento de cláusula, consoante ao que dispõe a Cláusula Sexagésima Nona da CCT em vigor, fica estabelecida a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artifício de Limpeza, calculada por trabalhador prejudicado, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, ao sindicato profissional. **Parágrafo Décimo Quinto.** A fiscalização do cumprimento desta cláusula caberá ao IAFAS e ao Sindicato Laboral SEACONS, sendo atribuído legitimidade para pleitear o pagamento deste benefício judicial ou extrajudicialmente. **Empréstimos CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO** As empresas ficam obrigadas a proceder o desconto de empréstimo consignado em folha de pagamento dos trabalhadores que autorizarem prévia e expressamente, observado o parágrafo segundo de esta cláusula, conforme convênio firmado pelo sindicato Laboral, desde que em documento válido para



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

tal, conforme prevê a legislação em vigor, Lei 13.172 de 21/10/2015 que altera a Lei nº 10.820 de 17/12/2003, e Decreto nº 4.840/2003, devendo o repasse ser feito para a instituição financeira até o máximo do décimo dia de cada mês. **Parágrafo Primeiro.** As empresas não serão responsabilizadas por futuro descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços empréstimos consignados contratados e observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) de desconto, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses empréstimos consignados, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários. **Parágrafo Segundo.** As empresas se obrigarão a observarem o grau de endividamento do empregado, antes da consolidação do limite do empréstimo consignado, referente a parcela mensal que será comprometida. **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades - Desligamento/Demissão** **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA** Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s). **Parágrafo Único.** O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO** As Rescisões Contratuais dos empregados, que tenham mais de 1 (um) ano de trabalho na empresa, serão homologados obrigatoriamente na entidade laboral conveniente - SEACONS e no ato da homologação a empresa deverá apresentar todos os documentos previstos pelo Ministério do Trabalho e Emprego e nesta CCT. **Parágrafo Primeiro.** As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST. **Parágrafo Segundo.** A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. Após o prazo máximo estipulado neste parágrafo, aplica-se a Cláusula Sexagésima Nona desta CCT. **Parágrafo Terceiro.** A critério da empresa e mediante agendamento prévio, a obrigatoriedade homologatória prevista na presente Cláusula poderá ser realizada através do meio virtual a ser disponibilizado pela entidade obreira SEACONS. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE SERVICOS** Em caso de solicitações de serviços, a parte solicitante deverá arcar com os custos, conforme tabela abaixo: Homologação R\$ 330,00 por empregado. Termo de quitação anual R\$ 330,00 por empregado. Esclarecimento de dúvidas trabalhistas R\$ 275,00 por dúvida. Certidões GPS R\$ 440,00 por certidão. Certidões de Regularidade R\$ 1.100,00 por certidão. **Parágrafo Primeiro.** O Termo de quitação anual somente será emitido após o envio de toda documentação comprobatória das verbas que se pretende quitar, bem como, caso haja concordância do empregado. **Parágrafo Segundo.** As certidões GPS e as certidões de regularidade somente serão emitidas após o envio de toda documentação comprobatória, inclusive a documentação constante da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT. **Parágrafo Terceiro.** Fica vedado o desconto de qualquer valor do empregado. **Aviso Prévio** **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO** Fica autorizado às empresas, tornar sem efeito o aviso prévio de comum acordo com o trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato. **Parágrafo Primeiro.** Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT. **Parágrafo segundo.** Em conformidade com a jurisprudência do



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

TST, com relação ao aviso prévio trabalhado, fica permitido o labor do empregado apenas por trinta dias, sendo obrigação empresa indenizar o período proporcional relativo à Lei 12.506/2011 **Parágrafo terceiro**. Nos casos em que o empregado optar pela redução dos sete dias corridos, este deverá laborar no máximo vinte e três dias, devendo a empresa indenizar os sete dias da redução, bem como os dias proporcionais à Lei 12.506/2011. **Contrato a Tempo Parcial CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REGIME EM TEMPO PARCIAL** Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a 30 horas semanais, sem à possibilidade de horas suplementares semanais (extras), ou ainda, aquele cuja duração não excede há 26 horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até 06 horas suplementares semanais (extras). **Parágrafo Único**. Deverá ser observado pelas empresas as disposições contidas no artigo 58-A da CLT, que regulamenta o regime em tempo parcial, sendo que não se aplica o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Terceira desta Convenção, nos contratos regidos por este artigo. **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REGIME DE CONTRATO INTERMITENTE - CONVOCAÇÃO** Nos contratos em regime intermitente, poderá haver a convocação do empregado em até 04h (quatro horas) antes da prestação do serviço, ficando livre o empregado de qualquer penalidade em caso de recusa. **Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS** Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso. **Políticas de Manutenção do Emprego CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO**

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado. Caso o aviso prévio seja trabalhado, deverá ser observado os termos da Lei 12.506/2011. Em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração. A utilização ou não desta cláusula, é faculdade da empresa sucedida e do empregado em conjunto. **Parágrafo Primeiro** - Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT, devendo neste caso ser observado a obrigação do recolhimento da respectiva contribuição social. **Parágrafo Segundo** - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego. **Parágrafo Terceiro** - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior. **Parágrafo quarto**. Esta cláusula somente poderá ser utilizada de forma integral, não podendo as partes utilizá-la de forma parcial de acordo



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

com a própria conveniência. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO TRINTÍDIO** As empresas que demitirem os empregados, em razão de perda de contrato e/ou redução de postos de serviços, desde que seja devidamente comprovados as entidades sindicais laboral e patronal, em até 10 (dez) dias após o encerramento e/ou redução do contrato de prestação de serviços, ficarão isentas do pagamento do trintídio que antecede a data base, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.238/84. **Parágrafo Único.** Para fazer jus a aplicação desta cláusula, a empresa deverá comprovar junto ao SEACONS, as quitações das obrigações trabalhistas e da CCT. **Estabilidade Geral CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DE ESTABILIDADE** Durante o período de estabilidade, previstos nas Cláusulas Trigésima Segunda e Quinquagésima Segunda da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral. **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTA PREVIDENCIÁRIA** O empregado que receber alta médica do INSS, fica obrigado a se apresentar na empresa no dia útil imediatamente subsequente, para a realização de exame de retorno, sob pena de ter o período de inércia configurado como injustificada, estando sujeito a aplicação de medidas disciplinares cabíveis. **Parágrafo Primeiro.** Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta justificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego. **Parágrafo Segundo.** Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou outro meio perante a empresa expressamente à condição de incapacidade. Eximindo à empresa do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período. **Parágrafo Terceiro.** Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário em razão do empregado não estar apto ao retorno do trabalho, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula. **Estabilidade Aposentadoria CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AO APOSENTADO** É assegurado aos empregados estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, devidamente comprovado, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito com a prova do tempo de serviço por extrato emitido pelo INSS, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (três) anos. **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO** Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual. **Parágrafo Único.** Considera não eventual para o disposto no caput da cláusula, o período superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE** Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT COLETIVO** Na forma das normas legais atuais ou outra que vier a substitui-la, as empresas, o sindicato patronal ou sua respectiva Associação IAFAS - Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra, poderão formar SESMT Coletivo/Compartilhado, ou ainda poderão os empregados serem assistidos no SESMT do contratante. **Parágrafo Único.** A instituição, valores, dentre outros requisitos necessários ao funcionamento do SESMT Coletivo/Compartilhado pelo Instituto IAFAS será definido em instrumento normativo próprio, seguindo todos os trâmites dispostos em lei e na Norma Regulamentadora nº 4 com as alterações trazidas pela Portaria MTP nº. 2.318 de 03/08/2022, ou outra que vier a substitui-la, tendo como objetivo a promoção da



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INCENTIVO AO ESTUDO** O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04 (quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinquenta por cento) das verbas rescisórias. **CLÁUSULA 36.1 - DA SUSPENSÃO TEMPORARIA DO CONTRATO DE TRABALHO MEDIANTE BOLSA QUALIFICAÇÃO** Como forma de qualificação profissional, fica as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho por um período de dois a cinco meses, conforme previsto no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, desde que realizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado junto ao sindicato profissional SEACONS, com anuência do sindicato patronal SEAC/GO. **Parágrafo Único.** Como forma de manutenção do emprego e da renda, inclusive dos grupos de risco, definidos pelas autoridades de saúde, ficam as empresas autorizadas a suspensão temporária do contrato de trabalho, em razão da pandemia do COVID-19, nos termos do caput da cláusula 38.1. **Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS** Fica autorizada as empresas de constituirem Banco de Horas a serem compensados no período de 12 (doze) meses, limitados à 10 (dez) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **Parágrafo Primeiro.** O empregado que tiver horas a serem compensadas, poderá sair mais cedo, ou chegar mais tarde em seu posto de serviço, desde que previamente comunicado pela empresa e autorizado por esta. **Parágrafo Segundo.** No caso da não compensação no período de 12 (doze) meses, será devido o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal. **Parágrafo Terceiro.** Em ocorrendo desligamento do empregado, antes que tenha havido a compensação, será devido o pagamento em horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal. **Parágrafo Quarto -** Nos termos do artigo 59 §6º da CLT, as empresas estão autorizadas a firmarem Acordo Individual de Compensação de Jornada, desde que esta compensação ocorra dentro do mês respectivo. **Parágrafo Quinto -** Ficam as empresas autorizadas a instituirem banco de horas, mediante a obrigatoriedade expressa do aval das entidades sindicais profissional e patronal. **Compensação de Jornada** **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- 12 X 36 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO** A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação. **Parágrafo Primeiro.** Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso, implica no pagamento de natureza indenizatória apenas do período suprimido com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida. **Parágrafo Segundo.** Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 01 (uma) hora na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 (trinta) minutos. **Parágrafo Terceiro.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo descanso nas 36 (trinta e seis) horas seguintes. **Parágrafo Quarto.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% (vinte por cento) para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h. A prorrogação da jornada de trabalho após as 05h00 min do dia seguinte não implicará na obrigação de pagamento do adicional noturno correspondente ao período excedente conforme definição prevista no



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

parágrafo 2º do art. 73 da CLT. **Parágrafo Quinto.** Ficam autorizadas as empresas a jornada de 12 x 36h nos ambientes insalubres, inclusive em hospitais, clínicas e unidades de saúde em geral, sendo desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho, por não tratar-se de sobre jornada. **Parágrafo Sexto.** Os empregados que trabalham na escala 12 x 36h noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas. **Parágrafo Sétimo.** Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais e 10 (dez) horas diárias. **Parágrafo Oitavo.** No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados, desde que respeitado as 12 horas trabalhadas. **Parágrafo Nono.** Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte. **Parágrafo Décimo.** Não des caracteriza o regime convencionado no caput desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor 220 estabelecidos nesta convenção. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar labor na continuidade da jornada, não havendo punição em caso de recusa. **Parágrafo Décimo Primeiro.** As empresas poderão acordar com seus funcionários administrativos a compensação de horários nos dias úteis visando a dispensa de trabalho nos sábados, respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **Parágrafo Décimo Segundo.** Não será considerado desvio de função, quando o empregado substituto na função de portaria, na hora intervalar em Jornada 12 x 36h, não sofrer quaisquer prejuízos, quer seja no salário ou na carga horária, inerentes à função do empregado substituído, cabendo a empresa repassar o valor da hora correspondente da função do substituído, mensalmente, ao funcionário substituto. A substituição de portaria poderá se dar por outra função. **Parágrafo Décimo Terceiro.** Extensão Eventual de Jornada - Entende-se por Extensão, quando por necessidade imperativa, a empresa empregadora solicita ao colaborador que este seja convocado/ permaneça no posto de serviço, para cobrir a jornada imediatamente consecutiva do empregado com o qual faria revezamento. Na hipótese de realização de extensão, apenas a extensão será remunerada como horas extras 50%, fato este que não des caracteriza a presente jornada. As empresas ficam obrigadas a fornecer alimentação sem ônus para o empregado. Não sendo devido o vale-transporte. Nos casos em que o empregado não estiver no posto de serviço, quando convocado/ solicitado será devido além do pagamento de horas extras 50%, o fornecimento do respectivo vale-transporte, além de Ticket Refeição ou Cartão equivalente, na forma prevista nesta Convenção sem ônus para o trabalhador. Fica a liberalidade do empregado, aceitar ou não aceitar a solicitação/convocação, não havendo punição em caso de recusa. **Parágrafo Décimo Quarto.** Ante ao regime especial da jornada 12 x 36h, o inicio das férias do empregado não poderá coincidir com o dia de folga de sua escala de trabalho. **Parágrafo Décimo Quinto.** O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembleia Geral da Categoria, desde que respeitado os termos desta Cláusula. **Intervalos para Descanso CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA**



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO Será concedido intervalo intrajornada de acordo com o artigo 71 da CLT, com uma hora para refeição e descanso. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica no pagamento, de natureza indenizatória. O período não gozado será pago com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal suprimida. **Parágrafo Primeiro.**

Considerando-se a realidade da prestação de serviços, e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de ampliar-se o descanso intrajornada, na forma do Parágrafo Segundo e Terceiro desta Cláusula, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos, devendo ser indenizado o período restante suprimido. **Parágrafo Segundo.** Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de no máximo 5 (cinco) horas. **Parágrafo Terceiro.** Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas a empresa fica obrigada a conceder vales-transportes – além dos já mencionados na Cláusula Décima Quarta, na forma da lei. **Parágrafo Quarto.** A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso. **Descanso Semanal**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO SEMANAL O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro. **Parágrafo Único.** As empresas ficam autorizadas a fazer o remanejamento dos feriados. **Controle da Jornada**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO DE FREQUÊNCIA Fica estabelecido que os Cursos e Reuniões, quando do comparecimento obrigatório do trabalhador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou, quando fora deste horário, ensejarão pagamento de horas extras. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE EMPREGADOS** Face à natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha-de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do Empregador, inclusive quanto à documentação pessoal do Empregado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE REGISTRO DE PONTOS** As empresas poderão fazer o fechamento do controle de frequência entre os dias 16 (dezesseis) do mês corrente e 15 (quinze) do mês subsequente. **Parágrafo Único.** O controle de registro de pontos poderá ser feito através de qualquer meio de registro, inclusive eletrônico/digital, aplicativos de celular, documento físico, ou qualquer outro meio que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, conforme art. 1º da Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHO NO SÁBADO** Fica vedado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. **Parágrafo Primeiro.** Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e continuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas. **Parágrafo Segundo.** Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2º a 6º feira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REGISTRO DE FREQUÊNCIA Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7º, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de frequência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal. **Parágrafo Único.** Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s). **Saúde e Segurança do**



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DE APARELHO CELULAR E SIMILARES NO EXPEDIENTE DE TRABALHO**

Diante da natureza da prestação de serviços a terceiros, fica expressamente proibido durante o horário correspondente ao seu expediente e durante toda a sua prestação de serviço, exceto do período de gozo do intervalo de intrajornada, a utilização de aparelho celular, smartphone, tablete e similares que não seja por determinação do EMPREGADOR ou para ações necessárias à execução do serviço, ficando sujeitos os empregados à penalidades. **Parágrafo Primeiro.** Nos casos de urgência/emergência do empregado, fica este autorizado ao uso do telefone celular. **Parágrafo Segundo.** Para informação aos empregados quanto a disposição supra mencionada, inclusive com previsão da punição aos que infringirem a regra, as empresas poderão utilizar-se da adequação ao Regulamento Interno, com a fixação do mesmo em local visível, fazer constar em cláusula do contrato de trabalho individual, ou ainda através de comunicado individual assinado pelos empregados, respeitados os regulamentos internos já existentes. **Equipamentos de Proteção Individual CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EPIS**

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual – EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador. **Parágrafo Primeiro.** Quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado. **Parágrafo Segundo.** Caso o empregado tenha seu contrato rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem, também sob pena de desconto. **Uniforme CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento. **Parágrafo Primeiro.** Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme. **Parágrafo Segundo.** A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro. O uniforme será fornecido mediante cautela. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. **Parágrafo Quarto-** A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum. **Parágrafo Quinto.** Por não fazer uso regularmente do uniforme por decorrência de sua jornada de trabalho, esta cláusula não se aplica ao empregado contratado sob o regime intermitente. Este empregado terá direito ao uso do uniforme apenas no momento do trabalho, devendo ser devolvido limpo no término do contrato. **Acceptação de Atestados Médicos**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS Para efeito de legislação trabalhista e previdenciária, as faltas dos empregados por razão de sua saúde, serão abonadas mediante comprovação por atestados médicos, odontológicos e declaração de consultas, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, obedecendo a triagem dos serviços médicos próprios da empresa ou conveniados, e pelo SESMT Coletivo a ser implantado pela AGEPS, bem como os despachos na legislação pertinente; **Parágrafo Primeiro.** Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos. **Parágrafo Segundo.** Os atestados fornecidos



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

na forma legal, por médicos ou dentistas de entidades classistas e/ou instituições credenciadas pelo SUS, não poderão ser recusados, desde que observado o disposto no caput; **Parágrafo Terceiro.** Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo 03 (três) dias, após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente. **Parágrafo Quarto.** Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa. **Parágrafo Quinto.** Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos artigos 297 e 302 do Código Penal. **Parágrafo Sexto.** Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482 da CLT. **Relações Sindicais Representante Sindical CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - REPRESENTANTE CLASSISTA** Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior. **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERACÃO DE SINDICALISTAS** Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular. **Parágrafo Único.** Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte: a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção. b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias. c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias. **Garantias a Diretores Sindicais CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL** Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvo os casos de força maior. **Parágrafo Único.** O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 200 (duzentos) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (um) por local e 05 (cinco) por empresa. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA** As empresas pagarão o piso aos empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem à disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite. **Contribuições Sindicais CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL** Com fundamento na Tese de repercussão geral nº 935 do STF, e de acordo com o que restou aprovado em assembleia geral extraordinária de trabalhadores realizada no dia 23/10/2023, as empresas deverão descontar anualmente de cada trabalhador pertencente à categoria, e em toda base territorial (Goiás), o valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do piso da categoria, a ser realizado em duas prestações de 5% (cinco por cento) cada, como recolhimento de contribuição Negocial, a ser revertido para o Sindicato Laboral (SEACONS). **Parágrafo Primeiro.** Os



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

descontos da referida contribuição Negocial previstos no *caput* dessa cláusula se darão nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e setembro de cada ano, devendo ser repassado ao SEACONS até o dia 20/02 e 20/10, respectivamente. **Parágrafo Segundo.** No caso do desconto da folha de setembro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de outubro de cada ano para oferecer oposição. Para o desconto da folha de janeiro de cada ano, os trabalhadores terão do dia 01º até o dia 10 de fevereiro de cada ano para oferecer oposição. **Parágrafo Terceiro.** A oposição deverá, obrigatoriamente, ser feita pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. A referida oposição será assinada pelo representante do sindicato laboral e pelo empregado, e será entregue às empresas pelo SEACONS. **Parágrafo Quarto.** Ficam as empresas obrigadas a encaminhar ao sindicato laboral, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br) até o dia 10 (dez) do mês de cada desconto, o rol de empregados que prestam serviços na base territorial do SEACONS - GO, juntamente com a apresentação de documentos comprobatórios, quais sejam: Relatórios do e-Social (Conectividade Social e Arquivo SEFIP), ou outro documento oficial que quantifique inequivocamente o rol de empregados, sob pena de multa constante na Cláusula Sexagésima Nona em favor do sindicato laboral. No presente caso fica o sindicato profissional obrigado a proteção e destinação correta dos referidos dados, sob pena de descumprimento e responsabilização nos Termos da Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/2018. **Parágrafo Quinto.** Após o recebimento da documentação em questão, o departamento financeiro do SEACONS - GO acusará o recebimento e fará a análise do quantitativo, e encaminhará à empresa o boleto bancário para repasse dos descontos, o qual terá como vencimento os dias 20/02 (para os descontos ocorridos no mês de janeiro) e 20/10 (para os descontos ocorridos no mês de setembro), ou primeiro dia útil subsequente. **Parágrafo Sexto.** O descumprimento total ou parcial desta cláusula ou qualquer ato da empresa que dificulte o seu cumprimento (condutas antissindicais, tais como: estímulo ao empregado fazer oposição, impedimento que o empregado se dirija ao sindicato para entrega da oposição quando não em serviço, ausência/atraso no envio da documentação comprobatória da quantidade de empregados e etc.) ensejará multa indenizatória prevista na Cláusula Sexagésima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho. a) Além da penalidade estipulada acima, as empresas que atrasarem ou deixarem de descontar e/ou recolher, tempestivamente, as importâncias avençadas nesta cláusula, estará sujeita às seguintes penalidades: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento). E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorárias advocatícias na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado. **Parágrafo Sétimo.** Os pedidos de devolução realizados dentro do prazo estipulado nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula deverão ser feitos pessoalmente e de próprio punho na sede do sindicato (em duas vias), sob pena de preclusão. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA MENSALIDADE SOCIAL (FILIAÇÃO)** No caso dos empregados que desejarem filiar-se ao sindicato laboral ou que já forem filiados, fica obrigada a empresa empregadora a promover o desconto mensal no salário do empregado, no percentual de 1% (um por cento) do salário base da categoria, obrigando-se ainda a promover o respectivo repasse ao SEACONS, por meio de pagamento de boleto bancário. **Parágrafo Primeiro.** Ao receber a filiação de cada empregado, o SEACONS deve enviar comunicação oficial a empresa, constando a data de filiação, o nome de cada empregado filiado e a respectiva autorização assinada pelo funcionário. **Parágrafo Segundo.** Até o dia 30 (trinta) de cada mês, a empresa fica obrigada a informar ao SEACONS, via e-mail (seacons.financeiro@terra.com.br e seacons@terra.com.br) a quantidade de filiados que laboram na empresa, e o valor do boleto referente a mensalidade social a ser gerado, devendo nesta mesma oportunidade informar sempre que um empregado filiado for desligado da empresa, mediante documentação oficial comprobatória do desligamento. **Parágrafo Terceiro.** Não



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

havendo o envio do e-mail pela empresa, fica o SEACONS autorizado a enviar, entre o dia 10 (dez) e o dia 18 (dezoito) de cada mês, o boleto bancário referente a mensalidade social, com prazo de vencimento até o dia 20 (vinte), devendo a empresa empregadora providenciar o respectivo pagamento na data aprazada.

Parágrafo Quarto. Em caso de descumprimento, atraso ou ausência de pagamento, fica a empresa sujeita ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mora diária de 0,03% (zero vírgula zero três por cento), bem como a aplicação da multa constante da Cláusula Sexagésima Nona desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 3% (três por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2024 e abril de 2025, a ser pago em parcela única com vencimento em 10/05/2024 e 10/05/2025. **Parágrafo Único.** Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Consoante decisão da Reunião Ordinária da FECOMÉRCIO-GO realizada em 17/12/2021, as empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2024 e maio de 2025, com vencimento para 20/06/2024 e 20/06/2025, limitado a valor mínimo de R\$ 254,10 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos) e máximo de R\$ 2.369,00 (dois mil, trezentos e sessenta e nove reais). **Parágrafo Único.** Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da categoria econômica, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo SEAC/GO, associadas ou não, deverão recolher a entidade patronal a Contribuição Negocial mediante guia a ser fornecida por este, equivalente a 6% (seis por cento) do montante bruto das folhas de pagamento do mês de junho de 2024, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2024 e 10/08/2024; e junho de 2025, a ser pago em duas parcelas de 3% (três por cento) cada uma, com vencimentos em 10/07/2025 e 10/08/2025. **Parágrafo Único.** Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS.

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados mediante autorização prévia e expressa dos empregados, alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, Instituto IAFAS, para beneficiar os funcionários e seus dependentes. **Parágrafo Primeiro.** A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado. **Parágrafo Segundo.** As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10º (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual. **Parágrafo Terceiro.** As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas no pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

a mesma natureza que os adiantamentos de salários. **Parágrafo Quarto.** Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GUIAS DE RECOLHIMENTO** As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES** Os sindicatos convenientes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal). **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA** As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA** Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para obterem benefícios previstos nesta CCT e para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações trabalhistas. **Parágrafo Primeiro.** Esta Certidão será expedida individualmente, pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato profissional, assinadas por seus Presidentes ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o pedido formal da empresa interessada. Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida. **Parágrafo Segundo.** A emissão das referidas Certidões será específica para cada tomador de serviço, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da Certidão poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor da Certidão emitida pelo Sindicato Patronal estipulado em 10% (dez por cento) do valor do menor piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de Certidões ou Declarações de cumprimento parcial das obrigações. **Parágrafo Terceiro.** Para fins de emissão da Certidão de Regularidade Trabalhista de que trata a presente cláusula e para a emissão da Certidão de Demonstração de Pisos Salariais - CDPS de que trata o parágrafo terceiro da Cláusula Terceira da atual CCT, as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenientes, com as seguintes obrigações: a) Imposto Sindical, em situação de regularidade conforme previsto no art. 607 e 608 da CLT; b) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada individualmente pelas entidades sindicais; c) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária; d) Comprovante do pagamento e da Apólice do Seguro de Vida atualizado, na forma da Cláusula Décima Sétima da atual CCT; e) Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Assistência Familiar e Amparo Social dos Trabalhadores do Setor de Terceirização de Mão de Obra e Comércio em Geral - IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da atual CCT; f) Na apresentação de requerimento ao SEACONS, obrigatoriamente deverá ser acompanhado por CND do INSS e do FGTS. g) Na apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, bem fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Dívida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência, concordata e CNDT. **Parágrafo Quarto.** A falta de Certidão ou



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas, e em outras contratações acionarem os tomadores de serviços dando conhecimento, em qualquer dos casos, às autoridades competentes, inclusive o Ministério Público do Trabalho. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA**

QUARTA - EMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem serviços terceirizados de agente de portaria/ fiscal de piso, recepcionista, garagista, zelador, jardineiro, bem como todas as demais categorias profissionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho (exceto artifício de limpeza ambiental, auxiliar de limpeza, auxiliar de serviços gerais, banheirista, faxineiro, lavador de fachada, limpador, limpador de banheiro) não poderão ser optantes pelo regime de tributação do SIMPLES NACIONAL, tendo em vista o impedimento legal previsto pelo art. 17, inciso XII da Lei Complementar 123/2006; artigos 115 e 191 §2º da Instrução Normativa 971/2009 e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº. 07 de 10/06/2015. **Parágrafo Primeiro.** As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que fornecem, única e exclusivamente serviços de limpeza e conservação, com a utilização do profissional de limpeza poderão ser optantes do SIMPLES NACIONAL em virtude da permissão legal prevista no artigo 18, §5-C, inciso VI da LC 123/06, entretanto, não poderão fornecer outros tipos de serviços com os profissionais previstos no caput da referida cláusula. **Parágrafo Segundo.** A inobservância à vedação legal ensejará comunicação ao tomador de serviços (contratante) e à Secretaria da Receita Federal para que promova as atuações cabíveis.

Disposições Gerais Regras para a Negociação **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO COLETIVO** Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, os Acordos Coletivos poderão ser firmados nos termos da Cláusula Sexagésima sexta da presente Convenção, sendo vedado outra forma de negociação. **Parágrafo Único.** Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexagésima Terceira desta CCT, e requisitar a assistência obrigatória do Sindicato Patronal. **Mecanismos de Solução de Conflitos**

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611-A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enunciadas: **Parágrafo Primeiro.** Com base na Lei nº 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas. **Parágrafo Segundo.** Constitui objetivo geral da Comissão de Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer outro órgão público. **Parágrafo Tercero.** Todos os acordos coletivos serão firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, com assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal. **Parágrafo Quarto.** A presente Comissão também funcionará como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96. **Parágrafo Quinto.** A forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista

W. B.



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

na presente cláusula será definida pelos Sindicatos signatários, através de Regimento Interno. **Aplicação do Instrumento Coletivo CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS E GARANTIAS** Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção. **Parágrafo Primeiro.** Fica sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000091/2022 registrada em 25/02/2022 sob o Processo nº 10162.101002/2022-30 (22/02/2022) que se encerra em 31 de dezembro de 2024. **Parágrafo Segundo.** Em 1º de janeiro de 2025, serão negociados os pisos salariais e o auxílio alimentação, disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho. **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - REFORMA TRABALHISTA** Em havendo alteração na Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), as partes convenientes, deixam previamente acordado de promover através de Termo Aditivo à esta convenção o ajustamento/ acréscimo das cláusulas que se fizerem necessárias. **Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS** Fica estabelecida a obrigação da parte que descumprir qualquer das cláusulas da presente Convenção, de pagar aos empregados prejudicados e ao sindicato profissional, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, multiplicada pela quantidade de vezes em que a cláusula foi descumprida e multiplicada ainda pela quantidade de cláusulas descumpridas. **Parágrafo único.** A fórmula para cálculo da multa será: 20% (vinte por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza x quantidade de vezes em que a cláusula foi descumprida x quantidade de cláusulas descumpridas. **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS** As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro. No segundo item da pauta: **A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia;** também foi aprovado por unanimidade dos presentes, em votação idêntica à do 1º item da pauta. Já no terceiro item da pauta do dia, que também dispensava maiores discussões; **c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações;** ao ser colocado em votação foi aprovado por unanimidade dos trabalhadores. Passando ao quarto e quinto item do dia; **d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF - (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL);** **e) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento;** **f) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.;** houve uma demorada discussão sobre o tema. O presidente dos trabalhos Sr. Melquisedeque disse que o sindicato sem recursos financeiros não tem condições de prestar um serviço representativo de qualidade. Haja vista que para defender os interesses dos trabalhadores a entidade necessita de profissionais qualificados e estrutura adequadas com equipamentos materiais que demandam recursos. Então, apresentou a proposta de mais uma vez, cada trabalhador contribuir com a entidade com o percentual de 10% (dez por cento) do salário base da categoria, no qual o sindicato dividiria em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, nos seguintes meses: Janeiro e Setembro do ano de 2024/2025. Os descontos serão para todos os trabalhadores representados por este sindicato, desde que estes não façam oposição ao desconto, conforme definido na cláusula de desconto da contribuição Assistencial/Negocial.



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

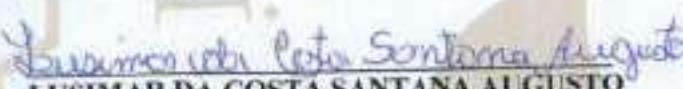
Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

prevista na CCT. Como ninguém mais apresentou proposta, foi colocada em votação aquela apresentada pelo Senhor Melquisedeque. Neste momento foi solicitado que os trabalhadores presentes que estivessem de acordo levantassem os braços, e os que não concordassem permanecessem como estavam. Ao final da votação, verificou-se que **por unanimidade** foi **APROVADO** pelos presentes, ficando as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem de todos os trabalhadores representados a título de Contribuição Negocial, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base da categoria, divididos em duas parcelas de 5% (cinco por cento) cada, a serem descontadas dos salários de Janeiro e setembro do ano de 2024, ficando a cargo do sindicato a redação da cláusula. Passou-se ao sexto item da pauta do dia: **Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho**, o Sr. presidente dos trabalhos franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso, porém ninguém se manifestou. Esgotada a pauta do dia, o presidente encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata que após lida e achada conforme, vai por mim: Sueli Regina Barbosa secretário dos trabalhos assinada, pelo presidente dos trabalhos e por todos os componentes da mesa diretora dos trabalhos, neste dia 23 de outubro de 2023, às 17h. e 48 min., em Goiânia, Capital do Estado de Goiás.


MELQUISEDEQUE SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do SEACONS


SUELÍ REGINA BARBOSA
Secretário dos Trabalhos


LUSIMAR DA COSTA SANTANA AUGUSTO
Mesário


GOIÁS



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCIAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da **Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás**, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembléia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta e reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENÇAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembleia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Mercedes Dias Ribeiro Neto	Mercedes Ribeiro Neto
Anna Paula Gomes Moreira	Anna Paula G. Moreira
Raphael P. Moreira	Raphael P. Moreira
Grazielle Vieira dos Reis	Grazielle Vieira dos Reis
Yuri Rodrigues Góisberg	Yuri
Adriana de Souza Faria	Adriana
Karina Dantas de Almeida	Karina
Janine Ferreira de Sá	Janine Ferreira
Hiom Mota da Silva de Souza	Hiom
Márcia de Fátima L. Batista	Márcia
Thiara do Nascimento Neves	Thiara
Sergio dos Santos Neto	Sergio
Melina de S. Batista	Melina
Isabella Cristina Lemos Faria	Isabella
Tatiana Augusta Ramos Machado	Tatiana
Samanda Melo Gomes de Paula	Samanda



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da **Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás**, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembléia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de Janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Larissa Rúika Lima Marinho	Larissa Rúika Lima
Simone G. da Silva	Simone G. da Silva
Lúcia maria medrado P. das silva	Lúcia
Mariah R. da Silva	Mariah R. da Silva
Sebastião Vaz - da Silva	Sebastião Vaz - da Silva
graciele Almeida - Graciele de Freitas	Graciele
Ramon Olmedo Costa Lufaço	Ramon Olmedo Costa Lufaço
Ren Souza de Almeida	Ren Souza de Almeida
Wilquimom Freire da Silva	Wilquimom Freire da Silva
Thiageth Souza O. dos Santos	Thiageth Souza O. dos Santos
Voffirimo Bento Mariz	Voffirimo Bento Mariz
Waldiney R. d. Oliveira	Waldiney R. d. Oliveira
Kennedy M. de Souza Balbosa	Kennedy M. de Souza Balbosa
Francisco da Costa Souza	Francisco da Costa Souza
Gustavo Nunes Lima	Gustavo Nunes Lima
Dante Lima	Dante



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCIAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia 23 de outubro de 2023, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembleia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Paulo O. do Vale	Paulo
Francisco Vaz e el	Francisco
Heitor Vancil (governador)	Heitor Vancil
Walter Braga Lima	Walter
José Brumal F. Gato	José Brumal F. Gato
Arnulfo da Rio Brava	Arnulfo da Rio Brava
Leonardo Almeida Ribeiro	Leonardo Almeida Ribeiro
Engenho Cachorro	Engenho
Luiz Viegas Pinheiro	Luiz Viegas
Francisco da Cunha	Francisco da Cunha
Luizos Gómez Sáez de Sáez	Luizos Gómez Sáez de Sáez
Adri Martínez de Urquiza	Adri Martínez de Urquiza
Marcelo Vito Matias	Marcelo Vito Matias
Clarosco	Clarosco
REATO (cons)	REATO (cons)
José Viegas Pinheiro	José Viegas Pinheiro



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da **Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás**, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Batafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a acudida assembléia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de Janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Kauã Teixeira S. N.	Kauã Teixeira S. N.
Caroline B. Sampaio	
Thiago V. Alves Silva	
Isaías Rodrigues Soares	Isaías Rodrigues Soares
Maria Dúrcia Camilo de Paul	Maria Dúrcia Camilo de Paul
Justino de Jesus Sooper	Justino de Jesus Sooper
Jaqueleu Junes Oliveira de Araujo	Jaqueleu Junes Oliveira de Araujo
Weslaci Barbosa Pires	Weslaci Barbosa Pires
Adriane Alves Noronha	Adriane Alves Noronha
Flávia Lemos de Brito	Flávia Lemos de Brito
Brunos avos Porto	Brunos avos Porto
Domingos Garcia de Almeida	Domingos Garcia de Almeida
Wiene M. da Rocha Alves	Wiene M. da Rocha Alves
Gilvando Jorge das Neves	Gilvando Jorge das Neves
Iaguindá L. M. Arruda	Iaguindá L. M. Arruda



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da **Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás**, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a acudida assembléia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento **CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**; e) A **AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.**; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Isabella Costa Lopriano	Isabella Costa Lopriano
Edinalda S. V. André	Edinalda S. V. André
Maurôn Henrique Ferreira da Silva	Maurôn Henrique Ferreira da Silva
Ednara de Souza Santos	Ednara de S. Santos
Edza Pôllio de Araújo	Edza Pôllio de Araújo
Ediene Rodrigues de Lima	Ediene Rodrigues de Lima
Ruth Romes da Silva	Ruth Romes da Silva
Silvana Belmendo Costa	Silvana Belmendo Costa
Aline m. S. B. Oliveira	Aline m. S. B. Oliveira
Andrea Lúcia dos Santos	Andrea Lúcia dos Santos
Edna Maria de Souza	Edna Maria de Souza
Silene Mano de Oliveira	Silene m. de Oliveira
Andressa J. da Silva	Andressa J. da Silva
Divina Moreira da Silva	Divina Moreira da Silva
Rosiane Soares da Silva	Rosiane Soares da Silva
Flámeno P. dos Santos	Flámeno P. dos Santos



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENÇAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da **Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás**, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e ultima chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal **O Popular**, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembléia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento **CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**; e) A **AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.**; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
1º secretário de Mídia	
Dener José de Menezes	Dener
Edilene da Silva Bento	Edilene Bento
Marcelene da Silva Cabral	Marcelene da Silva
Imaculanda Silvia Barbosa	Imaculanda Silvia Barbosa
Maria Joséma de Souza	Maria Joséma de Souza
Shirley Regoira de Souza	Shirley Regoira de Souza
Radiana Gonçalves Alves	Radiana Gonçalves Alves
Isaura L. de Araujo	Isaura L. de Araujo
Ronisley Costa Santos	Ronisley Costa Santos
Edilene Góspere Cordeiro	Edilene Góspere Cordeiro
Elaine Lúcia da Cunha	Elaine Lúcia da Cunha
Júlia Souza Nagibos	Júlia Souza Nagibos
Rui Barbosa de Souza	Rui Barbosa de Souza
Isaécia Souza	Isaécia Souza
Silvia Vanusa Bastos	Silvia Vanusa Bastos
Ademir Gomes de Farias	Ademir Gomes de Farias



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENÇAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da **Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás**, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares de Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembléia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta e reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento **CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**; e) A **AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.;**; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Carlos Eduardo Soebs de Souza	
Neitalus Paulino da Silva	
Calliba Comodoro de Oliveira	
Cássia Matos Souza	
Denise da Costa Braga	
Isacelma Gomes de Souza	
Quirino Alves de Lame	
Raymunda Fátima Rosa	
Vanuza Mendonça de Souza	
Rosana Ribeiro Rodrigues Duarte	
Christiane Barros	
Elizangela A da Silva	
Quirino Alves de Souza	
Júlio Soárez	
Kota dos Santos	
Isaydimaria Alves de Melo	



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da **Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás**, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembléia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta e reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento **CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**; e) A **AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.**; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Edilene magal do Nascimento	Edilene magal do Nascimento
Rosane riva alves	Rosane riva alves
VALDEIRIA DA CRUZ	VALDEIRIA DA CRUZ
Maria Madalena	Maria Madalena
Thiaguinho de souza minervino	Thiaguinho de souza minervino
Mirandete correa carauta de Jesus	Mirandete CC de Jesus
Maria Juci do Nascimento	Maria Juci do Nascimento
Andriane Bento Maria cordoso	Andriane Bento Maria cordoso
Resemer Moreira Paula	Resemer Moreira Paula
Andriiza fernandes de Senna	Andriiza fernandes de Senna
Raquel Pparecida dos Santos	Raquel Pparecida dos Santos
Maria Frezia Fernandes	Maria Frezia Fernandes
Thiaguinho Pereira da Rocha	Thiaguinho Pereira da Rocha
Rosangela Ann de O. Gondra	Rosangela Ann de O. Gondra
Adriana Leste dos Santos	Adriana Leste dos Santos
Graim alves ferreira	Graim alves ferreira



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás - SEACONS, estivemos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia - Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 - Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembléia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de Janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF - (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Waldemar Furtado da Silva	Waldemar Furtado da Silva
Maria Silene	Maria Silene
Maria Gonçalves de Jesus	Maria Gonçalves de Jesus
Marielvanele	Marielvanele
Valmira da Silva Amaro	Valmira da Silva Amaro
Ane Maria da Silva Padilha	Ane Maria da Silva Padilha
Gilberto Marinho da Silva	Gilberto Marinho da Silva
Iraiany Braga da Silva	Iraiany Braga da Silva
Maria da Conceição	Maria da Conceição - Santa
Osvaldo Soárez Alves	Osvaldo Soárez Alves
Ramiro Mafra da Silva	Ramiro Mafra da Silva
Alex Alves da Silva	Alex Alves da Silva
Eugenio Pacheco	Eugenio Pacheco
Aline Alves	Aline Alves
Amadeu Silveira da Silva	Amadeu Silveira da Silva
Francimara da Silva	Francimara da Silva



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e última chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia *23 de outubro de 2023*, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembleia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Gildéa B. ma eido de	Gildéa
Alcione camboas Barreto	Alcione
Maria Neusa Nicodemos Fontes	Maria Neusa
Maria de Fátima da Conceição	Maria de Fátima
Elenice Maria Ramos (Wua)	Elenice Maria R. (Wua)
Eduardo Henrique da Fátima	Eduardo Henrique da Fátima
Adriano D'Ávila Ferreira	Adriano D'Ávila Ferreira
Vila Paula Nápolis Viana	Vila Paula Nápolis Viana
Denice	Denice
Denice	Denice
Marlene B. Costa	Marlene B. Costa
marcelo Henrique Bernardo da Costa	marcelo Henrique Bernardo da Costa
Galma Ferreira A. Eli	Galma Ferreira A. Eli
Gabriela Ferreira de Jesus	Gabriela Ferreira de Jesus
Claudina R. Santos	Claudina R. Santos
SILVIO HUMIGER FERREIRA da Silva	SILVIO HUMIGER FERREIRA da Silva



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCIAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da **Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás**, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e ultima chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia **23 de outubro de 2023**, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembleia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Alaudinei Peliô da Silva	Alaudinei Peliô
Gustavo Melim Souza	Gustavo Melim
Flávia Souza	Flávia Souza
Flávia Augusto (d.u. fone)	Flávia Souza
Florinda Alves Ribeiro	Florinda Alves Ribeiro
Renisley Lúcia Santos	Renisley Lúcia Santos
Thiáclia desm. Barç -	Thiáclia
Thiáclia da Souza	Thiáclia da Souza
Thiáclia da Silva	Thiáclia da Silva
Thiáclia Rodrigues de Souza	Thiáclia Rodrigues de Souza
Thiáclia de Batista de Souza	Thiáclia de Batista
Evangelina de Oliveira Freitas	Evangelina de Oliveira Freitas
Elizângela da Rosa	Elizângela da Rosa
Elizângela dos Santos	Elizângela dos Santos
Maria da Menezes Santos	Maria da Menezes Santos
Maria das Graças de Souza	Maria das Graças de Souza



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCIAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da **Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás**, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e ultima chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia *23 de outubro de 2023*, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembléia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no periodo de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento **CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL)**; e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.



Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás.

- SEACONS -

Código (Sindical) da Entidade: 020.299.01499-6

Base Estadual

LISTA DE PRESENCAS

Nós, abaixo assinados, trabalhadores da Limpeza Ambiental em todo o Estado de Goiás, associados e representado do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta e Lixo e Similares do Estado de Goiás – SEACONS, estivemos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, realizada na sede da Entidade- localizada na Alameda Botafogo, nº 176 Setor Central, Goiânia – Goiás, às 16h em primeira chamada, ou às 17h em segunda e ultima chamada com qualquer número de trabalhadores presentes, no dia 23 de outubro de 2023, atendendo a convocação feita através de edital veiculado no jornal O Popular, edição do dia 17 de outubro de 2023, página 25 – Classificados, panfletos distribuídos nos postos de serviços e cartaz fixado no mural da entidade, convidando os trabalhadores para a aludida assembleia, para tratar das seguintes ordens do dia: a) As negociações coletivas para a data base de 1º de janeiro de 2024, definindo, inclusive, a pauta de reivindicações; b) A autorização para a Diretoria do SEACONS firmar Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato Patronal Correlato(SEAC), para vigência no período de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2025, nos termos aprovados pela Assembleia; c) Autorização para a Diretoria representar em Dissídio Coletivo de Trabalho, caso não haja consenso nas negociações; d) A autorização para o desconto da Contribuição Negocial/ Assistencial para a entidade, com a fixação de valores, forma e época de recolhimento CONFORME TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N.º 935 DO STF – (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL); e) A AUTORIZAÇÃO PARA O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA A ENTIDADE, CONFORME A LEI 13.467/2017 PREVISTA NA CLT.; e f) Outros assuntos atinentes às negociações Coletivas de Trabalho.

NOME	ASSINATURA
Luciano do Nascimento Nunes	
Sergio dos Prazeres Neto	
Paulo Fernandes de Oliveira	
Antônio Gomes Oliveira	
Edvaldo Ferreira Oliveira	
Wenceslau Díaz R. Neto	
José Lúcio de Oliveira	
Leandro Soárez Pires	
Edilson Inácio	
Edilson Pires	
Carlos Eduardo Borges de Souza	
Edmundo Bárbara	
Waldiney R. de Oliveira	
Denyse Gomes R. dos Santos	
Daniel da Paixão Oliveira	
Wilquimy Ferreira da Silva	

COMERCIAL EIRELLI EPP

Valor total da contratação: R\$12.400,00

Lúcia Silva Gomes Moreira
Defensora Pública Geral do Estado de Goiás

Protocolo 109656

Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN

Portaria 734/2018

SEGPLAN O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º Retificar a Portaria nº. 539/2018 - SEGPLAN, de 04 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.909, de 08 de outubro de 2018, que nomeou servidores desta Pasta para compor a Comissão encarregada de realizar o inventário do exercício de

2018 dos bens tangíveis móveis e intangíveis desta Secretaria de Gestão e Planejamento, nos termos que dispõe o Decreto nº 9.063, de 04 de outubro de 2017, com a finalidade de excluir os nomes das servidoras Mailde Custódio Santana, CPF nº 039.933.291-04, ocupante do cargo Assessor Especial D, e Silvani Teixeira de Oliveira, CPF nº 008.137.731-21, Técnica em Gestão Pública. Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Portaria nº. 539/2018 - SEGPLAN, de 04 de outubro de 2018. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

JOAQUIM MESQUITA

Secretário de Gestão e Planejamento

Protocolo 109556

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 013/2018

Dispõe sobre as diretrizes e valores limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, inciso I, alínea "h", da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 resolve expedir a presente Instrução Normativa:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre as diretrizes referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, em órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para contratar os serviços de vigilância, os órgãos e entidades deverão atender os seguintes requisitos:

I. O Termo de Referência deverá conter as características e quantitativos dos diferentes tipos de postos de vigilância, que serão contratados por preço mensal do posto;

II. O posto de vigilância adotará preferencialmente uma das seguintes escalas de trabalho:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sábado, envolvendo 1 (um) vigilante;
- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

III. Será adotada a relação de um supervisor da contratada para cada quarenta vigilantes, ou fração, podendo ser reduzida, a depender da especificidade da contratação;

IV. Excepcionalmente, poderão ser caracterizados outros tipos de postos, mediante deliberação da unidade responsável da SEGPLAN, desde que devidamente fundamentado e comprovada a vantagem econômica para a Administração;

V. Realizar estudos visando otimizar os postos de vigilância, de forma a extinguir aqueles que não forem essenciais, substituir por recepcionistas aqueles que tenham como efetiva atribuição o atendimento ao público e definir diferentes turnos, de acordo com as necessidades do órgão ou entidade, para postos de escala 44h semanais, visando eliminar postos de 12 x 36 h que ficam ociosos nos finais de semana;

VI. Os valores limites para a contratação, mínimos e máximos, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais, e têm como referência o Caderno Técnico para o Estado de Goiás (Estudos sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para serviços de Vigilância) publicado, anualmente, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/caderros-tecnicos-e-valores-limites?layout=edit&id=462>:

Limites Mínimos e Máximos para Contratação de Serviços de Vigilância - Ano 2018

Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
R\$ 9.523,68	R\$ 10.350,30	R\$ 10.514,90	R\$ 11.428,08	R\$ 5.234,67	R\$ 5.746,77

Parágrafo Único. Existindo necessidades excepcionais que representem custos adicionais para contratação, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, o que pode ocasionar um valor final superior ao valor limite estabelecido, desde que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permaneça dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Para contratar os serviços de limpeza e conservação, os órgãos e entidades devem atender os seguintes requisitos:

I. Deverão constar no Termo de Referência:

a) áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos, jornada de trabalho, etc.;

 <p>Estado de Goiás Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás Fones: 3201-7639 / 3201-7623 / 3201-7663 www.abc.go.gov.br</p>	<p>Diretoria</p> <p>Charlle Antônio Gomes Presidente</p> <p>Paulo Valério da Silva Diretor de Gestão Planejamento e Finanças</p> <p>Abadia Divina Lima Diretora de Telerradiodifusão e Imprensa Oficial</p> <p>Previsto Custódio dos Santos Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



b) produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho e relação de serventes por encarregado;

c) estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

II. Os serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, devidamente evidenciada por meio de documentos, desenhos, croquis ou instrumentos equivalentes;

III. Utilizar as experiências e os parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a serem limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública, podendo contar com o apoio da SEGPLAN;

IV. Em condições normais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) áreas internas com produtividade de 800 a 1200 m² (oitocentos a mil e duzentos metros quadrados);

b) áreas externas com produtividade de 1800 a 2.700 m² (mil e oitocentos a dois mil e setecentos metros quadrados);

c) esquadrias externas com produtividade de 300 a 380 m² (trezentos a trezentos e oitenta metros quadrados); e

d) fachadas envidraçadas com produtividade de 130 a 160 m² (cento e trinta a cento e sessenta metros quadrados).

V. Será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida, desde que devidamente motivada, mediante deliberação da unidade responsável da SEGPLAN, exceto para o caso previsto na letra "d" do inciso IV, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes;

VI. Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel;

VII. Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação, fazendo constar nos autos a sua motivação;

VIII. As produtividades de referência previstas no inciso IV poderão ser alteradas pela SEGPLAN, por meio de atualização desta Instrução Normativa;

IX. Nos casos em que a área física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta Instrução Normativa, esta poderá ser considerada para efeito da contratação;

X. Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado;

XI. Os valores limites para a contratação dos serviços de limpeza e conservação, consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais e têm como referência o Caderno Técnico para o Estado de Goiás (Estudos sobre a Composição dos Custos dos Valores Limites para Serviços de Limpeza e Conservação) publicado, anualmente, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/cadernos-tecnicos-e-valores-limites?layout=edit&id=462>:

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza - Ano - 2018							
ÁREA INTERNA				ÁREA EXTERNA			
Produtividade 800 m ² a 1200 m ²				Produtividade 1800 m ² a 2700 m ²			
800 m ²	1200 m ²	1800 m ²	2700 m ²	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
R\$ 3,80	R\$ 4,58	R\$ 2,53	R\$ 3,05	R\$ 1,69	R\$ 2,03	R\$ 1,13	R\$ 1,36

Valores limites Mínimos e Máximos para a Contratação de Serviços de Limpeza - Ano - 2018							
ESQUADRIA EXTERNA				FACHADA ENVIDRAÇADA			
Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco				Face externa com exposição a situação de risco			
300 m ²	380 m ²	130 m ²	160 m ²	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
R\$ 0,86	R\$ 1,03	R\$ 0,68	R\$ 0,82	R\$ 0,33	R\$ 0,40	R\$ 0,27	R\$ 0,32

XII. Os valores mínimos estabelecidos visam garantir a exeqüibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade;

XIII. Nas licitações para prestação de serviços de limpeza com fornecimento de material, o órgão deverá elencar e quantificar os materiais necessários para a execução dos serviços, observando o disposto no § 4º do art. 7º da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Existindo necessidades excepcionais que representem custos adicionais para contratação, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, o que pode ocasionar um valor final superior ao valor limite estabelecido, desde que, ao descontar esses custos adicionais, o valor proposto permaneça dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 4º A Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN atualizará, sempre que necessário, os valores limites, mínimos e máximos que estabelecem os referenciais fixados nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os valores referenciais fixados nesta Instrução Normativa são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas e enquanto não forem alterados pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações estabelecidas pelo art. 52, incisos I a XIII, da Lei Estadual 17.928/2012, que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente à unidade responsável pela gestão de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avencidas e a solução de problemas relativos ao objeto.

Art. 6º O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal Técnico-administrativo e Fiscal Setorial, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I. Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnico-administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;



II. Fiscal Técnico-Administrativo: acompanha a execução do objeto contratado, afere se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, acompanha os aspectos administrativos da execução dos serviços, o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

III. Fiscal Setorial: acompanha a execução do contrato nos aspectos técnico-administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

§1º No caso do inciso III deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como Fiscais Setoriais.

§2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do Fiscal Técnico-Administrativo ou Setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do Gestor do Contrato.

§3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, devidamente designado (s) por ato formal da autoridade competente, observando os requisitos do art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o princípio da segregação de funções, de modo que fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 7º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório, exceto nos casos de comprovada vantajosidade, a qual deverá ser submetida à aprovação da SEGPLAN.

Art. 8º O cumprimento dos procedimentos e valores mínimos e máximos instituídos nesta Instrução Normativa será verificado pela SEGPLAN mediante o exame dos dados inseridos pelos órgãos e entidades na fase de validação prévia no Sistema Eletrônico de Compras do Estado de Goiás.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia - GO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2018.

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Secretário de Estado

Protocolo 109522

Promotoria De Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO

METAGO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação celebrado pelo Estado de Goiás através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL e a METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, CNPJ: 01.535.210/0001-47. **Objeto:** fiscalização da exploração e exploração dos direitos minerários. **Vigência:** 12 meses. **Processo:** 201800005011842.

Protocolo 109528

EXTRATO DO 1º ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação formalizado pelo Estado de Goiás através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO - FUNMINERAL e a METAIS DE GOIÁS S/A - METAGO em liquidação, CNPJ: 01.535.210/0001-47. **Objeto:** fiscalização da exploração e exploração dos minerários. **Vigência:** 12 meses. **Processo:** 201800005011842.

Protocolo 109531

CASEGO

CASEGO S/A EM LIQUIDAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PA's 201000004020424 e 200900004038168

LOCADORA: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação - CNPJ nº 01.556.240/0001-30. **LOCATÁRIA:** Empresa de Produtos Alimentícios Orlândia S/A Comércio e Indústria - Arroz Brejeiro - CNPJ nº 53.309.845/0002-00.

OBJETO: Locação de um imóvel, Matrícula nº 37.135, do CRI de Anápolis, com toda a estrutura física existente e respectivos móveis e equipamentos constantes do memorial descritivo que acompanha o Contrato, situado Rua 85 B, Bairro Jundiaí Industrial, Anápolis/GO.

VALOR: R\$ 10.320,57 (dez mil trezentos e vinte reais e cinquenta e sete centavos) por mês da locação. **VIGÊNCIA:** por um ano, entre 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 201000004020424 e 200900004038168.

Protocolo 109499

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A - CASEGO em liquidação CNPJ sob o nº 01.556.240/0001-30; **CONTRATADA:** POLIDATA SERVIÇO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.090.354/0001-74. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE "SISPOLI-MODULO CONTABILIDADE". **VALOR:** 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensal, totalizando o valor anual de R\$ 5.160,00 (cinco mil cento e sessenta reais), mês. **VIGÊNCIA:** 01/01/19 à 31/12/2019. **PROCESSO:** 201800005018817.

Protocolo 109502

LOCADORA: Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Goiás S/A - CASEGO em liquidação - CNPJ nº 01.556.240/0001-30. **LOCATÁRIOS:** Associação de Produtores de Melancia e Irrigantes de Uruana e Região - CNPJ nº 07.129.978/0001-05 e Celso Moraes Preto - CPF nº 210.860.011-68. **OBJETO:** Locação de um imóvel, Matrícula nº 2.167, do CRI de Uruana/GO, com toda a estrutura física existente e respectivos móveis e equipamentos constantes do memorial descritivo que acompanha o Contrato, situado Av. José Alves Toledo, s/n, Qd. M, Lt. 16, Jardim Vale do Sol, em Uruana/GO, CEP 76335-000. **VALOR:** R\$ 2.894,25 (dois mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) mensal. **VIGÊNCIA:** de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 201300005009904.

Protocolo 109524

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED

Portaria 1465/2018 - SED

O Secretário De Desenvolvimento Econômico, Científico E Tecnológico E De Agricultura, Pecuária E Irrigação De Goiás, no uso de suas atribuições legais à vista do que dispõe o permissivo constitucional do art. 40, § 1º, inciso VI, da Constituição do Estado de Goiás.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de seu vencimento, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial, designada pela Portaria nº 1149/2018, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial, de 24 de setembro de 2018, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constante do Despacho nº 32/2018-SEI, de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

2014

ANEXO VIII - CADERNO DE LOGÍSTICA

CADERNO DE LOGÍSTICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Guia de Orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores.

Versão 1.0
abril de 2014

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – MP

Miriam Belchior

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SLTI

Loreni F. Foresti

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA – DELOG

Ana Maria Vieira Neto

COORDENAÇÃO-GERAL DE NORMAS – CGNOR

Gilberto José Romero Lopes

EQUIPE DE ELABORAÇÃO – CGNOR/DELOG/SLTI

Andrea Regina Lopes Ache

Augusto Seixas Silva

Fábio Henrique Binicheski

Genivaldo dos Santos Costa

Hudson Carlos Lopes da Costa

Manuela Deolinda dos Santos da Silva Pires

Sérgio Martins Carvalho

Biblioteca/CODIN/CGPLA/DIPLA/MP

Bibliotecária – Cristine C. Marcial Pinheiro – CRB1- 1159

B823p

Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação / Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. – Brasília : SLTI, 2014. (Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis).

p.: il.

Guia de orientação sobre os aspectos gerais na contratação de serviços de limpeza, asseio e conservação no âmbito da administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da IN nº 2, de 30/04/2008, e alterações posteriores.

1. Contratação de serviço, limpeza, conservação, Brasil 2. Instrução Normativa, AGU, nº 02 de 30/04/2008, Brasil I. Título

CDU - 654.071(036)

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA.....	9
1.1 O CENÁRIO DO MERCADO DO SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	9
1.2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	10
CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	13
2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	13
2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	13
2.3 DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS.....	13
2.4 ÁREAS FÍSICAS	14
2.4.1 ÁREAS INTERNAS	14
2.4.1.1 TIPOS DE ÁREAS INTERNAS	15
2.4.1.2 ÁREAS INTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA.....	16
2.4.2 ÁREAS EXTERNAS	18
2.4.2.1 TIPOS DE ÁREAS EXTERNAS	18
2.4.2.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA	19
2.4.3 ESQUADRIAS EXTERNAS.....	20
2.4.3.1 ESQUADRIAS EXTERNAS – CARACTERÍSTICAS	20
2.4.3.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA	21
2.4.4 FACHADAS ENVIDRAÇADAS	21
2.4.4.1 FACHADAS ENVIDRAÇADAS – CARACTERÍSTICAS	21
2.4.4.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA	21
2.4.5 ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS.....	21
2.4.5.1 ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS – CARACTERÍSTICAS	21
2.4.6 QUADRO RESUMO – TIPOS DE ÁREAS	22
2.4.7 BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA	23

CAPÍTULO III - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA	28
3.1 ELEMENTOS/REQUISITOS.....	28
3.2 UNIDADE DE MEDIDA	28
3.3 ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA	29
3.4 RELAÇÃO ENCARREGADO/SERVENTE	30
3.5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	30
3.6 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO	32
3.7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE	33
3.8 MATERIAIS DE LIMPEZA	33
3.8.1 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS	33
CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS	35
4.1 INTRODUÇÃO	35
4.2 VALORES LIMITES – ASPECTOS GERAIS.....	36
CAPÍTULO V – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS	37
5.1 OBJETIVO	38
5.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES LIMITES	38
5.3 PECULIARIDADES	40
5.3.1 Custo de reposição do profissional ausente.....	40
5.3.2 Distinção entre benefícios mensais e diárias	40
5.3.3 Fatores de custo com base estatística	41
5.3.4 Provisão para Rescisão.....	41
5.3.5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	41
5.3.6 Cenário de Atenção	43
CAPÍTULO VI – COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO	45
6.1 PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO	45
6.2 ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO	46
6.3 COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	46
6.3.1 Composição da Remuneração	46
6.3.1.1 Salário-Base – Categorias Profissionais	46
6.3.1.2 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE	47
6.3.1.3 Adicional de insalubridade	48
6.3.1.4 ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO	48

6.3.1.5 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS	50
6.3.1.6 INTERVALO INTRAJORNADA	50
6.3.1.7 OUTROS ADICIONAIS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO	51
6.3.1.8 REMUNERAÇÃO – SALÁRIO COM ADICIONAIS.....	51
6.3.2 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	52
6.3.2.1 Definição	52
6.3.2.2 TRANSPORTE.....	52
6.3.2.3 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.)	54
6.3.2.4 CESTA BÁSICA	55
6.3.2.5 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	55
6.3.2.6 AUXÍLIO-CRECHE.....	56
6.3.2.7 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL	56
6.3.2.8 OUTROS BENEFÍCIOS	57
6.3.3 INSUMOS DIVERSOS	57
6.3.3.1 Aspectos gerais.....	57
6.3.3.2 Composição	58
6.3.3.3 Uniformes.....	58
6.3.3.4 Insumos de Limpeza	59
6.3.4 ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	60
6.3.4.1 Definição	60
6.3.4.2 Composição	60
6.3.4.3 Encargos Previdenciários e Fgts	60
6.3.4.4 13º Salário e Adicional de Férias	68
6.3.4.4.1 13º SALÁRIO.....	68
6.3.4.4.2 ADICIONAL DE FÉRIAS – TERÇO CONSTITUCIONAL.....	71
6.3.4.5 AFASTAMENTO MATERNIDADE	72
6.3.4.6 PROVISÃO PARA RESCISÃO	74
6.3.4.6.1 Efeitos na rescisão ou extinção do Contrato de Trabalho	74
6.3.4.6.2 AVISO PRÉVIO	78
6.3.4.7 CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	93
6.3.4.7.1 Definição.....	93
6.3.4.7.2 Composição.....	94
6.3.4.7.3 FÉRIAS.....	94

6.3.4.7.4 AUSÊNCIA POR DOENÇA.....	101
6.3.4.8 LICENÇA-PATERNIDADE.....	101
6.3.4.8.1 AUSÊNCIAS LEGAIS	102
6.3.4.8.2 AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	104
6.3.4.8.3 OUTRAS AUSÊNCIAS	107
6.3.4.8.4 CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	107
6.3.5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	112
6.3.5.1 Definição	112
6.3.5.2 Composição	112
6.3.5.3 CUSTOS INDIRETOS.....	112
6.3.5.3.1 Definição.....	112
6.3.5.4 TRIBUTOS.....	113
6.3.5.4.1 Definição.....	113
6.3.5.4.2 Regime de Tributação.....	113
6.3.5.5 LUCRO.....	119
6.3.5.5.1 Definição.....	119
6.3.5.5.2 Tipologia	119
6.3.5.6 Custos indiretos, Tributos e Lucro – CITL – Serviços de LIMPEZA – aspectos gerais.....	121
6.3.5.6.1 Definição	121
6.3.5.6.2 Componentes do CITL.....	121
ANEXO I – Dispositivos da Instrução Normativa nº 2/2008.....	145
ANEXO II – Serviços de Limpeza e Conservação –	
(ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação da IN 02/2008)	148
ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação.....	148
ANEXO III – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO –	
(Anexo V da IN 02/2008)	151
ESQUADRIAS EXTERNAS.....	153
ÁREAS EXTERNAS	154
ANEXO IV – Modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia Geral da União –	
AGU – Serviços de natureza continuada.....	160
ANEXO I – Modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia Geral da União –	
AGU – Serviços de natureza continuada.....	160

APRESENTAÇÃO

O presente estudo tem por objetivo apresentar os principais aspectos da contratação dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Para se atingir esse objetivo, aborda-se desde o cenário do mercado até os aspectos da metodologia utilizada na composição dos valores-limite de contratação de serviços de limpeza para cada Unidade da Federação, os quais são publicados anualmente por meio de Portarias pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Dessa forma, o documento trata dos seguintes assuntos que envolvem a Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação, tais como:

- características básicas das áreas de limpeza e suas produtividades específicas definidas nos normativos da SLTI;
- aspectos importantes do projeto básico/termo de referência dos serviços de limpeza e conservação;
- parâmetros adotados e a metodologia utilizada para composição da planilha de custo dos serviços de limpeza que subsidiaram a fixação dos valores de referência;
- procedimentos e rotinas de referência na execução/fiscalização dos contratos.

Foram incluídas ainda, como anexos, as disposições da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril de 2008, que tratam do tema, e um modelo de termo de referência para contratação de serviços de natureza continuada elaborado pela Advocacia Geral da União.

Por fim, espera-se que este documento seja para os gestores uma ferramenta importante de consulta sobre os aspectos relevantes na contratação dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

LORENI F. FORESTI

Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação

INTRODUÇÃO

O setor de serviços de limpeza e conservação apresenta um mercado bastante pulverizado, com milhares de empresas atuando nesse segmento.

Destaca-se que grande parte das empresas ligadas ao setor de limpeza e conservação também executa outras atividades, tais como serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, apoio administrativo, entre outras.

Além disso, observa-se que há problema de assimetria de informações entre os atores desse mercado, tanto da parte dos tomadores, quanto dos prestadores desses serviços.

A redução da assimetria das relações de contratação tem ocorrido parcialmente com a atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) por meio da realização de estudos e da definição de padrões recomendados para toda a Administração Pública Federal, que compreendem desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão do decorrente contrato, incluindo-se, nesse rol, valores limites para a contratação. A expedição de um conjunto de instrumentos normativos, entre eles Instruções Normativas e Portarias, tem o propósito de orientar melhor as unidades gestoras na sua atuação com os fornecedores.

ANA MARIA VIEIRA NETO

Diretora

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

1.1 O CENÁRIO DO MERCADO DO SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

O Governo Federal, por sua vez, é um dos grandes atores desse mercado de serviços e, provavelmente, um de seus maiores contratantes no País.

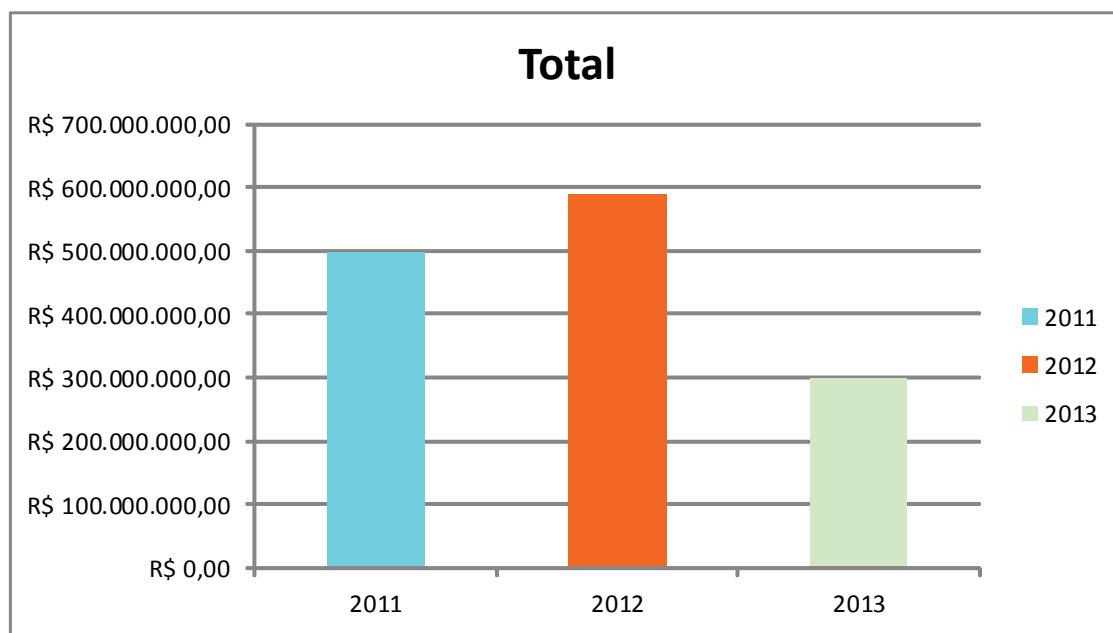
A tabela a seguir demonstra, de forma cabal, essa afirmação. Observa-se que o montante de contratações dos referidos serviços no período de 2011 até dezembro de 2013 atingiu valores superiores a duzentos e noventa milhões de reais no ano.

Tabela 1

Contratação de Serviços de Limpeza no Âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional – (SISG e não SISG)1				
Período	2011	2012	2013	
Descrição dos Serviços	Valores homologados em R\$	Valores homologados em R\$	Valores homologados em R\$	
Serviços de Limpeza e Conservação	496.934.908,98	589.683.176,21	298.647.519,26	

Fonte: Portal Comprasnet.

Gráfico 1 – Contratações – Serviços de Limpeza – SISG e não SISG – Período de 2011 a dezembro de 2013



Fonte: Portal Comprasnet.

A contratação desses serviços é feita, na maior parte das vezes, de forma descentralizada, isto é, pela Unidade Gestora na qual os serviços serão realizados, o que leva à pulverização da atuação da administração pública na contratação e gestão desses serviços. Outra característica desse mercado consiste na assimetria das relações de contratação.

A redução da assimetria das relações de contratação tem sido parcialmente tratada com a atuação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) por meio da realização de estudos e da definição de padrões recomendados para toda a administração federal, tratando desde a especificação dos serviços a serem licitados até a gestão contrato, incluindo valores limites para a contratação.

1.2 UM BREVE HISTÓRICO SOBRE A NORMATIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O estabelecimento dos preços de referência para os serviços de vigilância e limpeza teve como marco regulatório inicial a Instrução Normativa nº 13, de 30 de outubro de 1996. Nesse período foram publicadas as primeiras portarias de fixação de valores limites para cada Unidade da Federação e categoria profissional (vigilância e limpeza), quais sejam, as Portarias nº 3.194/96 e 3.256/96 respectivamente. Ambas dispunham, expressamente, que, para o cálculo dos valores-limite, deveria ser adotado o percentual de encargos sociais de 89%.

Em 1997, o Decreto nº 2.271/97 revogou o Decreto nº 2.031/96 e a IN nº 18/97 revogou a IN nº 13/96, entretanto, manteve-se a sistemática de fixação de valores-limite para as contratações dos referidos serviços por meio de portarias publicadas anualmente.

Embora tais portarias não fixem mais, expressamente, o percentual de encargos sociais utilizados para o cálculo dos valores. A metodologia de cálculo adotada para composição dos valores limites no período de 2001 a 2006 utilizava os dados estatísticos decorrentes de memorial de cálculo da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Associado a essa metodologia o modelo de Planilha de Custo e Formação de Preço apresentado nos anexos da IN/MARE nº 18/97, dividia o custo em remuneração, encargos sociais (grupos de “A” a “E”), insumos, despesas administrativas operacionais, lucros e tributos. Para a formação do preço dos serviços de limpeza adotou-se um fator de produtividade para o cálculo da quantidade de trabalhadores em função das características das instalações.

Em 2007, o Ministério do Planejamento em parceria com o Banco Mundial e a Fundação Instituto de Administração iniciaram os estudos de revisão da metodologia para obtenção do custo dos serviços. Em junho de 2008 foram concluídos os trabalhos, cujos resultados foram consolidados em relatório final apresentado em junho de 2008.

Além da proposta de metodologia de estabelecimento de custos, o referido relatório apresentou um conjunto de recomendações que tinham como objetivo indicar ações que pudessem gerar ganhos de eficiência e redução de custos na contratação de serviços de vigilância e limpeza e indicar também boas práticas que pudessem vir a ser adotadas pela Administração Pública Federal, observadas as restrições impostas pela lei.

Entre as principais recomendações elencadas, destacamos:

- A necessidade de gestão ativa dos serviços.
- A oportunidade de realização de estudos de produtividade da mão de obra e dos insumos.
- A elaboração de modelos de planos de segurança e limpeza.
- A adoção de forma de mensuração dos serviços padronizada.
- O controle da qualidade dos serviços prestados.
- O provisionamento financeiro de determinados encargos sociais e trabalhistas em conta-corrente específica também conhecida como conta vinculada.

Em 2008, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário realizou análise minuciosa da composição dos valores-limite de limpeza e vigilância e da metodologia de cálculo então utilizada pelo Ministério do Planejamento. Desse acórdão

resultaram em recomendações/determinação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Uma das principais determinações do Tribunal de Contas da União consistia:

“9.1.1. realize estudos visando atualizar os percentuais que compõem as várias rubricas da planilha de formação de preços que subsidiam a fixação de valores limites para as contratações dos serviços terceirizados de vigilância e limpeza e conservação, em especial os percentuais de encargos sociais e reserva técnica, utilizando dados estatísticos por Estados da Federação;”

Tais determinações implicaram na revisão da metodologia para a obtenção do custo da mão de obra dos serviços.

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS¹

2.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Considera-se Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, as atividades que visam a obter as condições adequadas de salubridade e higiene, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos em conformidade com os requisitos e condições previamente estabelecidos no termo de referência e/ou projeto básico.

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local, objeto da contratação.

Os serviços serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme tabelas de locais constantes em anexos próprios.

A metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2008, pode ser adaptada às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

2.3 DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Para a execução dos serviços de limpeza são necessários alguns profissionais com habilidades e requisitos específicos, tais como, faxineiros ou serventes, limpadores de vidros, etc.

1 A descrição das áreas, caracterização de áreas, pisos, produtividade que tiverem como referência os estudos técnicos, realizada pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo disponível no sítio CATSER. Vide Bibliografia.

Em conformidade com Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego² temos os seguintes profissionais e suas atividades específicas:

Código	Título	Descrição sumária
5143-05	Limpador de vidros Cordeiro – limpeza de vidros, Lavador de fachadas, Lavador de vidros, Limpador de janelas	
5143-15	Limpador de fachadas Conservador de fachadas, Cordista, Limpador de fachadas com jato, Operador de balancim	Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
5143-20	Faxineiro Auxiliar de limpeza, Servente de limpeza	

2.4 ÁREAS FÍSICAS

As áreas físicas compreendem áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas e áreas hospitalares e assemelhados.

Para cada tipo de área física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo preço mensal unitário por metro quadrado, calculado com base na Planilha de Custo e Formação de preços.

2.4.1 ÁREAS INTERNAS

Consideram-se áreas internas aquelas áreas edificadas integrantes do imóvel.

² Disponível no Portal do Ministério do Trabalho e Emprego no seguinte endereço eletrônico; <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>>. Acesso em: 16 nov. 2012.

Compreendem as áreas internas as áreas de pisos (acarpetados, frios), laboratórios, almoxarifados/galpões, oficinas, áreas com espaços livres (saguão, *hall* e salão).

2.4.1.1 TIPOS DE ÁREAS INTERNAS

a) Áreas internas – Pisos acarpetados

Características – aquelas áreas revestidas de forração ou carpete. Considera-se carpete um tipo específico de tapete que reveste o piso.

Produtividade de referência – 600 m²

b) Áreas internas – Pisos frios

Características – aquelas constituídas/revestidas de paviflex, cerâmica, mármore, marmorite, porcelanato, plurigoma, madeira, inclusive sanitários.

Produtividade de referência – 600 m²

c) Áreas internas – Laboratórios

Características – aquelas destinadas exclusivamente para atividades de pesquisa e/ou análises laboratoriais.

Produtividade de referência – 330 m²

d) Áreas internas – Almoxarifados/galpões

Características – aquelas utilizadas para depósitos/estoque/guarda de materiais diversos.

Produtividade de referência – 1.350 m²

e) Áreas internas – Oficinas

Características – aquelas destinadas a executar serviços de reparos, manutenção de máquinas, equipamentos, materiais, etc.

Produtividade de referência – 1.200 m²

f) Áreas internas – Áreas com espaços livres – Oficinas

Características – compreendem as áreas como saguão, *hall* e salão, revestidos com pisos ou acarpetados.

Produtividade de referência – 800 m²

2.4.1.2 ÁREAS INTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 1.1.1 Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- 1.1.2 Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- 1.1.3 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 1.1.4 Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 1.1.5 Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- 1.1.6 Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- 1.1.7 Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 1.1.8 Varrer os pisos de cimento;
- 1.1.9 Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- 1.1.10 Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 1.1.11 Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 1.1.12 Limpar os elevadores com produtos adequados;
- 1.1.13 Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- 1.1.14 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 1.1.15 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;

- 1.1.16 1.1.16 Limpar os corrimões;
- 1.1.17 1.1.17 Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
- 1.1.18 1.1.18 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 1.2.1 Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- 1.2.2 Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 1.2.3 Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- 1.2.4 Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- 1.2.5 Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 1.2.6 Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- 1.2.7 Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- 1.2.8 Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- 1.2.9 Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- 1.2.10 Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- 1.2.11 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

- 1.3.1 Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- 1.3.2 Limpar forros, paredes e rodapés;

- 1.3.3 Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- 1.3.4 Limpar persianas com produtos adequados;
- 1.3.5 Remover manchas de paredes;
- 1.3.6 Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- 1.3.7 Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

1.4 ANUALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 1.4.1 Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- 1.4.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- 1.4.3 Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

2.4.2 ÁREAS EXTERNAS

Consideram-se áreas externas a aquelas áreas não edificadas, mas integrante do imóvel.

Compreendem as áreas internas os pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, as áreas de passeios e arruamentos, pátios e áreas verdes classificados de acordo com a frequência.

2.4.2.1 TIPOS DE ÁREAS EXTERNAS

a) Áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações

Características – aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc. revestidas de forração ou carpete.

Produtividade de referência – 1.200 m²

b) Áreas externas – Varrição de passeios e arruamentos

Características – aquelas destinadas a estacionamentos (inclusive garagens cobertas), passeios, alamedas, arruamento e demais áreas circunscritas nas dependências do contratante.

Produtividade de referência – 6.000 m²

c) Áreas externas – pátios e áreas verdes – alta frequência

Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza semanal. Considera-se alta frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por semana.

Produtividade de referência – 1.200 m²

d) Áreas externas – pátios e áreas verdes – média frequência

Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza quinzenal. Considera-se média frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por quinzena.

Produtividade de referência – 1.200 m²

e) Áreas externas – pátios e áreas verdes – baixa frequência

Características – áreas externas nas dependências do contratante que necessitam de limpeza mensal. Considera-se média frequência aquela em que a limpeza ocorrerá uma vez por mês.

Produtividade de referência – 1.200 m²

f) Áreas externas – coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária

Características – áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

Produtividade de referência – 100.000 m²

2.4.2.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

- 1.1.1 Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- 1.1.2 Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 1.1.3 Varrer as áreas pavimentadas;

- 1.1.4 Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- 1.1.5 Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- 1.1.6 Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

1.2 SEMANALMENTE, UMA VEZ.

- 1.2.1 Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- 1.2.2 Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborachados, com detergente, encerar e lustrar;
- 1.2.3 Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- 1.2.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

1.3 MENSALMENTE, UMA VEZ.

- 1.3.1 Lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/ao estacionamento;
- 1.3.2 Proceder a capina e a roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.
 - 1.3.2.1 Os serviços de paisagismo como jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.

2.4.3 ESQUADRIAS EXTERNAS

2.4.3.1 ESQUADRIAS EXTERNAS – CARACTERÍSTICAS

Consideram-se esquadrias externas aquelas áreas compostas de vidros. As esquadrias compõem-se de face interna e externa com ou sem exposição à situação de risco.

Considera-se exposição à situação de risco aquela situação que necessita para execução dos serviços de limpeza, a utilização de equipamento especial tais como balancins manuais ou mecânicos, ou andaimes.

A produtividade de referência para esquadria externa – face interna com exposição à situação de risco é de 110 m².

Nos casos em que não há exposição à situação de risco a produtividade de referência é 220 m².

2.4.3.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ.

1.1.1 Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

2.4.4 FACHADAS ENVIDRAÇADAS

2.4.4.1 FACHADAS ENVIDRAÇADAS – CARACTERÍSTICAS

Considera-se limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.

A produtividade de referência é de 110 m².

2.4.4.2 ÁREAS EXTERNAS – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

1.1 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ.

1.1.1 Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

2.4.5 ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS

2.4.5.1 ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS – CARACTERÍSTICAS

As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportar-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, labora-

tórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação.

A produtividade de referência é de 330 m².

2.4.6 QUADRO RESUMO – TIPOS DE ÁREAS

QUADRO 1 – TIPOS DE ÁREAS – QUADRO RESUMO

Áreas Físicas	Tipos de Áreas Físicas	Produtividade de Referência	Frequência /periodicidade
I – ÁREAS INTERNAS	a) Pisos acarpetados	600 m ²	Diária, semanal, mensal e anual conforme descrito na metodologia de referência da Descrição dos serviços
	b) Pisos frios	600 m ²	
	c) Laboratórios	330 m ²	
	d) Almoxarifados /galpões	1.350 m ²	
	e) Oficinas	1.200 m ²	
	f) Áreas com espaços livres – saguão, <i>hall</i> e salão	800 m ²	
II – ÁREAS EXTERNAS	a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.200 m ²	Diária, semanal, mensal conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
	b) Varrição de passeios e arruamentos	6.000 m ²	
	c) Pátios e áreas verdes com alta frequência	1.200 m ²	
	d) Pátios e áreas verdes com média frequência	1.200 m ²	
	e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência	1.200 m ²	
	f) Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	100.000 m ²	

Áreas Físicas	Tipos de Áreas Físicas	Produtividade de Referência	Frequência /periodicidade
III – ESQUADRIAS EXTERNAS	a) Face externa com exposição à situação de risco	110 m ²	Quinzenal conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
	b) Face externa sem exposição à situação de risco	220 m ²	
	c) Face interna:	220 m ²	
IV – FACHADAS ENVIDRAÇADAS	Aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial	110 m ²	Semestral conforme descrito na metodologia de referência da descrição dos serviços
V – ÁREAS HOSPITALARES E ASSEMELHADOS	Serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, Laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação	330 m ²	

2.4.7 BOAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de limpeza. É preciso transparência nos processos de fabricação industrial para orientação do consumidor no momento da sua escolha de compra.

A contratação dos serviços de limpeza deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da contratada, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes para o consumidor, utilização de produtos naturais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

Recomenda-se que o órgão exija da contratada a implementação de ações que reduzam a exposição de ocupantes do edifício e funcionários de manutenção a contaminantes de partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente.

Medidas que podem ser adotadas no Termo de Referência e/ou Minuta de Contrato:

1. Deverá ser firmado entre o órgão/entidade e a contratada um Acordo de Nível de Serviço (ANS), com o propósito de delimitar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade definidos.
2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços, observando os Acordos de Nível de Serviços (ANS), nos termos do art. 17 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.
3. É obrigação da contratada disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, materiais de limpeza, bem como os demais materiais e equipamentos necessários à execução das atividades de limpeza dos ambientes relativos à contratação.
4. A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.
5. É obrigação da contratada treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.
6. É de responsabilidade da contratada o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.
7. A contratada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.
8. A contratada deverá observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos saneantes domissanitários, sacos de lixo, papel higiênico, produtos químicos, etc.

9. Os serviços de limpeza que necessitem de veículos automotores para execução das atividades, devem reduzir as emissões de gases poluentes, utilizando modelos de veículos classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular e utilizar biocombustíveis para abastecimento.
10. É obrigação da contratada adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.
11. A contratada deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis.
12. Só será admitida a utilização de equipamentos de limpeza que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.
13. A contratada deverá adotar práticas de redução de geração de resíduos sólidos, realizando a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão ou entidade, na fonte geradora, e a coleta seletiva conforme legislação específica.
14. É obrigação da contratada respeitar as Normas Brasileiras (NBRs) sobre resíduos sólidos, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
15. A contratada deverá utilizar apenas embalagens recicláveis na prestação do serviço, incentivando sua utilização ou substituição por fontes renováveis.
16. As pilhas e baterias utilizadas na execução dos serviços, em equipamentos ou outros materiais de responsabilidade da contratada, deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008.
17. A contratada deverá recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.
18. É obrigação da Contratada a apresentação da composição química dos produtos utilizados na prestação do serviço, quando solicitado da contratante.
19. É proibida a utilização de saneantes domissanitários de Risco I listados no art. 5º da Resolução nº 336/1999 na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001.

20. É permitido o uso de saneantes domissanitários produzidos com substâncias biodegradáveis, estabelecidas na Resolução ANVISA RDC nº 180, de 3 de outubro de 2006, bem como de produtos desinfetantes domissanitários, previsto na Resolução ANVISA RDC nº 34, de 16 de agosto 2010.
21. É de responsabilidade da contratada a verificação da não utilização de produtos de limpeza que observem a utilização de Substâncias Perigosas, Biodegradabilidade dos Tensoativos, Toxicidade Aquática e Teor de Fósforo acima dos limites estabelecidos por regulamentos ou legislação apropriada.
22. É obrigação da contratada a utilização de produtos de limpeza, preferencialmente, de origem animal e que sejam biodegradáveis;
23. É proibida a utilização de produtos de limpeza e conservação oriundos e/ou derivados de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) ou de plantas em risco de extinção.
24. É permitida a utilização de produtos que, comprovadamente, sejam derivados de matérias-primas totalmente naturais.
25. É permitido o uso de sabonetes que não contenham agentes antimicrobianos, exceto para locais que sejam exigidos por normas afetas à saúde e outras regulamentações.
26. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:
 - a) Utilização de produtos de limpeza nas especificações técnicas previstas no edital, que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
 - b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
 - c) Esvaziamento de lixeiras em $\frac{2}{3}$ por turno, obedecendo às características adotadas para a coleta seletiva e reciclagem de resíduos.
 - d) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.
 - e) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
 - f) Ausência de defeito em torneiras e válvulas de descarga que economizem água.

- g) Reuso da água de limpeza para ambientes externos.
- h) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- i) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- j) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- k) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

Essas cláusulas não impedem que os órgãos ou as entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente ou que julguem pertinentes para a prestação dos serviços. Outras orientações podem ser encontradas em <www.cpsustentaveis.planejamento.gov.br>.

CAPÍTULO III - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 ELEMENTOS/REQUISITOS

Deverão constar do Projeto Básico ou Termo de Referência na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos requisitos disposto na legislação:

- I. áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a ser executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc.;
- II. produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e
- III. exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V desta Instrução Normativa.

3.2 UNIDADE DE MEDIDA

Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a ser limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à Administração Pública.

3.3 ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I. áreas internas:

- a) Pisos acarpetados: 600 m²
- b) Pisos frios: 600 m²
- c) Laboratórios: 330 m²
- d) Almoxarifados/galpões: 1350 m²
- e) Oficinas: 1200 m²; e
- f) Áreas com espaços livres – saguão, *hall* e salão: 800 m²

II. áreas externas:

- a) Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1.200 m²
- b) Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m²
- c) Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1.200 m²
- d) Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.200 m²
- e) Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1.200 m² e
- f) coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m²

III. esquadrias externas:

- a) face externa com exposição à situação de risco: 110 m²
- b) face externa sem exposição à situação de risco: 220 m² e
- c) face interna: 220 m²

IV. fachadas envidraçadas: 110 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico e

V. áreas hospitalares e assemelhadas: 330 m².

3.4 RELAÇÃO ENCARREGADO/SERVENTE

A relação encarregado/servente estabelecida na Instrução Normativa nº 2/2008 é de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o da limpeza das fachadas envidraçadas, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

3.5 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- e) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- g) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

- h) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- i) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- k) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- m) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- n) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- o) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- q) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- r) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

- s) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:
 - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
 - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
 - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.
- t) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).
- u) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- v) Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Esses produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.
- w) A contratante deverá encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

3.6 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- b) Disponibilizar instalações sanitárias;

- c) Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- d) Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

3.7 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- c) Solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

3.8 MATERIAIS DE LIMPEZA

3.8.1 DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- a) **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- b) **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e os desinfetantes e

respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

CAPÍTULO IV – VALORES REFERENCIAIS

4.1 INTRODUÇÃO

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), em parceria com a Fundação Instituto de Administração (FIA), realizou estudos dos fatores, parâmetros e outros elementos que compõe o custo dos serviços de vigilância e de limpeza e conservação contratados pela administração federal, atendendo recomendação do Tribunal de Contas da União.

Esses estudos subsidiam, a partir de 2010, a definição dos valores limites para contratação e resultaram em uma nova metodologia na elaboração dos valores limites para contratação dos serviços de vigilância e limpeza.

O modelo, aqui apresentado, diz respeito à composição dos valores-limite para os serviços de limpeza e vigilância em condições ordinárias e não a situações específicas derivadas das características típicas de alguns órgãos, razão pela qual deve ser adaptado ao que requer cada situação.

A metodologia de cálculo dos valores limites representa avanço em relação à metodologia anteriormente adotada, pois considera um número maior de fatores que incidem sobre o custo dos serviços, o que é mais adequado à realidade.

Apresenta, ainda, maior transparência metodológica, tanto em relação aos parâmetros adotados quanto na disponibilização dos estudos aos órgãos públicos interessados. Além disso, observa diferenças peculiares a cada Unidade da Federação no tocante a aspectos demográficos, do mercado de trabalho, do custo dos uniformes, equipamentos, além das especificidades estabelecidas pelas respectivas convenções coletivas.

A metodologia foi disponibilizada, sendo objeto de análise e discussão envolvendo vários órgãos públicos e também com representantes das federações de trabalhadores e de empresas que atuam no mercado de serviços de limpeza e vigilância. Algumas das colaborações apresentadas foram incorporadas no modelo de cálculo de valores limites.

4.2 VALORES LIMITES – ASPECTOS GERAIS

Os valores referenciais (também denominados valores limites) consistem nos limites máximos de preços a serem observados pelos órgãos/entidades da Administração integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), ou seja, administração pública direta, autarquias e fundações públicas.

Os valores referenciais foram estabelecidos observando as peculiaridades, as convenções coletivas, os parâmetros estatísticos próprios de cada Unidade da Federação.

Esses valores estabelecidos para contratação de serviços de limpeza e conservação são publicados anualmente por meio de Portarias da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação.

Lembrando que tais valores consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação.

Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite estabelecido. Entretanto, descontando-se o adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor-limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Os valores limites estabelecidos em Portarias não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação do contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nas Portarias da SLTI deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 30 – A (omissis)

(...)

§ 2º A Administração não poderá prorrogar o contrato quando: (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

I – os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

Ressaltamos que a atualização dos valores-limite nas Portarias é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Lembrando que os valores limites estabelecidos nas Portarias da SLTI são válidos independente da ocorrência de novos acordos, dissídios, convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Esclarecemos que os valores mínimos estabelecidos nas Portarias visam garantir a exequibilidade da contratação, de modo que as propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação sem prejuízo do disposto nos § 3º, 4º, 5º do art. 29 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Art. 29 (omissis)

(...)

§ 3º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

§ 4º Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

§ 5º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

CAPÍTULO V – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA COM- POSIÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS

5.1 OBJETIVO

A metodologia tem o propósito de orientar os agentes públicos responsáveis pela contratação de serviços de limpeza e vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e em condições ordinárias, na realização de uma contratação por preço justo, a partir do estabelecimento do preço máximo e um preço mínimo (no caso de serviços de limpeza) que a Administração está disposta a pagar.

Lembrando que valor mínimo constitui-se um patamar abaixo do qual o cumprimento das obrigações legais e estabelecidas em acordos ou convenções coletivas pelas empresas corre risco de ineqüibilidade, o que exige do gestor procedimentos de atenção para verificar a viabilidade da proposta apresentada.

Procura-se, com isso, ao mesmo tempo evitar o estabelecimento de preço artificialmente elevado e a contratação de serviços por preço muito reduzido que possam levar ao inadimplemento do contrato, com prejuízo para a administração pública.

No entanto, os valores limites são parâmetros balizadores da decisão, caso a necessidade dos serviços apresente condições especiais, o valor do contrato poderá ser superior ao valor limite calculado.

Da mesma forma, a ineqüibilidade deve ser analisada no caso concreto, ou seja, gestor deve promover diligências para obtenção de informações complementares em caso da proposta de preço abaixo do valor de atenção. Caso seja verificado que o proponente comprovou que seus preços são exequíveis, a proposta poderá ser aceita.

5.2 PROCEDIMENTOS ADOTADOS PARA O CÁLCULO DOS VALORES LIMITES

Os procedimentos adotados na nova metodologia observam a sequência de cálculo adotada pelos departamentos de pessoal das empresas para o processamento da folha de pagamento e de seus reflexos. Este padrão foi preferido ao método invertido (grupos A a F), em que os encargos são calculados em sequência diversa da natural, o que gera a necessidade de considerar frequentes efeitos intercorrentes entre as categorias de encargos.

São considerados os adicionais (como periculosidade, insalubridade, noturno e outros), que modificam o custo final da mão de obra, bem como todos os custos decorrentes de condições estabelecidas no Acordo ou Convenção Coletivas estabelecidos entre os sindicatos de cada categoria profissional e Unidade da Federação.

O cálculo é estruturado segundo fatores de custo compostos por itens necessários para a prestação do serviço com natureza semelhante, permitindo melhor entendimento da composição do custo total.

Para cada um dos itens que compõem o custo total é estabelecido o valor de referência sobre o qual incidirá aquele item, segundo o que estabelece a legislação trabalhista ou o acordo coletivo. Como decorrência, a base de cálculo de um mesmo item pode variar entre Unidades da Federação diferentes, resultando em pesos diversos para o mesmo item na composição do custo.

O custo é calculado segundo as principais jornadas de trabalho praticadas (12 x 36 horas no período, 12 x 36 horas no período noturno e 44 horas semanais) tanto para o trabalhador direto (vigilante ou servente) e quanto para o supervisor. Para a apuração dos valores limites para contratação, o custo do supervisor é rateado entre o número de trabalhadores diretos supervisionados. No caso de limpeza o valor de cada serviço é calculado de forma diferenciada quando os serviços que têm produtividades diferentes (área interna e área externa) ou adicionais diferentes (área hospitalar e fachadas envidraçadas).

O cálculo do valor máximo total é estruturado nos seguintes fatores:

- Composição da remuneração
- Salário-Base
- Adicional de periculosidade, insalubridade e outros
- Adicional por trabalho noturno
- Horas extras
- Encargos e benefícios anuais e mensais
- 13º salário e adicional de férias
- Previdência social e FGTS
- Benefícios mensais acordados
- Afastamento maternidade
- Rescisão
- Uniformes, equipamentos e reciclagem
- Reposição de profissional ausente

- Benefícios diários acordados
- Valor calculado por trabalhador
- Custo total por trabalhador (soma dos itens anteriores)
- Insumos
- Custos indiretos, tributos e lucro (CITL)
- Custo total mensal por trabalhador (Preço Homem-Mês)

5.3 PECULIARIDADES

5.3.1 Custo de reposição do profissional ausente

O principal motivo de ausência de um profissional decorre das suas férias, quando a empresa contratada deve alocar outro pelo período de 30 dias. Caso a empresa e o trabalhador optem por um período de férias mais curto e a remuneração adicional dos dias trabalhados, esse custo ocorrerá com ônus para a empresa, não estando previsto resarcimento no cálculo do custo.

Para os demais motivos das chamadas “ausências legais” foi feita a estimativa da probabilidade da ocorrência do evento, segundo os dados mais precisos disponíveis, e esta foi multiplicada pelo número de dias de ausência previstos na legislação. O resultado foi calculado como porcentagem do tempo de trabalho em um ano para a apuração do custo. Tomando como exemplo o custo das licenças-paternidade para limpeza no Distrito Federal consideram-se os seguintes fatores:

- Porcentagem de homens em relação ao total de empregados nas empresas da atividade econômica no Rio de Janeiro: 49,98%
- Taxa de paternidade no Rio de Janeiro: 5,17% ao ano
- Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade: 4,62%
- Duração da licença-paternidade: 5 dias seguidos
- Quantidade de dias a considerar no custo de reposição do profissional ausente (Probabilidade de ocorrência de licença-paternidade x Quantidade de dias a serem repostos) nas jornadas 44 horas semanais: 0,0884 dias

5.3.2 Distinção entre benefícios mensais e diários

Alguns dos benefícios legais ou previstos em acordos coletivos têm como base de cálculo o mês completo, independente do número de dias trabalhados. É o caso de cestas básicas, assistência médica e seguro de vida. Outros têm, para efeito da apuração do seu custo, como base o número de dias de trabalho, em especial o vale-transporte e vale-refeição. Para permitir a apuração de tal diversidade, foram separados em dois fatores de custo diferentes os benefícios mensais e os diáriosc.

5.3.3 Fatores de custo com base estatística

Um conjunto de fatores que representam custo para o contratante e que tem ocorrência incerta passam a ser tratados com base em dados estatísticos relacionados ao evento gerador do custo. Incluem-se nessa situação:

- Auxílio-Creche;
- Afastamento maternidade;
- Eventos com ausências amparadas por dispositivo legal (licença-paternidade, óbito, casamento, etc.).

Para cada um dos fatores foram identificadas as fontes estatísticas mais adequadas, com o grau de detalhe disponível. Assim, fatores baseados em dados populacionais obtidos junto ao IBGE foram calculados por Unidade da Federação, que é o mesmo espaço territorial considerado para os valores limites. Como decorrência para cada Estado, o peso relativo desses fatores é diferente, ainda que as diferenças sejam pouco expressivas.

5.3.4 Provisão para Rescisão

É considerada como custo a provisão para rescisão de todos os contratos de trabalho, durante todo o período de execução dos serviços. Considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata.

Os valores limite para serviços de limpeza incorporam a estimativa que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado.

5.3.5 Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc.

As Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os Custos e Despesas Indiretas incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil
- Remuneração de pessoal administrativo
- Transporte do pessoal administrativo
- Aluguel da sede
- Manutenção e conservação da sede
- Despesas com água, luz e comunicação
- Imposto predial, taxa de funcionamento
- Material de escritório
- Manutenção de equipamentos de escritório

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa média é definida com base na margem bruta (*mark up*), que é então ajustada para corresponder ao Lucro antes do Imposto de Renda (LAIR) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, COFINS, ISS).

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para os serviços de limpeza.

As Despesas Fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc. A alíquota do PIS é de 1,65% para Limpeza e.

A base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas, com alíquota de 7,60% para os serviços de limpeza (art. 2º da Lei nº 10.833/03)

O ISSQN é variável segundo o Município, foi adotada a alíquota vigente na maior parte das capitais brasileiras, que é de 5%.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro para os serviços de limpeza.

Tabela 1 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro para os serviços de Limpeza

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	LIMPEZA
	Percentuais
Tributos sobre a receita	
PIS	1,65%
COFINS	7,60%
ISS	5,00%
Total	14,25%
Custo indireto e lucro	
Custo indireto	3,00%
Lair	6,79%
Percentual do CITL	30,45%

5.3.6 Cenário de Atenção

A partir de 2011 passam a ser calculados valores para um **cenário de atenção**, que tem como objetivo indicar a possibilidade de inexequibilidade das propostas, proporcionando ao pregoeiro ou a autoridade responsável pela homologação da contratação, parâmetro que possa subsidiá-lo no processo de tomada de decisão.

Considera-se cenário de atenção aquele em que propostas com valores inferiores naquele cenário em processo licitatório apresenta forte indício de inexequibilidade e para os quais se faz necessária a realização de diligências.

O valor do cenário de atenção é definido como aquele que é capaz de cumprir todas as obrigações legais e tributárias e os termos de acordos e convenções coletivas, mas com custos mais baixos em alguns outros fatores de custo.

Para o cálculo do custo no cenário de atenção, a incidência dos parâmetros utilizados para o cálculo do valor limite é alterada, conforme a Tabela a seguir:

Tabela 3 – Parâmetros adotados nos cenários máximos e de atenção.

PARÂMETROS	FONTE	Cenário Máximo	Cenário Atenção
Dados gerais			
Passagem predominante	ANTP	100%	50%
Número de filhos em creche	IBGE	100%	50%
Licenças-maternidade por ano	IBGE	100%	50%
Licenças-paternidade por ano	IBGE	100%	50%
Licenças de casamento por ano	IBGE	100%	50%
Licenças de óbito por ano	IBGE	100%	50%
% de feriados não coincidentes	Calendário	100%	50%
Proporção de mulheres	RAIS	100%	50%
Falecimento de cônjuge, asc., desc.	Lei, acordo	100%	50%
Casamento	Lei, acordo	100%	50%
Nascimento de filho	Lei, acordo	100%	50%
Doação de sangue (anual)	Lei, acordo	100%	50%
Faltas por consultas médicas de filho	Acordo coletivo	100%	50%
Exame pré-natal	Acordo coletivo	100%	50%
Considera falecimento de sogra	Acordo coletivo	100%	50%
Limpeza			
Insumos	SP Benchmark	100%	50%
Uniformes (custo anual)	Mercado	100%	50%

Observe que no cenário de atenção, os parâmetros representam 50% dos parâmetros adotados no cenário máximo.

CAPÍTULO VI – COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

6.1 PARÂMETROS DOS REGIMES DE TRABALHO

Para o cálculo da proporção dos dias de folga no mês e do número de dias de trabalho foi considerado como referência o regime de trabalho da respectiva categoria.

O número de dias de trabalho por ano foi calculado levando em conta a existência de 1 ano bissexto (mês de fevereiro = 29 dias) a cada quatro anos, o que representa 365,25 dias por ano.

Como decorrência, considera-se que cada mês tenha 30,4375 dias.

O número de dias de trabalho médio por mês é calculado pela fórmula:

(Número de dias de trabalho do mês) = (Número de dias do mês) * [1 - Proporção de dias de folga no mês)

Exemplo 1 : $20,84 = (30,4375) * (1 - 31,544\%)$

31,544% – Proporção de dias de folga no mês para jornada 44 horas semanais

Na escala 12 X 36, cada dia trabalhado é seguido de um dia de descanso, o que resulta em uma proporção de 50% dos dias do mês de folga. Para esta escala, o custo de adicional de hora extra em feriados está demonstrado na sessão "Horas Extras".

Exemplo 2 : $15,22 = (30,4375) * (1 - 50,000\%)$

50,000% – Proporção de dias de folga no mês para jornada 12 X 26

A proporção de dias de feriados no ano foi calculada com base nos seguintes fatores:

- Número de feriados de data fixa (p. ex. 7 de setembro) da UF.
- Probabilidade do feriado de data fixa não coincidir com Domingos ($6/7 = 85,7\%$)
- Feriados Móveis (ex.: Sexta-Feira Santa)

A fórmula de cálculo é:

(Proporção de feriados) = ({ [(Número de feriados de data fixa da UF) x (Probabilidade de não coincidir com Domingos)] + (Feriados móveis) } / (Número de dias do ano)) x 100

6.2 ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO

Nos termos da IN 02/2008 – deverão ser consideradas as áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a serem executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários, etc.

Para determinar número de dias de trabalho médio foi observado o regime de trabalho ou jornada de trabalho adotado.

Para as jornadas de trabalho e áreas: – AI 44d, AE 44, AI44n, ESQ 44, VID 44, MED 44 o número médio de dias trabalhados é de 20,8363.

Para as jornadas de trabalho e áreas: – AI 12 X 36d, AI 12 X 36n, MED 12 x 36d, MED 12 x 36d número médio de dias trabalhados é de 15,2188.

O quadro a seguir apresenta as descrição das áreas e respectivas jornadas de trabalho.

Descrição da Área e Jornada de trabalho	Código
Área interna diurno	AI 44d
Área externa	AE 44d
Área interna noturno	AI 44n
Área interna 12 X 36D	AI 12 X 36d
Área interna 12 X 36N	Área interna 12 X 36N
Esquadria externa	ESQ 44
Fachada vidro externo (*)	VID 44
Médico-hospitalar	MED 44
Médico-hospitalar	MED 12 X 36d
Médico-hospitalar	MED 12 X 36n

6.3 COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DA PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

6.3.1 Composição da Remuneração

6.3.1.1 Salário-Base – Categorias Profissionais

O Salário-Base estabelecido em Acordo Coletivo é a base inicial de cálculo utilizado em todos os passos seguintes.

Para o salário do encarregado podem ocorrer três situações:

1) O Acordo estabelece o valor do salário;

- 2) O Acordo estabelece um percentual de acréscimo sobre o salário do Servente;
- 3) O Acordo não estabelece nem o valor do salário nem o percentual de acréscimo.

No segundo caso, foi calculado o salário-base do Encarregado da seguinte forma:

(Salário-Base do Encarregado) = (Salário-Base do Encarregado) x (percentual de acréscimo).

Na terceira situação, foi utilizada a média do percentual de acréscimo sobre os salários dos Serventes (estabelecidos no Acordo ou calculados) daqueles Acordos de 2011 que estavam na situação 1 ou 2, segundo a fórmula:

Acréscimo médio = [Somatório de (Salário-Base do encarregado nos acordos onde há previsão) / (Salário-Base do Servente) - 1] / (Número de acordos onde há previsão).

O acréscimo corresponde a **37%**.

O salário do encarregado foi então calculado da seguinte forma:

(Salário-Base do encarregado nos acordos onde não há previsão) = (Salário-Base do Servente) x (Acréscimo médio)

6.3.1.2 ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de periculosidade, ou seja, que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física (art. 193 e 194 da CLT, art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal, Norma Regulamentadora nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego – NR 16, Súmula nº 364 – TST, Súmula nº 132 – TST, Súmula nº 191 – TST). Orientação Jurisprudência nº 406 da SDI-1- do TST.

b) Memória de Cálculo – Exemplo – Distrito Federal

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Limpador de Fachada	924,78	30%	277,43
Encarregado – Fachada	1.535,54	30%	460,66

(A) Base de Cálculo: Salário-Base (Salário Normativo conforme cláusula CCT/2013)

(B) Percentual: 30%

(C) Memória de Cálculo:

Adicional de Periculosidade: Base de Cálculo(A) X (30% – Percentual (B))

Exemplo: $277,43 = R\$ 924,78 \times 30\% - \text{limpador de fachada}$

6.3.1.3 Adicional de insalubridade

a) Definição

Consiste em um adicional previsto em legislação ou Acordo Coletivo decorrente de trabalho em condições de insalubridade, ou seja, que impliquem em exposição dos empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância considerados adequados (art. 189 a 192 da CLT, art. 7º inciso XXIII da Constituição Federal, Súmula nº 228 do TST, Súmula nº 139 – TST).

b) Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente – MED 44	873,60	20%	174,72
Servente – MED 12 X 36 D	873,60	20%	174,72
Servente – MED 12 X 36 N	873,60	20%	174,72

6.3.1.4 ADICIONAIS POR TRABALHO NOTURNO

a) Definição

É o adicional conferido ao trabalhador ao trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, sendo remunerado com adicional de pelo menos 20% (vinte por cento), (art. 73 da CLT, art. 7º inciso IX da Constituição Federal, Súmula nº 60 do TST, Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST).

b) Adicional Noturno – Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

ADICIONAL NOTURNO				
Categoria	Base de cálculo	Proporção	Percentual	Valor
Servente – AI 44 N	873,60	100%	20,00%	174,72
Servente – AI 12 X 36 N	873,60	75%	20,00%	131,04
Servente – MED 12 X 36 N	1.048,32	75%	20,00%	157,25

Obs.: A base de cálculo inclui salário-base + adicionais.

(A) Base de Cálculo: Salário-Base + Adicionais.

(B) Proporção – Proporção de horas noturna em percentual

75% = 9/12 (Computa-se 9 horas das 12 horas totais da jornada de trabalho).

(C) Adicional – Adicional noturno – 20%.

(D) Valor do Adicional noturno = ((A) X (B)) X (C)

Exemplo 1: R\$ 174,72 = (R\$ 873,60 X 20%) X (100%).

Exemplo 2: R\$ 131,04 = (R\$ 1.048,32 X 75%) X (20%).

c) Hora de redução noturna

Adicional decorrente de cada hora remunerada no período noturno que corresponder a 52 minutos e 30 segundos (art. 73 § 1º da CLT, art. 7º inciso IX da Constituição Federal, Orientação Jurisprudencial – SDI1-127, Orientação Jurisprudencial – SDI1-395).

d) Adicional Noturno – Memória de Cálculo

HORA NOTURNA REDUZIDA				
Categoria	Base de cálculo	Proporção	(1+ 20%)	Valor
Servente – AI 12 X 36 D	873,60	14,66%	1,20	153,68
Servente – AI 12 X 36 N	873,60	10,75%	1,20	112,70
Servente – MED 12 X 36 N	1.048,32	10,75%	1,20	135,24

(A) Base de Cálculo: Salário-Base + Adicionais

Exemplo: R\$ 1.048,32 = R\$ 873,60 + R\$ 174,72.

(B) Proporção – 10,75% = 1,29 / 12 X 100.

(C) 1 + alíquota (20%) = 1,20.

(D) R\$ 135,24 = (A x B) x C = (R\$ 1.048,32 X 10,75%) X 1,20.

1,29 @ 67,5 , 52,5

Onde:

1,29 = a hora de redução noturna

67,5 = 7,5min. (60 – 52,5) X 9h (das 12 horas)

52,5 = hora noturna (52min. e 30s)

Como a hora noturna corresponde a 52,5 (52min. e 30s) temos uma sobra a cada hora trabalhada de 7,5min. (60 – 52,5). Como contamos a duração da jornada noturna, normalmente 9 horas, multiplica-se essa sobra de 7,5 X 9 horas (das 12 horas) que dará um total de 67,5min.

Foi calculada a proporção da redução da hora noturna em percentual (60 minutos / 52,5 minutos = 114%) e aplicada tal porcentagem à duração da jornada noturna, normalmente 9 horas. Em geral isso significa 1,29 / 12 horas, ou seja, 10,75% da escala de 12 horas.

6.3.1.5 ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

a) Definição

Consiste no tempo laborado além da jornada diária estabelecida pela legislação, contrato de trabalho ou norma coletiva de trabalho. Deve ser efetuado no mínimo 50% sobre o valor da hora normal, caso o trabalho seja efetuado em dias da semana (de segunda a sábado), e de 100% aos domingos e feriados (art. 59 da CLT, art. 7º inciso XVI da Constituição Federal, Súmula nº 423 do TST).

6.3.1.6 INTERVALO INTRAJORNADA

Corresponde ao intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, cuja duração excede de 6 (seis) horas. Nos casos em que o intervalo para repouso ou alimentação não for concedido, o empregador ficará obrigado a remunerar este período nos termos da lei ou convenção coletiva (art. 71 da CLT, Orientação Jurisprudencial – SDI1-342 – TST, Orientação Jurisprudencial – SDI1-354 – TST. [Orientação Jurisprudencial nº 388 da SDI-1 do TST](#))

6.3.1.7 OUTROS ADICIONAIS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO

a) Aspectos gerais

Correspondem a itens da composição da remuneração não previstos anteriormente.

Podem ser adicionais legais restritos, ou seja, aqueles que se aplicam a categorias profissionais específicas e delimitadas a algumas funções dessa mesma categoria. Exemplo: Gratificação de Função.

Podem ser gratificações pagas pelo empregador ao empregado em decorrência de um evento ou circunstância ou por norma jurídica. Lembrando que a simples reiteração do pagamento da gratificação, tornando-a habitual produz sua integração ao salário, independentemente da intenção da liberalidade do empregador (ver Súmula nº 152 – TST e Súmula nº 207 – STF).

As gratificações ajustadas a que se refere o § 1º do art. 457 da CLT são aquelas exigíveis pelo empregado por estarem previsto no seu contrato de trabalho, cláusula de acordo coletivo, ou regulamento interno da empresa. As gratificações que não estão previstas no contrato de trabalho ou outros instrumentos, concedidas de forma tácita, se constatada a habitualidade e uniformidade independente da vontade do trabalhador, tais gratificações tem natureza salarial.

Os prêmios (ou bônus), na qualidade de contraprestação paga pelo empregador ao trabalhador têm caráter salarial. Sendo habitual, integra o salário do empregado, repercutindo em FGTS, aviso prévio, 13º salário, férias com 1/3 constitucional integrando o chamado salário-contribuição (art. 28 § 9º da Lei nº 8.112/91, Súmula nº 209 – STF).

Os abonos são valores que o empregador concede ao trabalhador sem condicioná-los ao cumprimento de qualquer obrigação. O abono integra o salário para todos os efeitos legais. (Súmula nº 241 – STF).

6.3.1.8 REMUNERAÇÃO – SALÁRIO COM ADICIONAIS

a) Salário complessivo

Consiste naquele salário em que todas as quantias a que faz jus o empregado são englobadas em um valor unitário, indiviso, monolítico, sem discriminação das verbas pagas, como salário, horas extras e outros adicionais.

Ressaltamos que a lei brasileira e a jurisprudência do TST veda ao empregador efetuar o pagamento do chamado salário complessivo (Súmula nº 91 TST).

b) Salário com adicionais – Serviços de limpeza – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – SALÁRIO COM ADICIONAIS						
Categoria	Salário-base	Periculos.	Insalub.	Noturno	Hora extra	TOTAL
Servente – AI 44 D	873,60	-	-	-	-	873,60
Limpador de Fachada	1.035,75	310,73	-	-	-	1.346,48
Encarregado – AI 44D	1.747,20	-	-	-	-	1.747,20
Encarregado – Fachada	1.747,20	524,16				2.271,36

6.3.2 BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

6.3.2.1 Definição

São os custos relativos aos benefícios concedidos aos empregados estabelecidos na legislação e/ou Acordos/Convenções Coletivas, tais como, transporte, auxílio-alimentação, assistência médica e familiar, seguro de vida, invalidez e funeral, entre outros.

O custo dos benefícios diários acordados é composto pela soma do custo do vale-transporte, do auxílio-transporte e do vale-refeição e outros estabelecidos em lei ou convenção coletiva.

6.3.2.2 TRANSPORTE

a) Definição

Valor referente aos custos de transporte do empregado, proporcionado pelo empregador por meio de transporte próprio ou por meio de fornecimento de vales-transportes.

b) Cálculo do transporte

Os custos de transporte foram calculados com base no número de dias de utilização do transporte público, tarifas de transporte e o desconto máximo em relação ao salário-base, previsto no Acordo Coletivo.

O custo total das passagens é calculado como:

(Custo total das passagens) = (Dias de trabalho no mês) x (Número de passagens por dia) x (Custo da passagem).

O custo da passagem é a tarifa predominante na capital, cujos valores são disponibilizados pela Associação Nacional dos Transportes Públicos (ANTP) e em caráter emergencial, quando não atualizado pela ANTP, os dados são retirados da imprensa.

Para cálculo do desconto (em reais) do vale-transporte, foi estabelecido o salário de referência para transportes (salário-base) de cada tipo de jornada e multiplicado pela alíquota de desconto máximo de vale-transporte previsto em Acordo Coletivo, segundo a fórmula:

$$\text{(Desconto máximo relativo ao vale-transporte)} = (\text{Salário de referência para transportes}) \times (\text{Alíquota de desconto máximo de vale-transporte})$$

O custo final das passagens é o custo total das passagens subtraído do desconto do vale-transporte:

$$\text{(Custo das passagens)} = (\text{Custo total das passagens}) - (\text{Desconto do vale-transporte})$$

c) Memória de Cálculo – CUSTOS DAS PASSAGENS – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – CUSTOS DAS PASSAGENS				
Categoria	Vr. Unitário	Dias de trabalho	Vales/dia	Custo total
Servente – AI 44 D	3,00	20,7365	2,00	124,42
Limpador de Fachada	3,00	20,7365	2,00	124,42
Encarregado – AI 44D	3,00	20,7365	2,00	124,42
Encarregado – Fachada	–	20,7365	2,000	124,42

d) Memória de Cálculo – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – DESCONTO DE VALE-TRANSPORTE			
Categoria	Base de cálculo	Desconto (6%)	Valor
Servente – AI 44 D	873,60	6%	52,42
Limpador de Fachada	1.035,75	6%	62,15
Encarregado – AI 44D	1.747,20	6%	104,83
Encarregado – Fachada	1.747,20	6%	104,83

e) Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE

Memória de Cálculo – CUSTO EFETIVO DO VALE-TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Servente – AI 44 D	124,42	52,42	72,00
Limpador de Fachada	124,42	62,15	62,27
Encarregado – AI 44D	124,42	104,83	19,59
Encarregado – Fachada	124,42	104,83	19,59

f) Auxílio-Transporte

Nos casos em que o empregador proporcionar por meio próprios ou contratados o deslocamento, residência-trabalho ou vice-versa de seus trabalhadores, o empregado ficará exonerado da obrigatoriedade do vale-transporte. (art. 4º do Decreto nº 95.247/87).

6.3.2.3 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (VALES, CESTA BÁSICA, ETC.)

a) Aspectos gerais

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

O auxílio-alimentação não tem natureza salarial nos casos de empresas integrantes dos programas de alimentação do trabalhador previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

O custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

(Custo da cesta básica) = (Custo mensal da cesta básica) x (1 - Alíquota de compartilhamento).

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando o Acordo Coletivo apresentar o valor mensal do vale-refeição, este será inserido em auxílio-alimentação mensal.

b) Valor do auxílio-alimentação

O valor do auxílio-alimentação, em grande parte, é determinado em convenções coletivas de trabalho da categoria ou acordos coletivos.

Nos casos de programas de alimentação do trabalhador, a participação deste no custeio do auxílio está limitada a 20% do custo direto da refeição (art. 2º § 1º do Decreto nº 5/1991).

c) Vale-Refeição – Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – CUSTOS VALE-REFEIÇÃO			
Categoria	Vr. Unitário	Dias/mês	Total
Servente – AI 44 D	20,00	20,7365	414,73
Limpador de Fachada	20,00	20,7365	414,73
Encarregado – AI 44D	20,00	20,7365	414,73
Encarregado – Fachada	20,00	20,7365	414,73

d) Memória de Cálculo –

Memória de Cálculo – CUSTOS EFETIVOS DO VALE-REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto (0%)	Custo efetivo
Servente – AI 44 D	414,73	-	414,73
Limpador de Fachada	414,73	-	414,73
Encarregado – AI 44D	414,73	-	414,73
Encarregado – Fachada	414,73	-	414,73

6.3.2.4 CESTA BÁSICA

O Custo da cesta básica, quando previsto em Acordo Coletivo, é dado por:

$$(\text{Custo da cesta básica}) = (\text{Custo mensal da cesta básica}) \times (1 - \text{Alíquota de compartilhamento})$$

A alíquota de compartilhamento se refere ao percentual do custo arcado pelo trabalhador, sendo o restante a parcela arcada pela empresa contratada.

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios mensais acordados.

6.3.2.5 ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR

a) Definição

Consiste em auxílio geralmente previsto nos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

Nos casos em que a assistência médica, hospitalar e odontológica for prestada diretamente pelo empregado ou mediante seguro-saúde não tem caráter salarial (art. 458, IV da CLT).

Quando previstos em Acordo Coletivo, a assistência médica e familiar e seguro de vida, invalidez e funeral também compõem o custo total dos benefícios mensais acordados.

(Custo da assistência médica e familiar) = (Custo mensal assistência médica e familiar) - (Compartilhamento da assistência médica).

b) Assistência médica e odontológica – Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – ASSISTENCIA MÉDICA E FAMILIAR E ODONTOLÓGICA			
Categoria	Odontológica	Plano saúde	Total
Servente – AI 44 D	4,50	150,00	154,50
Limpador de Fachada	4,50	150,00	154,50
Encarregado – AI 44D	4,50	150,00	154,50
Encarregado – Fachada	4,50	150,00	154,50

6.3.2.6 AUXÍLIO-CRECHE

a) Definição

Consiste em um auxílio para que a mãe possa manter o seu filho em local apropriado e recebendo assistência, enquanto ela estiver em atividade laboral.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Custo do auxílio-creche

O Custo do auxílio-creche é determinado pela multiplicação do número de filhos em creche pelo valor do auxílio-creche determinado em convenção coletiva, sendo o primeiro valor obtido dos dados do Censo IBGE para o ano 2010, conforme segue:

Número de filhos em creche = (Número de crianças em creches na UF) / (Número de mulheres com 10 anos ou mais na UF)

Obtendo-se:

Custo do auxílio-creche = (Número de filhos em creche) x (Custo Mensal).

6.3.2.7 SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL

a) Aspectos gerais

Consiste em um auxílio para custear despesas decorrentes de seguro de vida, invalidez e funeral.

Os seguros de vida e de acidentes pessoais não serão considerados como salários (art. 458, inciso V da CLT).

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

b) Seguro de vida, invalidez e funeral – Memória de Cálculo – Exemplo: Distrito Federal

II. iii – SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL			
Categoria	Indenização	Compartilhamento	Total
Servente – AI 44 D	2,50	0,00	2,50
Limpador de Fachada	2,50	0,00	2,50
Encarregado – AI 44D	2,50	0,00	2,50
Encarregado – Fachada	2,50	0,00	2,50

6.3.2.8 OUTROS BENEFÍCIOS

a) Aspectos gerais

Correspondem a outros itens dos benefícios mensais e/ou diários não previstos anteriormente, normalmente, estabelecidos nos acordos/convenções coletivas. Exemplo: auxílio ao filho excepcional, prêmio assiduidade, entre outros.

A inclusão na planilha observará disposição prévia em Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas em Dissídios Coletivos.

6.3.3 INSUMOS DIVERSOS

6.3.3.1 Aspectos gerais

Nas licitações para a prestação de serviços de limpeza com fornecimento de material, o órgão deverá elencar e quantificar os materiais necessários para a execução dos serviços observando o disposto no § 4º do art. 7º da Lei nº 8.666/93.

As propostas apresentadas no certame deverão, por sua vez, conter a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação conforme dispõe o inciso VI do art. 21 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008.

Lembrando que a apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumido o proponente o compromisso de executar os

serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerida, sua substituição.

A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração da qualidade e quantidades dos materiais utilizados (Inciso III do art. 24 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

Quando o contratado deixar de utilizar materiais exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, a administração deverá proceder à retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis (Inciso II do § 6º do art. 36 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008).

A contratada obriga-se ainda a manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica.

A contratada deverá ainda identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

A Administração, por sua vez, deverá destinar local para guarda dos saneantes domis-sanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

6.3.3.2 Composição

É composto pelos custos relativos a uniformes, materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços.

6.3.3.3 Uniformes

O custo de uniformes foi obtido através de pesquisa de preços realizada nas cidades de São Paulo, Florianópolis, Distrito Federal, Salvador e Manaus.

Cada capital irá representar a respectiva região do Brasil, sendo que o custo dos unifor-

mes e equipamentos verificado nela será repassado às demais capitais da região. Caso não tenha um número expressivo de cotações, será utilizada a média nacional. Acresceu-se a todos os itens, como despesa de frete, o custo do quilômetro a partir da capital em cada região.

a) Metodologia de Cálculo

O custo anual de cada item de uniforme foi calculado conforme segue:

(Custo anual do item) = (Preço obtido na pesquisa de mercado) x (Quantidade de unidades do item) / (Anos da vida útil do item).

O custo anual por pessoa apresenta a soma do custo anual de todos os itens para compor o uniforme da pessoa.

Exemplo – Cotação de Preço – Dados fictícios

Ordem	Descrição	Qte.	Cotação (R\$)	Vida útil (meses)
01	Calça	2	23,30	6
02	Camisa	2	28,30	6
03	Tênis	2	25,80	6
04	Meia	2	3,83	6
05	Boné	2	3,80	6
06	Crachá	1	0,45	6
07	Luva	2	1,91	6
08	Bota	2	21,74	6
		Custo total	110,82	
		Frete (*)	6,08	
		Custo total Frete (*)	116,90	

(*) Custo do frete quando couber.

Memória de Cálculo

O custo anual de cada item de uniforme foi calculado conforme segue:

(Custo anual do item) = (Preço obtido na pesquisa de mercado) x (Quantidade de unidades do item) / (Anos da vida útil do item).

R\$ 93,20 = (R\$ 23,30 x 2) / 0,5

6.3.3.4 Insumos de Limpeza

a) Metodologia de cálculo

Na metodologia de cálculo dos valores limites o custo dos insumos de limpeza, incluí-

dos matérias, utensílios, equipamentos é calculado como um percentual de 12% (doze por cento) em relação a soma de todos os itens de custo para o cargo do servente.

Na composição do preço mensal do encarregado não é computado tal custo, uma vez que já foi contabilizado na formação do preço homem-mês do servente.

Para tanto se utiliza a seguinte fórmula:

$$(\text{Insumos}) = (\text{Custo Total do Trabalhador})^* \times (\text{Porcentagem do Custo de Referência})$$

b) Definição de saneantes domissanitários

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

- **Desinfetantes:** destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- **Detergentes:** destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e os desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega ao consumo e fiscalização.

6.3.4 ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

6.3.4.1 Definição

São os custos de mão de obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação.

6.3.4.2 Composição

É composto por Encargos Previdenciários, FGTS, 13º Salário, Adicional de Férias, Afastamento Maternidade e Rescisão e Custo do Profissional Ausente.

6.3.4.3 Encargos Previdenciários e Fgts

a) Definição

São as contribuições sociais do empregador e do empregado incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho destinadas ao custeio da seguridade social.

Lembrando que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, com recursos dos orçamentos da seguridade social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das contribuições sociais do empregador e do empregado (**art. 195 inciso I alínea “a” da Constituição Federal**).

b) Composição

É composto pelos seguintes encargos sociais: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário-Educação, FGTS, Seguro acidente do trabalho e SEBRAE.

O quadro a seguir apresenta a composição e os respectivos percentuais.

Quadro – Encargos previdenciários e FGTS

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	Percentual % (*)
A	INSS	20,00%
B	SESI ou SESC	1,50%
C	SENAI ou SENAC	1,00%
D	INCRA	0,20%
E	Salário-Educação	2,50%
F	FGTS	8,00%
G	Seguro acidente do trabalho	1,00%, 2,00% ou 3,00%
H	SEBRAE	0,60%
TOTAL		34,80%, 35,80% ou 36,80%

(*) – Percentuais definidos em Lei.

Observe que o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) corresponde aos percentuais 1%, 2% ou 3% dependendo do grau de risco de acidente do trabalho, prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

Lembramos, contudo, de que os percentuais estabelecidos para o SAT podem variar de 0,50% a 6,00% em função do Fator de Acidente Previdenciário (FAP) (Decreto nº 6.957/2009. Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio 2010 – DOU de 14/6/2010).

A seguir, é feita uma breve análise de cada um dos itens que compõem o Submódulo 4.1.

b.1) INSS

Trata-se da contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social de 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho. (**art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91**)

Considera-se “empresa” para fins da incidência da contribuição previdenciária a pessoa física ou jurídica que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidade da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional (art. 15, inciso I da Lei nº 8.112/91).

São isentas da contribuição para a seguridade social as entidades benéficas de assistência social que atendam à exigências estabelecidas em lei. (§ 7º do art. 195 da Constituição Federal). Convém assinalar que a isenção de que goza a entidade benéfica diz respeito apenas à contribuição das empresas de 20%, e da contribuição referente ao Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). A entidade deverá reter e recolher a parte relativa ao empregado. A Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, regula os procedimentos de isenção da contribuição para a seguridade social.

Fundamentação Legal – § 7º do art. 195 da Constituição Federal). – Art. 29 da Lei nº 8.212/91, – art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.

Jurisprudência –TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

49. Neste grupo estão os encargos básicos, ou seja, aqueles que correspondem às obrigações que, conforme a legislação em vigor, incidem diretamente sobre a folha de pagamentos.

A1. Previdência Social

Incidência: 20,00%

Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.

b.2) Sesi ou Sesc

Contribuições sociais destinadas ao Serviço Social do Comércio (SESC) e ao Serviço Social da Indústria (SESI) que compõem a Guia da Previdência Social (GPS).

As contribuições destinadas ao SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE são chamadas de contribuições de terceiros, porque tais contribuições não ficam com a União, ou seja, são repassadas para cada um dos órgãos pertencentes ao sistema “S”.

Incidência: 1,50%–.

Fundamentação Legal – Art. 30 da Lei nº 8.036/90, art. 240 da Constituição Federal.

Jurisprudência –TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A4. SESI e Sesc

Incidência: 1,50%.

Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.

Jurisprudência –TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais;

b.3) SENAI ou SENAC

Contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Incidência: 1,00%.

Fundamentação Legal – Decreto-Lei nº 2.318/86.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

4.1. Composição/Estrutura da Planilha

A5. SENAI e SENAC

Incidência: 1,00%.

Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86

Jurisprudência –TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais;

b.4) Incra

Contribuição destinada ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

O art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, estabeleceu a alíquota de 0,2% para o INCRA. Incide sobre a folha de pagamento dos empregados e paga pelo empregador, de acordo com o seu FPAS.

Incidência: 0,20%

Fundamentação Legal – Art. 1º, inciso I do Decreto-Lei nº 1.146/1970, Lei Complementar nº 11/71.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A7. INCRA

Incidência: 0,20%.

Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.

Fundamentação Legal – Art. 1º inciso I e art. 3º, do Decreto-Lei nº 1.146/1970.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei Complementar nº 11/71

b.5) SALÁRIO-EDUCAÇÃO

Contribuição social destinada financiar a educação básica nos termos da Constituição Federal.

Incidência: 2,50%.

Fundamentação Legal – art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982, art. 15 – Lei nº 9.424/96, art. 1º § 1º – Decreto Nº 6.003/2006, art. 212 § 5º da Constituição Federal. Súmula Nº 732 do STF.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A3. Salário-educação

Incidência: 2,50%

Fundamentação Legal – Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.

Fundamentação Legal – Art. 3º, inciso I do Decreto nº 87.043/1982.

Fundamentação Legal – Art. 15 – Lei nº 9.424/96.

Fundamentação Legal – Art. 1º § 1º – Decreto nº 6.003/2006.

Fundamentação Legal – Art. 212 § 5º da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 732 do STF.

É constitucional a cobrança da contribuição do salário-educação, seja sob a Carta de 1969, seja sob a Constituição Federal de 1988, e no regime da Lei nº 9424/1996.

b.6) FGTS

Consiste em um fundo de garantia para o trabalhador em razão do tempo de serviço laborado. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição Federal.

Incidência: 8,00%.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 8.036/90

Fundamentação Legal – Art. 7º inciso III da Constituição Federal.

Jurisprudência – Súmula nº 63 do TST

FUNDO DE GARANTIA (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

Histórico: Redação original – RA 105/1974, DJ 24/10/1974.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A2. FGTS

Incidência 8,00%.

Fundamentação Legal – Art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

b.7) SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO

Contribuição destinada a custear benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrentes dos riscos ambientais do trabalho.

O regime em que há a incidência da alíquota adicional para custear a aposentadoria especial é chamado de Riscos Ambientais do Trabalho (RAT). As alíquotas de 1%, 2% ou 3% poderão ser acrescidas de 12%, 9% ou 6% nos casos em que a empresa permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição, respectivamente. Lembrando que tais percentuais são devidos pela empresa se o empregado tiver contato com elementos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes que podem trazer risco à saúde ou à sua integridade.

Ressaltamos que o enquadramento da atividade para fins de alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente de Trabalho é feito pela própria empresa com base no Anexo V do Decreto nº 3.048/99 – que regulamenta o Regulamento da Previdência Social (RPS).

Fundamentação – art. 22, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei nº 8.212/91, Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010, Súmula nº 351 – STJ. Decreto nº 6.042/2007. Decreto nº 6.957/2009. Decreto nº 3.048/99.

Jurisprudência – Súmula nº 351 - STJ

SÚMULA Nº 351 – STJ – DJ DE 19/6/2008

Enunciado: A alíquota de contribuição para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) é aferida pelo grau de risco desenvolvido em cada empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro.

Data do Julgamento: 11/6/2008.

Data da Publicação: 19/6/2008.

b.8) SEBRAE

Contribuição social repassada ao Serviço Brasileiro de apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE), destinada a custear os programas de apoio à pequena e média empresa.

A Lei nº 8.029/90 alterada pela Lei nº 8.154/90 estabeleceu que a partir de 1993 as alíquotas dessa contribuição passava de 0,3% (zero vírgula três por cento). Dessa forma, como o percentual é de 0,3% para cada uma das entidades e a empresa está vinculada à pelo menos duas (SESC e SENAC ou SESI e SENAI), o percentual é de 0,6% (zero vírgula seis por cento).

A contribuição ao SEBRAE é um adicional às contribuições do SESC, SENAC, SESI e SENAI (§ 3º do art. 8º da Lei nº 8.029/90).

Incidência: 0,60%.

Fundamentação Lei nº 8.029/90, alterado pela Lei nº 8.154/90.

Jurisprudência – TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

A6. SEBRAE

Incidência: 0,60%.

Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.

b.9) OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE TERCEIROS

As contribuições de terceiros são exações, ou seja, têm natureza tributária, criadas por lei e destinadas a entidades privadas que não integra o sistema de seguridade social, mas são arrecadadas por este sistema.

As mais “populares” são SENAC, SESC, SESI, SENAI. Porém existem outras contribuições de terceiros, como SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

Cada uma dessas contribuições está vinculada a uma atividade econômica específica.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) foi criada pela Lei nº 8.315, de 23 de outubro de 1991. Tal dispositivo legal não prevê contribuição para o serviço social na área rural, apenas para a aprendizagem. A alíquota da referida contribuição é de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais.

A contribuição destinada ao Serviço Social do Transporte (SEST) e Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte (SENAT) foi criada pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993. A alíquota para o SEST é de 1,5% e de 1,0% para SENAT, incidentes sobre a remunera-

ção paga aos trabalhadores das empresas de transporte rodoviário, transporte de valores, empresa de locação de serviços. Os transportadores autônomos também contribuirão com os mesmos percentuais de alíquota.

A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) foi instituída pela Medida Provisória nº 2.168. A alíquota é de 1,5% sobre o montante da remuneração para todos os empregados pelas cooperativas.

Nos termos do art. 13 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 as Microempresas (mês) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das contribuições instituídas pela União, tais como, SESI, SESC, SENAI, SENAC, INCRA, Salário-educação, SEST, SENAT, SEBRAE, SESCOOP.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3037/2009 – Plenário

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2.2.4. adote as medidas necessárias ao ressarcimento do percentual de PIS, ISS e COFINS discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao ressarcimento dos encargos sociais referentes ao SESI, SENAI e SEBRAE, dos quais a empresa está dispensada do pagamento, conforme previsto no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e que foram acrescidos indevidamente na planilha de composição de encargos sociais;

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 2554/2010 – 1ª Câmara

7. Com relação aos itens de custo não cotados ou cotados a menor pela empresa vencedora do certame (como o “Seguro de Acidente de Trabalho”, a “Assistência Social Familiar Sindical”, a “Assistência Social” e os benefícios indiretos concedidos pelas empresas aos empregados), não chegam a invalidar a proposta da licitante, mas devem ser objeto de acompanhamento pelo CBPF, com a verificação do cumprimento, pela contratada, de suas obrigações trabalhistas em conformidade com a legislação, de forma a resguardar a Administração de eventual responsabilização solidária, não podendo essas obrigações importar em eventual acréscimo contratual, considerando que a empresa tem o dever de honrar sua proposta na licitação, prestando os serviços contratados pelo preço acordado entre as partes.

(...)

9.2.2. verifique, no âmbito do Contrato 03.004.00/2008, o efetivo recolhimento das seguintes parcelas trabalhistas, vencidas e vincendas, não acatando eventual repactuação de valores motivada pela mera observância das obrigações a cargo da contratada, con-

soante as disposições das cláusulas 13a e 16a do contrato e o art. 23 da IN 02/2008, da SLTI/MP:

9.2.2.1. Seguro de Acidente de Trabalho (SAT), segundo a alíquota de 3,0%, definida quanto às atividades da contratada por meio do Anexo V do Decreto 6.042/2007;

9.2.2.2. Assistência Social Familiar Sindical, no valor de R\$ 2,10, para as categorias de Apoio Operacional I, III e IV, prevista na cláusula 27ª da Convenção Coletiva aplicável;

9.2.2.3. Assistência Social prevista para as categorias de Apoio Operacional V, VI e X, no valor equivalente a 1,0% do total bruto da folha de pagamento mensal do empregado, consoante o definido por meio da cláusula 38ª da Convenção Coletiva pertinente; e

9.2.2.4. benefícios indiretos previstos, no valor total de R\$ 110,00 (cento e dez reais), por meio da cláusula 10a da Convenção Coletiva aplicável à área de Apoio Operacional XIII; (Acórdão 2554/2010 – Primeira Câmara)

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 3191/2007 – 1ª Câmara

7.1.3 abstenha-se de exigir, como condição para habilitação em licitações, prova de quitação com a fazenda pública conforme verificado no Pregão Presencial 22/2007, restringindo-se a exigir a documentação de regularidade fiscal estabelecida pelo art. 29 da Lei nº 8.666/93;

7.1.4 elabore editais de licitação, estime adequadamente os percentuais dos encargos sociais incidentes sobre as contratações, tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário-Educação, FGTS, Seguro contra Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros;

7.1.5 abstenha-se fixar em edital percentuais mínimos para o total de encargos sociais, consoante constatado no anexo II do edital do Pregão Presencial IN 22/2007, em observância ao art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93. (Acórdão 3191/2007 – 1ª Câmara – TCU)

6.3.4.4 13º Salário e Adicional de Férias

6.3.4.4.1 13º SALÁRIO

a) Definição

Corresponde à gratificação natalina. É um direito do trabalhador garantido pela Constituição, portanto é uma gratificação compulsória. Tem natureza salarial.

b) Valor do décimo terceiro salário

Corresponde ao valor da remuneração mensal percebida no mês de dezembro. Nos ca-

sos em que o empregado não trabalhou o ano todo, este receberá o valor proporcional aos meses de serviços, na ordem de 1/12 por mês, considerando-se a fração igual ou superior a 15 dias como mês inteiro, desprezando-se a fração menor.

Para o cálculo do décimo terceiro salário, são computadas todas as parcelas de natureza salarial, tais como gratificações habituais, horas extras habituais, abonos, etc.

c) Pagamento do décimo terceiro salário

Deverá ser efetuado em duas parcelas: a primeira metade é paga entre os meses de fevereiro e novembro. A segunda metade é paga até o dia 20 de dezembro, e equivale à remuneração do mês de dezembro, compensando-se (subtraindo-se) a importância paga na primeira parcela, sem nenhuma correção monetária.

O empregado também poderá requerer o décimo terceiro no mês de janeiro do correspondente ano, por ocasião de suas férias, e equivale à metade do salário do empregado no mês anterior ao do pagamento.

Lembramos que sobre a primeira metade do 13º salário paga até 30 de novembro não incide a contribuição previdenciária. Tal contribuição incidirá quando do pagamento da segunda parcela. A incidência da contribuição ocorrerá sobre o valor total a título de 13º salário, sendo calculado em separado na tabela.

d) Décimo terceiro proporcional

O empregado tem direito ao décimo terceiro salário proporcional aos meses trabalhados no ano, em caso de extinção do contrato, nos seguintes casos:

- Na dispensa sem justa causa;
- Na dispensa indireta;
- Pelo término do contrato a prazo determinado;
- Pela aposentadoria;
- Pela extinção da empresa;
- Pelo pedido de demissão.

Nos casos de demissão **com justa causa** o empregado perde o direito à percepção do décimo terceiro salário proporcional. Se porventura ele já tenha recebido a primeira parcela. A lei autoriza a compensação desse valor com qualquer crédito trabalhista, tais como saldo de salário e férias vencidas.

No caso de **culpa recíproca** o empregado receberá 50% do valor do décimo terceiro salário nos termos da Súmula nº 14 – TST:

O décimo terceiro salário sofre a incidência do FGTS e das contribuições previdenciárias.

e) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Jurisprudência – Súmula nº 14 – TST.

CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do avisoprévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Jurisprudência – Súmula nº 688 – STF.

Enunciado

“É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário”.

Fundamentação Legal – Art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII – décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

Jurisprudência – Súmula nº 157 – TST.

GRATIFICAÇÃO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A gratificação instituída pela Lei nº 4.090, de 13/7/1962, é devida na resilição contratual de iniciativa do empregado (ex-Prejulgado nº 32).

Fundamentação Legal – Lei nº 4.090/62

Fundamentação Legal – Art. 1º – Parágrafo único – Lei nº 7.787/89.

Art. 1º – omissas

Parágrafo único. O 13º salário passa a integrar o salário de contribuição.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B7. 13º salário

58. Esta rubrica serve para provisionar o pagamento da gratificação natalina, que corresponde a um salário mensal por ano além dos 12 devidos.

Fundamentação: art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, Lei nº 4.090/62 e Lei nº 787/89.

f) 13º Salário – Memória de Cálculo – Serviços de Limpeza

Memória de Cálculo – 13 SALÁRIO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Servente – AI 44 D	873,60	8,34%	72,86
Limpador de Fachada	1.346,48	8,34%	112,30
Encarregado – AI 44D	1.747,20	8,34%	145,72
Encarregado – Fachada	2.271,36	8,34%	189,43

6.3.4.4.2 ADICIONAL DE FÉRIAS – TERÇO CONSTITUCIONAL

a) Aspectos gerais e legais

É um direito do trabalhador, garantido na Constituição, ao gozar férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Ressaltamos que o item **Férias** (sem o respectivo abono constitucional) está contemplado no **Submodelo 4.5** – Custo de Reposição do Profissional Ausente do Modelo de Planilha de Custo – Anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Fundamentação Legal – art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal

Jurisprudência – Súmula nº 328 do TST

FÉRIAS. TERÇO CONSTITUCIONAL (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

c) Adicional de férias – Memória de Cálculo

Memória de Cálculo – ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	1/3 (8,34%)	Valor
Servente – AI 44 D	873,60	8,34%	33,34%	24,29
Limpador de Fachada	1.346,48	8,34%	33,34%	37,44
Encarregado – AI 44D	1.747,20	8,34%	33,34%	48,58
Encarregado – Fachada	2.271,36	8,34%	33,34%	63,16

6.3.4.5 AFASTAMENTO MATERNIDADE

a) Definição

Consiste em um direito constitucional garantido à mulher, especialmente à gestante.

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença-maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade.

b) Composição

No afastamento por maternidade, o INSS reembolsa o salário da pessoa licenciada. Entretanto, continuam sendo contados os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em Acordo Coletivo).

Os parâmetros para provisões para licenças (licença-maternidade) foram extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme o Censo de 2010. Considerou-se a população e o número de nascimentos vivos para cálculo da taxa de natalidade. A população em idade de procriação por sexo, a população em idade de trabalho do sexo feminino e as mulheres que tiveram filhos nos 12 meses que antecedem a pesquisa foram utilizados para o cálculo das licenças-maternidade.

c) Fundamentação Legal e Jurisprudência

Nos termos da Constituição Federal. – Art. 6º CF e art. 201

Fundamentação Legal – Art. 392 da CLT

Jurisprudência – OJ-SDI1-44 TST

GESTANTE. SALÁRIO-MATERNIDADE (*inserida em 13/9/1994*)

É devido o salário-maternidade, de 120 dias, desde a promulgação da CF/1988, ficando a cargo do empregador o pagamento do período acrescido pela Carta.

Jurisprudência – OJ-SDC-30

ESTABILIDADE DA GESTANTE. RENÚNCIA OU TRANSAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE (*inserida em 19/8/1998*)

Nos termos do art. 10, II, “a”, do ADCT, a proteção à maternidade foi erigida à hierarquia constitucional, pois retirou do âmbito do direito protestativo do empregador a possibilidade de despedir arbitrariamente a empregada em estado gravídico. Portanto, a teor do

artigo 9º da CLT, torna-se nula de pleno direito a cláusula que estabelece a possibilidade de renúncia ou transação, pela gestante, das garantias referentes à manutenção do emprego e salário.

d) Afastamento maternidade – Serviços de Limpeza – Memória de Cálculo

d.1) Custo de referência – AFASTAMENTO MATERNIDADE

O custo de referência para fins de cálculo do afastamento maternidade é composto pelos seguintes itens:

- Adicional de férias;
- 13º salário;
- Assistência médica;
- Auxílio-creche;
- Seguro de vida, invalidez e funeral;
- Outros auxílios previstos em convenção coletiva da categoria;

d.2) AFASTAMENTO MATERNIDADE – Memória de cálculo

O custo final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo de afastamento maternidade, do número de meses de licença maternidade, do percentual de mulheres no tipo de serviço e do número de ocorrências de maternidade:

(Custo final de afastamento maternidade) = (Custo efetivo de afastamento maternidade) x (Dias de licença-maternidade / Número de dias do mês) x (% de mulheres) x (Número anual de licenças-maternidade)

e) Custo de referência – AFASTAMENTO MATERNIDADE

Custo de Referência – AFASTAMENTO MATERNIDADE				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Limpador Fachada	Encarregado	Enc. fachada
Adicional Férias	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
GPS	279,58	430,91	559,15	726,90
FGTS	77,66	119,70	155,32	201,92
Assistência Médica	154,50	154,50	154,50	154,50
Cesta Básica	-	-	-	-
Auxílio-Creche	-	-	-	-

Seguro de vida,invalidez	2,50	2,50	2,50	2,50
Outros Auxílios	-	-	-	-
Acid. Trabalho	-	-	-	-
TOTAL	611,38	857,34	1.065,77	1.338,40

Exemplo: b) Memória de Cálculo – Afastamento Maternidade – Área Interna

Memória de Cálculo – Afastamento Maternidade					
Categoria	Base cálculo	Dias licença/dias mês	% mulheres	Expec.	Valor
Servente AI 44 D	611,38	3,94	48,33%	0,0032	3,73
Servente – Fachada	857,34	3,94	48,33%	0,0032	5,23

(A) Base de Cálculo – Custo de referência – vide quadro anterior.

(B) Dias licença/dia no mês – corresponde ao número de licenças (120 dias) dividido pelo número de licenças no mês (30,4375).

Exemplo: $3,94 = 120 / 30,4375$

(C) % mulheres – corresponde ao percentual no serviço de limpeza. No caso foi considerado o percentual de 48,33 %.

(D) expectativa mensal de licença-maternidade – número de ocorrência de afastamento maternidade obtido pelo censo do IBGE dividido pelo número de meses no ano. Exemplo: 0,0032

(E) Valor do afastamento maternidade – $R\$ 3,73 = R\$ 611,38 \times 3,94 \times 48,33 \times 0,0032$.

6.3.4.6 PROVISÃO PARA RESCISÃO

6.3.4.6.1 Efeitos na rescisão ou extinção do Contrato de Trabalho

A Constituição Federal estabelece que, nos casos de despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da Lei Complementar³, o empregado fará jus a uma indenização compensatória, dentre outros direitos.

Como a Lei Complementar ainda não existe, nos casos de dispensa sem justa causa, aplica-se a regra prevista no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assegura o pagamento de 40% sobre o FGTS devido ao empregado.

Na dispensa arbitrária ou sem justa causa, o empregado fará jus às seguintes verbas trabalhistas:

³ A referida Lei Complementar, ainda não existe. Dessa forma aplica-se à dispensa sem justa causa o previsto no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

- a) ao saldo de salários;
- b) à indenização de 40% do FGTS;
- c) ao saque do FGTS;
- d) ao aviso prévio;
- e) ao décimo terceiro salário proporcional;
- f) às férias vencidas, se houver;
- g) às férias proporcionais, mesmo que ele não tenha um ano de serviço;
- h) ao seguro-desemprego, observado os requisitos estabelecidos em lei.

No cálculo da indenização por despedida sem justa causa deverão ser incluídos os adicionais, gratificações que pela habitualidade se tenham incorporado ao salário (Súmula nº 459 – STF).

Lembrando que a CLT estabelece que se o empregado tiver mais de um ano de serviço na empresa, a rescisão contratual deverá ser assistida pelo sindicato da categoria ou pela Delegacia Regional de Trabalho. (art. 477 da CLT).

Portanto, nos contratos de trabalho por prazo indeterminado as verbas rescisórias são as seguintes:

- o aviso prévio de 30 dias, que se projeta no contrato de trabalho, ampliando correspondente o tempo de serviço para todos os fins, inclusive quanto a parcelas da própria rescisão (art. 487 § 1º da CLT, art. 7º, XXI da CF-88);
- a multa compensatória de 40% do FGTS (art. 18, caput § 1º da Lei nº 8.036/90); OJ-SDI1-42 – TST;
- a indenização adicional da Lei nº 7.238/84, se for o caso, Súmula nº 182, 242, e 314 todas do TST);
- a indenização adicional devida nas rescisões contratuais no período de vigência da URV (de fevereiro a junho de 1994). Atualmente extinta (art. 31 Lei nº 8.880/94);
- as férias proporcionais com um terço constitucional;
- o décimo terceiro proporcional;
- a liberação de depósitos do FGTS também acrescidos dos efeitos da projeção do aviso-prévio (no mínimo 30 dias);
- a contribuição social de 10% sobre o total do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa paga à União via Caixa Econômica Federal. (Lei Complementar nº 110/2001).

Cabe assinalar que as repercussões rescisórias do contrato de trabalho de duração indeterminada podem alterar-se dependendo do tipo de causa que ensejou a rescisão contratual.

No caso de extinção de contratos de trabalho a prazo determinado pelo cumprimento do prazo prefixado, o empregado fará jus:

- a) ao saque do FGTS;
- b) ao 13º salário proporcional;
- c) às férias vencidas; e
- d) às férias proporcionais, ainda que o empregado tenha menos de 12 meses de serviço.

O pagamento das verbas rescisórias constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação, nos termos do art. 477 § 6º da CLT deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão, quando da ausência do aviso-prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Em outras palavras, isto significa que se o empregado cumpre o aviso-prévio, a empresa terá o tempo suficiente para tomar as providências necessárias à rescisão, inclusive com o aporte de recursos financeiros para adimplir os encargos decorrentes da rescisão contratual. Por isso as verbas devem ser pagas já no primeiro útil após o término do contrato.

Já no caso em que houver dispensa do aviso-prévio é concedido um prazo maior para a empresa para adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes da rescisão contratual.

O pagamento deve ser feito à vista, em dinheiro ou cheque visado.

É permitida a compensação de adiantamentos efetuados pelo empregador, desde que o valor compensado **não exceda** o valor de um **mês de remuneração** do empregado conforme preceitua o § 5º do art. 477 da CLT. Caso o valor compensado exceda o valor de um mês de remuneração, o excedente será considerado como dívida civil, não passível de compensação com as verbas rescisórias.

A indenização em caso de rescisão sem justa causa nos contratos por prazo indeterminado será de 1 (um) mês de remuneração por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a 6 (seis) meses conforme preceitua o art. 478 da CLT. Observe que a referida indenização corresponde à indenização por tempo de serviço anterior a 05 de outubro

de 1988 do empregado não optante do FGTS conforme previsto nos arts. 477, 478, 496 e 497 da CLT.

O empregador deverá providenciar a “baixa” na Carteira de Trabalho do empregado, emitir o Termo de Rescisão Contratual, com o código de saque do FGTS e depósito dos 40% da multa compensatória do FGTS, emitir também as guias de Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, documentos necessários para o recebimento do Seguro Desemprego. (art. 186 do novo Código Civil/2002, art. 8º da CLT, Súmula nº 389 do TST).

Fundamento Legal – Art. 8º da CLT

Jurisprudência – Súmula nº 459 do STF

No cálculo da indenização por despedida injusta, incluem-se os adicionais, ou gratificações, que, pela habitualidade, se tenham incorporado ao salário.

Jurisprudência – Súmula nº 148 do TST

GRATIFICAÇÃO NATALINA (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

É computável a gratificação de Natal para efeito de cálculo de indenização (ex-Prejuízo nº 20).

Jurisprudência – Súmula nº 389 do TST

SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS (conversão das Orientações Jurisprudenciais nº 210 e 211 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25/4/2005.

I – Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 da SBDI-1 – inserida em 08.11.2000)

II – O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização (ex-OJ nº 211 da SB-DI-1 – inserida em 8/11/2000) . Jurisprudência – OJ-SDI1-42 – TST

FGTS. MULTA DE 40% (nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nº 107 e 254 da SBDI-1) – DJ 20/4/2005.

I – É devida a multa do FGTS sobre os saques corrigidos monetariamente ocorridos na vigência do contrato de trabalho. Art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 99.684/90. (ex-OJ nº 107 da SBDI-1 – inserida em 1/10/1997) Orientação Jurisprudencial da SBDI-1 C-11.

II – O cálculo da multa de 40% do FGTS deverá ser feito com base no saldo da conta vinculada na data do efetivo pagamento das verbas rescisórias, desconsiderada a projeção do

aviso prévio indenizado, por ausência de previsão legal (ex-OJ nº 254 da SBDI-1 – inserida em 13/3/2002).

Fundamento Legal – Art. 477 da CLT.

Fundamento Legal – Art. 478 da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:

I – fica limitada a proteção nele referida ao aumento, para quatro vezes, da porcentagem prevista no art. 6º, “caput” e § 1º, da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966⁴.

II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

Fundamento Legal – Art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

6.3.4.6.2 AVISO PRÉVIO

a) Aspectos gerais

É a comunicação da rescisão do contrato de trabalho pela parte que decide extingui-lo sem justa causa, com antecedência a que estiver obrigado por força de lei. É uma maneira prevista em lei para mitigar as repercussões de uma decisão unilateral de rescisão contratual de forma abrupta.

Pode ser concedida de duas maneiras: quando comunicado com antecedência, na dispensa sem justa causa, permitirá ao empregado tempo para a busca de um novo emprego. Se concedido pelo empregado ao empregador, no pedido de demissão, permite nesse caso, que o empregador procure outro empregado para substituir o trabalhador que solicitou demissão.

Nos termos do art. 487 da CLT, como regra geral, a concessão do aviso prévio só é cabível nos contratos a prazo indeterminado. Contudo é também cabível nos contratos a prazo determinado nas situações previstas no art. 481 da CLT.

A obrigatoriedade da concessão do aviso prévio existe na rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, quando solicitada a rescisão pelo trabalhador ou por iniciativa do empregador. No caso de culpa recíproca é devido pela metade.

A concessão do aviso prévio “**projeta**” o contrato de trabalho pelo respectivo período. Isto quer dizer que o contrato de trabalho não se extingue com a comunicação do aviso

⁴ A Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966 foi revogada pela Lei nº 7.839, de 12 de outubro de 1989, que por sua vez foi revogada pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

prévio. Pelo contrário, a comunicação do aviso-prévio garante a continuidade do contrato até o término do respectivo período. Somente no término do período do aviso prévio é que ocorre a cessação do contrato de trabalho, devendo esse prazo ser incorporado ao tempo de serviço do empregado para todos os econômicos, inclusive para a contagem de mais 1/12 (um duodécimo) das férias e décimo terceiro proporcionais.

Nos termos da Súmula 371 do TST a projeção do contrato de trabalho decorrente do aviso prévio limita-se apenas às vantagens obtidas antes da concessão do aviso prévio, ou seja, no pré-aviso tais como, salário, reflexos e verbas rescisórias. Caso ocorra a concessão de auxílio-doença durante o aviso prévio, contudo, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. Do mesmo modo essa projeção não abrange garantia não pecuniárias, como a garantia de estabilidade decorrente de fato posterior à data de concessão do aviso prévio.

A duração do aviso prévio será proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei⁵, conforme preceitua o inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal. Com a vigência da Lei nº 12.506/2011 o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com (01) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período 3 dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias permanecendo um total de 90 dias.

Com a edição da Lei nº 12.506/2011 o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE por meio da Secretaria de Relações do Trabalho apresentou os seguintes posicionamentos sobre o tema.⁶

A propósito lembramos que compete à Secretaria de Relação do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego normatizar e coordenar as atividades relativas à assistência a homologação das rescisões contratuais.

Dentre as orientações expedidas, destaco algumas que transcrevemos *in verbis*:

5. *O aviso-prévio proporcional terá uma variação de 30 a 90, conforme o tempo de serviço na empresa. Dessa forma, todos os empregados terão no mínimo 30 dias durante o primeiro ano de trabalho, somando a cada ano mais três dias, devendo ser considerada a projeção do aviso-prévio para todos os efeitos. Assim, o acréscimo de que trata o Parágrafo único da lei, somente será computado a partir do momento em que se configure uma relação contratual de dois ao mesmo empregador.* (grifos constantes do original).

5 Trata-se da Lei nº 12.506/2011. A referida Lei estabeleceu a regra de proporcionalidade do aviso prévio em relação ao tempo de serviço.

6 Esses posicionamentos estão contidos na Nota Técnica nº 184 2012/CGRT/SRT/MTE de 07 de maio de 2012. Lembrando que os novos posicionamentos da SRT modificam as orientações expedidas no Memorando Circular nº 010/2011 de 27 de outubro de 2011 expedido pela Secretaria de Relações de Trabalho.

Nesse ponto específico, após diversas conversações, esta Secretaria modificou o entendimento anterior oferecido por ocasião da confecção do Memorando Circular nº 10 de 2011 (itens 5 e 6). Por isso, apresenta novo quadro demonstrativo, conforme abaixo:

Tempo de serviço (anos completos)	Aviso-Prévio Proporcional ao Tempo de Serviços (nº de dias)
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

(....)

III. Conclusão

Em síntese, estes são os entendimentos que se submete à consideração superior para fins de aprovação:

- 1) a lei **não poderá** retroagir para alcançar a situação de aviso-prévio já iniciado;
- 2) a proporcionalidade de que trata o parágrafo único da norma sob comento, aplica-se, **exclusivamente** em benefício do empregado;
- 3) o acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado ao mesmo empregador, computar-se-á a partir do momento em que a relação contratual **supere um ano na mesma empresa**;
- 4) a jornada reduzida ou a faculdade de ausência no trabalho, durante o aviso-prévio,

- previstas no art. 488 da CLT, não foram alterados pela Lei 12.506/11;*
- 5) A projeção do aviso-prévio integra o tempo de serviço para todos os fins legais;*
- 6) recaindo o término do aviso-prévio proporcional nos trintas dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização prevista na lei nº 7.238/84; e*
- 7) as cláusulas pactuadas em acordo ou convenção coletiva que tratam do aviso-prévio proporcional deverão ser observadas, desde que respeitada a proporcionalidade mínima prevista na Lei nº 12.506, de 2011.*

Durante o prazo do aviso-prévio cumprido pelo empregado em razão de dispensa pelo empregador, haverá redução da jornada de trabalho em 2 horas por dia, podendo ser concentradas essas horas em 7 dias corridos, caso o empregado receba o pagamento de forma mensal conforme dispõe o art. 488, § único da CLT. A redução da jornada de trabalho somente é cabível quando o aviso-prévio é concedido pelo empregador. A opção em torno de uma ou outra é feita pelo empregado, por ocasião do recebimento do aviso-prévio.

Em hipótese alguma poderá ser feita a substituição da redução da jornada de trabalho pelo pagamento das horas correspondentes. Caso essa hipótese venha a ocorrer, ficará ainda obrigado o empregador conceder o aviso-prévio. (art. 9º da CLT).

A ocorrência de fato caracterizada como justa causa, salvo abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso-prévio, retira do empregado qualquer direito a verbas rescisórias de natureza indenizatórias. (Súmula nº 73 – TST).

O pagamento do aviso prévio deverá corresponder ao salário do empregado na data cessação do contrato de trabalho, isto é, o salário devido no momento do término do aviso, que é o momento onde ocorre a extinção do contrato de trabalho.

O aviso-prévio trabalhado tem natureza salarial, incidindo dessa forma os encargos previdenciários e o FGTS. Se o aviso-prévio é indenizado passa a ter natureza indenizatória, pois não se trata de pagamento por serviços prestados, incidindo apenas o FGTS.

Lembramos que caso ocorra alguma reajuste salarial coletivo no curso do cumprimento do aviso-prévio, o trabalhador também fará jus a este reajuste salarial, mesmo que ela tenha recebido o salário de forma antecipada. (art. 487 §§ 5º e 6º da CLT).

As horas extras habituais integram o aviso-prévio indenizado, além de outras adicionais tais como os de periculosidade, insalubridade. No caso do aviso-prévio trabalhado, esses adicionais não integrarão o aviso, pois deverão ser pagos separadamente, no respectivo período.

A falta de aviso-prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo respectivo conforme preceitua o art. 487 § 2º da CLT.

Se o empregador não conceder o aviso-prévio, terá ele de pagar ao trabalhador os salários dos dias referentes ao aviso que deveria ter sido concedido, tempo esse que será do mesmo modo incluído na duração do contrato de trabalho para todos os fins conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.

O aviso-prévio indenizado, também denominado de “aviso-prévio cumprido em casa”, ocorre quando o empregado pré-avisado deixa de trabalhar durante o respectivo período e o empregador efetua o pagamento correspondente como se o empregado estivesse trabalhando, computando-o, ainda, no tempo de serviço.

O aviso-prévio indenizado pago pelo empregador decorre do não interesse do empregador de que o trabalhador continue prestando os serviços durante o aviso-prévio. Situação também em que o empregado, consciente de sua rescisão contratual iminente não prestará os serviços a contendido.

Ressalto que apesar da edição do Decreto nº 6.727/2009 o Tribunal Regional do Trabalho de Goiás decidiu que os valores pagos a título de aviso-prévio indenizado NÃO se sujeitam à incidência da Contribuição Previdenciária. (Súmula Nº 5 – TRT/GO). Nessa mesma linha manifestou o Tribunal de Contas no Acórdão Nº 2.217/2010 – Plenário.

Jurisprudência – Súmula nº 276 do TST

SUM-276 AVISO-PRÉVIO. RENÚNCIA PELO EMPREGADO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O direito ao aviso-prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego.

Fundamento Legal – art. 487 a 490 da CLT

Fundamentação Legal – Art. 7º inciso I da Constituição Federal

Fundamentação Legal – Art. 7º inciso XXI da Constituição Federal

Fundamentação Legal – Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011

Jurisprudência – Súmula nº 73 do TST

Jurisprudência – Súmula nº 305 do TST

SUM-305 FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. INCIDÊNCIA SOBRE O AVISO-PRÉVIO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O pagamento relativo ao período de aviso-prévio, trabalhado ou não, está sujeito a contribuição para o FGTS.

b) Composição

É composto pelo custo de aviso-prévio indenizado e do custo de aviso-prévio trabalhado e respectiva multa do FGTS. Deve-se acrescentar quando devidas as incidências dos encargos previdenciários e FGTS.

Lembrando que na composição dos valores de referência de vigilância é feita uma proporção entre o aviso-prévio indenizado e o aviso-prévio trabalhado. No caso dos serviços de limpeza esta proporção é de 90% para o aviso-prévio indenizado e 10% para o aviso-prévio trabalhado. Para os serviços de limpeza esta proporção é de 50% para o aviso-prévio indenizado e 50% para o aviso-prévio trabalhado respectivamente.

b.1) Aviso-Prévio indenizado

O aviso-prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação de aviso.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Art. 7º inciso XXI da Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXI – aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

Jurisprudência – Súmula nº 05 – TRT-GO

SÚMULA Nº 05

AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

Mesmo após o advento do Decreto nº 6.727/2009, os valores pagos a título de aviso-prévio indenizado não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária. (RA nº 34/2010, DJE – 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010)

Jurisprudência – Súmula nº 371 do TST

SUM-371 AVISO-PRÉVIO INDENIZADO. EFEITOS. SUPERVENIÊNCIA DE AUXÍLIO-DOENÇA NO CURSO DESTE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 40 e 135 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso-prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de pré-aviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxílio-doença no curso do aviso-prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário. (ex-Ojs nºs 40 e 135 da SBDI-1 – inseridas, respectivamente, em 28.11.1995 e 27.11.1998)

JURISPRUDÊNCIA – TCU

9.7.4. proponha aos contratados, com suporte no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a repactuação de preços de todos os contratos, visando excluir das planilhas de custos e formação de preços os custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” da planilha, exceto FGTS, sobre o aviso-prévio indenizado e indenização adicional (Grupo “E”), porque essa incidência foi excluída, com a promulgação da Lei nº 9.528/97, que promoveu alterações na Lei nº 8.212/91, exigindo-se a compensação ou reembolso das quantias respectivas pagas desde o início dos contratos;

9.7.5. abstenha-se, doravante, de fazer constar dos orçamentos básicos das licitações, dos formulários para proposta de preços constantes dos editais e das justificativas de preço a que se refere o art. 26, inciso III, da Lei 8.666/1993, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” sobre os custos do Grupo “E” das planilhas de custos e formação de preços bem como de aceitar propostas de preços contendo tais custos;

9.7.6. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência da presente decisão, as medidas adotadas e os resultados alcançados no tocante às repactuações de preços visando à exclusão dos custos decorrentes da incidência dos encargos sociais do Grupo “A” sobre os custos do Grupo “E” das planilhas de custos e formação de preços. (Acórdão 2.217/2010 – Plenário)

b.2) Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado

Corresponde ao valor da multa do FGTS indenizado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso-prévio indenizado.

Fundamentação Legal – Art. 18 § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

Fundamentação Legal – Art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001.

Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

b.3) Aviso-Prévio trabalhado

Quando o empregado é comunicado (aviso-prévio) da futura rescisão, denomina-se aviso-prévio trabalhado e, portanto, com relação a esse período, são pagos normalmente os salários e sobre esses incidem as contribuições previdenciárias.

JURISPRUDÊNCIA – TCU

9.2.2. supressão do percentual de 1,94 % da Planilha de Custos dos Serviços Contratados, referente ao Aviso-Prévio Trabalhado, tendo em vista que os referidos custos consideram-se integralmente pagos no primeiro ano do Contrato, devendo ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão TCU nº 1904/2007 – Plenário; (Acórdão 3.006/2010 – Plenário)

b.4) Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado

Esse campo corresponde ao valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social s/FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso-prévio trabalhado.

Fundamentação Legal – Art. 18 § 1º da Lei nº 8.036/90 com redação dada pela Lei nº 9.491/97.

c) PROVISÃO PARA RESCISÃO**c.1) Definição**

O custo de rescisão é composto pela ponderação do custo de aviso-prévio indenizado e do custo de aviso-prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS), na proporção indicada nas linhas porcentagem de pessoal a seguir.

c.2) Composição**c.2.1) Custo de aviso-prévio indenizado (e respectiva multa do FGTS)**

Com a vigência da Lei nº 12.506/2011 o aviso-prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados com (01) ano de serviço na mesma empresa. Serão acrescidos a este período (03) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa até o máximo de 60 dias permanecendo um total de 90 dias.

Dessa forma o custo do aviso-prévio foi calculado com base no número de meses do emprego". Dessa forma será acrescido aos 30 dias (parcela mínima) o número de dias de acordo com o tempo de serviço de permanência no emprego (aviso-prévio proporcional) conforme dispõe a Lei nº 12.506/2011.

Para determinação do custo de referência para o aviso-prévio utiliza-se a seguinte fórmula:

$$\text{(Custo de referência para o aviso-prévio indenizado)} = \text{(Custo de mensal de referência para AP indenizado)} \times \text{(Dias de aviso-prévio total)} / \text{(Dias do mês)}$$

Então o custo do aviso-prévio indenizado é obtido a partir do custo de referência pelo número de meses de permanência no emprego, ou seja,

$$\text{(Aviso-Prévio indenizado)} = \text{(Custo mensal de referência para AP indenizado)} / \text{(Meses no emprego)}.$$

Sendo que “meses no emprego” é o número médio de meses que o empregado permanece no emprego (permanência média), valor obtido através da pesquisa RAIS para o serviço:

$$\text{(Permanência média)} = \text{(Número de vagas existentes no ano / Número de demissões no ano)} / 12$$

O custo do aviso-prévio indenizado é acrescido da multa do FGTS indenizado (50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o Custo de referência para o aviso indenizado, conforme segue:

$$\text{(Multa do FGTS do AP indenizado)} = \text{(Custo de referência para AP indenizado)} \times \text{(Alíquota do FGTS)} \times \text{(Alíquota da multa do FGTS)}$$

c.2.2) Custo de aviso-prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS)

$$\text{(Custo de referência para o aviso-prévio trabalhado)} = \text{(Custo mensal de referência para AP trabalhado)} \times \text{(Dias de aviso-prévio total)} / \text{(dias do mês)}$$

$$\text{(Aviso-Prévio trabalhado)} = \text{(Custo de referência)} / \text{(meses no emprego)}$$

O custo do aviso-prévio também é acrescido da multa do FGTS trabalhado (50%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicada sobre o Custo de referência para o aviso trabalhado, conforme segue:

$$\text{(Multa do FGTS do AP trabalhado)} = \text{(Custo de referência para AP trabalhado)} \times \text{(Alíquota do FGTS)} \times \text{(Alíquota da multa do FGTS)}$$

d) CÁLCULO DA PROVISÃO PARA RESCISÃO

d.1) Cálculo do Aviso-Prévio Indenizado

d.1.1.) Cálculo do Aviso-prévio Indenizado – Serviços de Limpeza – Exemplo – Distrito Federal

Custo de Referência – AVISO-PRÉVIO INDENIZADO				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Servente – Fachada	Encarregado	Enc. Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	-	310,73	-	524,16
Ad. Insalubridade	-	-	-	
Outros Adicionais	-	-	-	
Ad.noturno	-	-	-	
hora noturna reduzida	-	-	-	
Ad. Hora extra	-	-	-	
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
FGTS	77,66	119,70	155,32	201,92
Custo mensal referência	1.048,41	1.615,91	2.096,82	2.725,86
Dias – parcela mínima	30	30	30	30
Dias – parcela proporcional	9	9	9	9
Total de Dias	39	39	39	39
Custo de Referência	1.343,34	2.070,48	2.686,68	3.492,69

Memória de Cálculo – AVISO-PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Nº meses	Valor
Servente – AI 44 D	1.343,34	41,06	32,72
Limpador de Fachada	2.070,48	41,06	50,43
Encarregado – AI 44N	2.686,68	41,06	65,43
Encarregado – Fachada	3.492,69	41,06	85,06

Para determinação do custo de referência do aviso proporcional ao tempo de serviço utiliza-se a seguinte fórmula:

(Custo de referência do aviso-prévio indenizado proporcional ao tempo de serviços) = (Custo mensal de referência para AP indenizado) x (Dias de aviso-prévio Total) / (Dias do mês)

R\$ 1.343,39 = R\$ 1.048,41 X (39/30,4375)

Dias mínimo – 30 dias (aviso-prévio)

Dias proporcionais – 9 dias (obtido em função do número de meses de permanência no emprego. (Lei Nº 12.506/2011)

Nº de meses no emprego – 41,06 (Dados da RAIS)

Proporção – 50% (Considerou que 50% dos empregados demitidos estarão sob aviso indenizado)

(Aviso-Prévio indenizado) = (Custo de mensal de referência para AP indenizado) / Meses no emprego

R\$ 32,72 = R\$ 1.343,34 / 41,06

d.2) Multa Rescisória – Aviso-Prévio Indenizado

d.2.1) Custo de Referência – Multa Rescisória – Aviso-Prévio indenizado – Limpeza – Área Interna – DF

Custo de referência – MULTA RESCISÓRIA (40% + 10%) – AVISO-PRÉVIO INDENIZADO				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Serv. fachada	Encarregado	Enc. Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	-	310,73	-	524,16
Ad. Insalubridade	-	-	-	
Outros Adicionais	-	-	-	
Ad.noturno	-	-	-	
hora noturna reduzida	-	-	-	
Ad. Hora extra	-	-	-	
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
TOTAL	970,75	1.496,21	1.941,50	2.523,95

d.2.2.) Multa Rescisória – Aviso-Prévio indenizado – Memória de Cálculo – Servente – DF

Memória de Cálculo – MULTA DO FGTS INDENIZADO				
Categoria	Base de cálculo	(8% FGTS)	(40% + 10%) Multa FGTS	Valor
Servente – AI 44 D	970,75	8,00%	50,00%	38,83
Limpador de Fachada	1.496,21	8,00%	50,00%	59,85
Encarregado – AI 44N	1.941,50	8,00%	50,00%	77,66
Encarregado Fachada	– 2.523,95	8,00%	50,00%	100,96

(A) Base de cálculo – vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – corresponde à multa do FGTS (40%) e contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%): $(40\% + 10\% = 50\%)$.

(D) Valor da multa rescisória do aviso-prévio indenizado – corresponde à incidência do FGTS (8%) e da incidência da Multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS indenizado.

R\$ 38,83 = (R\$ 970,75 X 50% X 8,00% = R\$ 14,40)

d.3) Cálculo do Aviso-Prévio Trabalhado

d.3.1) Cálculo do Aviso-prévio Trabalhado – Serviços de Limpeza – DF

Custo de Referência – Aviso-prévio TRABALHADO				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Serv. Fachada	Encarregado	Enc.Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	–	310,73	–	524,16
Ad. Insalubridade	–	–	–	–
Outros Adicionais	–	–	–	–
Ad.noturno	–	–	–	–
hora noturna reduzida	–	–	–	–
Ad. Hora extra	–	–	–	–
Intervalo intrajornada	–	–	–	–
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
GPS	279,58	430,91	559,15	726,90
FGTS	77,66	119,70	155,32	201,92
Assistência Médica	154,50	154,50	154,50	154,50
Cesta Básica	–	–	–	–
Auxílio- Creche	–	–	–	–
Seguro de vida,invalidez	2,50	2,50	2,50	2,50
Outros Auxílios	–	–	–	–
Acid. Trabalho	–	–	–	–
Vale-Transporte	72,00	62,27	19,59	19,59
Vale-Refeição	414,73	414,73	414,73	414,73
Custo mensal referência	1.971,72	2.680,82	3.247,29	4.044,08
Dias – parcela mínima	30	30	30	30
Dias – parcela proporcional	9	9	9	9
Total de Dias	39	39	39	39
Custo de Referência	2.526,39	3.434,97	4.160,79	5.181,73

O custo de referência para fins de cálculo do aviso-prévio trabalhado considera todos os custos do efetivo serviço, tais como assistência médica, odontológica, vale-transporte e vale-refeição. (vide quadro acima).

d.3.2) Multa Rescisória – Aviso-Prévio Trabalhado – Serviços de Limpeza

d.3.2.1) Custo de Referência – Multa Rescisória – Limpeza

O custo de referência para fins de cálculo das multas rescisórias (40% da multa do FGTS + 10% da contribuição social sobre rescisões sem justa causa) do aviso-prévio trabalhado considera o salário-base e adicionais, além do terço constitucional de férias e 13º salário.

Custo de Referência – MULTA RESCISÓRIA (40% + 10%) – Aviso-Prévio TRABALHADO				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente AI 44 D	Servente – Fachada	Encarregado	Enc.Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	–	310,73	–	524,16
Ad. Insalubridade	–	–	–	–
Outros Adicionais	–	–	–	–
Ad.noturno	–	–	–	–
hora noturna reduzida	–	–	–	–
Ad. Hora extra	–	–	–	–
Intervalo intrajornada	–	–	–	–
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
TOTAL	970,75	1.496,21	1.941,50	2.523,95

Memória de Cálculo – MULTA DO FGTS – AP TRABALHADO				
Categoria	Base de cálculo	% FGTS	% multa	Valor
Servente – AI 44 D	970,75	8,00%	50,00%	38,83
Limpador de Fachada	1.496,21	8,00%	50,00%	59,85
Encarregado – AI 44N	1.941,50	8,00%	50,00%	77,66
Encarregado – Fachada	2.523,95	8,00%	50,00%	100,96

(A) Base de cálculo – vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – corresponde à multa do FGTS (40%) e à contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%).

(D) Valor da Multa Rescisória do Aviso-Prévio Trabalhado – corresponde à incidência do FGTS (8%) e da incidência da multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS trabalhado.

d.3.2.2) Cálculo para a multa rescisória do aviso-prévio trabalhado – limpeza – área interna

Memória de Cálculo – MULTA DO FGTS – AP TRABALHADO				
Categoria	Base de cálculo	% FGTS	% multa	Valor
Servente – AI 44 D	970,75	8,00%	50,00%	38,83
Limpador de Fachada	1.496,21	8,00%	50,00%	59,85
Encarregado – AI 44N	1.941,50	8,00%	50,00%	77,66
Encarregado – Fachada	2.523,95	8,00%	50,00%	100,96

(A) Base de cálculo – vide quadro anterior. Custo de referência – multa rescisória.

(B) FGTS – incidência do FGTS (percentual de 8%).

(C) Multa rescisória – corresponde à multa do FGTS (40%) e à contribuição social sobre rescisões sem justa causa (10%).

(D) Valor da Multa Rescisória do Aviso-Prévio Trabalhado – corresponde à incidência do FGTS (8%) e da incidência da Multa (40% + 10%) sobre o custo de referência da multa do FGTS trabalhado.

$$R\$ 38,83 = R\$ 970,75 \times 50\% \times 8,00\%$$

d.4) Custo Total da Rescisão – Limpeza

O custo de rescisão é composto pela ponderação do custo de aviso-prévio indenizado e do custo de aviso-prévio trabalhado (e respectiva multa do FGTS), na proporção indicada nas linhas porcentagem de pessoal a seguir.

e) Memória de Cálculo – PARCELA DO CUSTO DO AP INDENIZADO – DF

Memória de Cálculo – PARCELA DO CUSTO DO AP INDENIZADO				
Categoria	(A)Aviso-Prévio	(B) Multa	Total =A + B	Parcela (50%)
Servente – AI 44 D	32,72	38,83	71,55	35,77
Limpador de Fachada	50,43	59,85	110,27	55,14
Encarregado – AI 44N	65,43	77,66	143,09	71,55
Encarregado - Fachada	85,06	100,96	186,02	93,01

a) Memória de Cálculo – PARCELA DO CUSTO DO AP TRABALHADO – DF

Memória de Cálculo – PARCELA DO CUSTO DO AP TRABALHADO				
Categoria	Base de cálculo	Multa	Total	Parcela (50%)
Servente – AI 44 D	13,80	38,83	52,63	26,31
Limpador de Fachada	18,76	59,85	78,61	39,30
Encarregado – AI 44N	22,73	77,66	100,39	50,19
Encarregado – Fachada	28,30	100,96	129,26	64,63

b) Memória de Cálculo – CUSTO DA RESCISÃO

Memória de Cálculo – CUSTO DA RESCISÃO			
Categoria	Ap Indenizado	Ap Trabalhado	Total
Servente – AI 44 D	35,77	26,31	62,09
Limpador de Fachada	55,14	39,30	94,44
Encarregado – AI 44N	71,55	50,19	121,74
Encarregado – Fachada	93,01	64,63	157,64

(A) Custo total do aviso-prévio indenizado – consiste na parcela do custo do aviso-prévio indenizado. É o custo ponderado do aviso-prévio indenizado + respectiva multa rescisória.(50% + 10%).

No caso em tela considera-se que 50% dos empregados do serviço de limpeza estarão sob aviso-prévio indenizado e os outros 50% sob aviso-prévio trabalhado.

(B) Custo total do aviso-prévio trabalhado – consiste na parcela do custo do aviso-prévio trabalhado. É o custo ponderado do aviso-prévio trabalhado + respectiva multa rescisória.(50% + 10%).

(C) Custo total da rescisão – corresponde ao somatório do custo do aviso-prévio indenizado e respectiva multa rescisória + custo do aviso-prévio trabalhado e respectiva multa rescisória.

6.3.4.7 CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

6.3.4.7.1 Definição

O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário-base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, etc., com exceção dos equipamentos.

Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente.

6.3.4.7.2 Composição

O Custo de reposição do profissional ausente é composto pelas férias, ausência por doença, licença-paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, e outras ausências sem perda de remuneração previstas em lei, acordos ou convenções coletivas.

6.3.4.7.3 FÉRIAS

a) Definição

Consiste em um afastamento por 30 dias sem prejuízo da remuneração após cada período de 12 meses de vigência do contrato. Direito constitucional do trabalhador.

As férias são o exemplo clássico de interrupção de contrato de trabalho, sem prejuízo da remuneração, da contagem do tempo de serviço para todos os fins e os depósitos do FGTS e recolhimentos previdenciários.

As férias representam um direito irrenunciável do trabalhador, por se tratar de um período de descanso para a conservação de sua saúde física e mental, razão pela qual ele não pode abrir mão.

Para o empregado ter direito às férias, há necessidade de cumprir o período aquisitivo correspondente a 12 meses de vigência de contrato conforme dispõe o art. 130 da CLT.

Aplicam-se às férias os seguintes princípios:

- **Anualidade** – todo empregado tem direito a férias anuais, após 12 meses de efetivo tempo de serviço;
- **Remunerabilidade** – durante as férias é assegurado o direito à percepção da remuneração integral, como se o mês fosse de trabalho;
- **Continuidade** – busca manter o maior número de dias de descanso, razão pela qual o fracionamento é limitado pela lei;
- **Irrenunciabilidade** – é vedado ao trabalhado vender integralmente suas férias, contudo apenas parte das férias poderá ser convertida em pecúnia;
- **Proporcionalidade** – a duração das férias será proporcional as ausências do empregado.

O empregado perde o direito às férias nos seguintes situações:

- a) no caso de afastamento decorrente de concessão pelo INSS de auxílio-doença, previdenciário ou acidentário quando o afastamento ultrapassar (06) seis meses, contínuos ou descontínuos. Na contagem desse período não se consideram os primeiros 15 dias de afastamento do empregado, pois estes são pagos pela empresa e não pelo INSS;
- b) se o empregado deixar o emprego e não for readmitido pela mesma empresa dentro dos 60 dias, perderá o direito à contagem do período anterior que ficou incompleto conforme dispõe o art. 133, inciso I da CLT;
- c) quando houver concessão de licença remunerada por período superior a 30 dias. (art. 133, inciso II da CLT);
- d) se o empregado deixar de trabalhar com percepção e salários, por mais de 30 dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa;
- e) se o empregado tiver mais de 32 faltas injustificadas no período de 12 meses.

Quando o empregado perde o direito às férias, tem início nova contagem de período aquisitivo com seu retorno ao serviço conforme preceitua o art. 133 § 3º da CLT.

Não obstante as faltas injustificadas implicarem redução do período de férias, é proibida a permuta de dia de falta por dia de férias. Exemplo: se o empregado teve apenas 3 faltas no período aquisitivo, essas faltas não poderão ser descontadas do período de suas férias, que lhe garante os 30 dias de fruição. Se, por exemplo, o empregado faltar 14 dias, o empregador não poderá descontar esses 14 dias do período de suas férias. Caso isso fosse permitido o empregado somente teria direito a 16 dias de férias. ($30 - 14 = 16$ dias). A CLT garante ao empregado gozar o período de 24 dias corridos conforme art. 130, I da CLT.

Os atrasos ou saídas injustificadas não prejudicam o direito às férias, pois não são consideradas faltas ao serviço.

Não serão computadas como falta ao serviço, para efeitos de concessão de férias, as ausências do empregado decorrentes de:

- a) faltas justificadas previstas no art. 473 da CLT;
- b) licença maternidade ou aborto não criminoso;
- c) auxílio-doença ou acidente de trabalho concedido pelo INSS, se não ultrapassar 6 meses;

- d) suspensão preventiva para responder inquérito administrativo ou prisão preventiva, quando for julgado improcedente a denúncia ou absolvido;
- e) nos dias em que não tenha havido serviço;
- f) outras faltas abonadas pela empresa, ou seja, em que não tenha havido desconto do respectivo salário.

A incidência da contribuição previdenciária sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista (§ 14 do art. 214 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social). As férias são pagas (02) dois dias antes do período em que o empregado vai gozá-la. (art. 145 da CLT). Lembrando que mesmo que as férias sejam pagas dois dias antes do gozo do empregado, devem ser consideradas em relação ao mês a que se referirem.

Fundamento Legal – § 14 do art. 214 do Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social)

Art. 214 – omissis

§ 14. A incidência da contribuição sobre a remuneração das férias ocorrerá no mês a que elas se referirem, mesmo quando pagas antecipadamente na forma da legislação trabalhista.

Fundamento Legal – (art. 145 da CLT)

Art. 145 – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977

b) Duração das Férias

As férias dos empregados em geral são contadas em dias corridos, sendo o período de gozo depende da assiduidade do empregado, sofrendo diminuição na proporção das faltas injustificadas. A tabela a seguir apresenta a duração das férias conforme o número de faltas injustificadas do empregado no período aquisitivo nos termos do art. 130 da CLT.

Nº de faltas injustificadas	Duração do período de férias
Até 5	30 dias corridos
De 6 a 14	24 dias corridos
De 15 a 23	18 dias corridos
De 24 a 32	12 dias corridos
Acima de 32	Nenhum dia de férias

O período de férias é computado como tempo de serviço do empregado na empresa para todos os efeitos.

c) Férias proporcionais

São aquelas cujo período aquisitivo (12 meses) não está completo no momento da rescisão. Exemplo: é o caso do empregado dispensado com 9 meses de trabalho, ou daquele com 2 anos e 8 meses de trabalho.

Observe que no primeiro caso (9 meses), nos termos do art. 147 da CLT, o empregado teria direito ao pagamento proporcional correspondente a 9 (nove) meses de trabalho, somente em duas hipóteses: na rescisão sem justa causa e término do contrato a prazo determinado.

Fundamentação Legal – art. 147 da CLT

Em suma, observado o disposto no art. 147 da CLT, o empregado com menos de 12 meses de serviço tem direito a férias proporcionais nas seguintes hipóteses:

- a) dispensa sem justa causa;
- b) dispensa indireta;
- c) término do contrato a prazo determinado;
- d) extinção da empresa.

Observe nos casos da alínea “b” e “d” o empregado não concorre com culpa para a cessação do contrato.

No segundo caso (2 anos e 8 meses), nos termos do art. 146 da CLT, o empregado sempre terá direito ao pagamento das férias proporcionais, exceto em um única hipótese: a dispensa com justa causa. Portanto, se o empregado foi dispensado por justa causa não fará jus às férias proporcionais, porém, fora dessa hipótese, como por exemplo rescisão sem justa causa, aposentadoria, término do contrato a prazo determinado, o pagamento das férias proporcionais é devido.

Nos casos em que o empregado solicita o pedido de demissão, ele também terá direito às férias proporcionais conforme entendimento firmado na Súmula 261 do TST.

Fundamentação Legal – art. 146 da CLT

Jurisprudência – Súmula 261 do TST.

SUM-261 FÉRIAS PROPORCIONAIS. PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO VIGENTE HÁ MENOS DE UM ANO (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O empregado que se demite antes de complementar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais.

Nos casos em que houver extinção do contrato de trabalho, salvo nos casos de justa causa, o empregado terá direito às férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 meses conforme entendimento firmado na Súmula 171 do TST.

Jurisprudência – Súmula 171 do TST

SUM-171 FÉRIAS PROPORCIONAIS. CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO (republicada em razão de erro material no registro da referência legislativa), DJ 05.05.2004

Salvo na hipótese de dispensa do empregado por justa causa, a extinção do contrato de trabalho sujeita o empregador ao pagamento da remuneração das férias proporcionais, ainda que incompleto o período aquisitivo de 12 (doze) meses (art. 147 da CLT) (ex-Pre-julgado nº 51).

Nos casos em que houver rescisão por culpa recíproca do empregado e empregador, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) das férias proporcionais (art. 484 da CLT). Nesse caso, a Súmula 14 do TST não faz distinção entre período com mais de 12 meses ou com ou menos de 12 meses de serviço do empregado.

Fundamento Legal – art. 484 da CLT

Jurisprudência – Súmula 14 do TST

SUM-14 CULPA RECÍPROCA (nova redação) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

Reconhecida a culpa recíproca na rescisão do contrato de trabalho (art. 484 da CLT), o empregado tem direito a 50% (cinquenta por cento) do valor do aviso-prévio, do décimo terceiro salário e das férias proporcionais.

Nas férias proporcionais o valor a ser pago corresponde a 1/12 por mês do período aquisitivo. No caso de fração superior a 14 dias conta-se como um mês para todos os efeitos.

Exemplo⁷: Assim, o empregado que tenha trabalhado 5 meses e 15 dias de um período aquisitivo no momento da dispensa e que nessa data, perceba salário de R\$ 1.200,00, fará jus à indenização de férias proporcionais no valor de R\$ 800,00 (5 meses e 15 ou mais dias correspondem a 6 (seis) meses para efeito de indenização, ou seja, metade do período aquisitivo, o que dá direito à metade de R\$ 1.600,00, quantia esta correspondente ao salário acrescido do adicional de um terço. $(6/12 \text{ de R\$ } 1.200,00 = \text{R\$ } 600,00) + (1/3 \text{ R\$ } 600,00)$

⁷ Exemplo extraído do livro “Direito do Trabalho” de autoria de Gláucia Barreto, Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo. p. 181. Vide Bibliografia.

= R\$ 200,00) R\$ 800,00 = R\$ 600,00 (6/12 (Férias proporcionais) + 200,00 (1/3 Abono constitucional)).

As férias e o respectivo adicional constitucional apresentados no Modelo de Planilha de Custo correspondem a férias ordinárias concedidas nos prazos determinados pela legislação vigente. Portanto, incidem os encargos sociais previdenciários, inclusive sobre o abono constitucional. (Fundamentação Legal: art. 214 § 4º do Decreto nº 3.048/99, Art. 28 § 9º, alínea “d” da Lei nº 8.212/91, art. 134 e 137 da CLT, Súmula nº 7 – TST, Súmula nº 81 – TST).

Fundamentação Legal

Art. 214 § 4º, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999n que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências.

Art. 214. (...) omissis

(...)

§ 4º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra o salário de contribuição.

Fundamentação Legal – Art. 134 e 137 da CLT.

Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho – TST

SUM-7 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

A indenização pelo não deferimento das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado na época da reclamação ou, se for o caso, na da extinção do contrato.

SUM-81 FÉRIAS (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

d) Perda de Direito às Férias

Nos termos do art. 133 da CLT não terá direito a férias o empregado que no curso do período aquisitivo:

- I. *deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;*
- II. *permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;*

- III. deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e
- IV. tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

e) Indenização das Férias Proporcionais na extinção do contrato de trabalho

Nos termos da CLT, as hipóteses de encerramento do contrato de trabalho em que o empregado não fará jus ao pagamento das férias proporcionais são as seguintes:

- a) dispensa com justa causa (art. 146 § único da CLT);
- b) pedido de demissão com menos de 1 (um) ano de serviço; (art. 147 da CLT).

O TST, porém, firmou entendimento proferido na Súmula nº 171 do TST, que no caso do empregado cometer falta grave (justa causa), este não terá direito à férias proporcionais.

Lembrando que no caso de rescisão contratual com culpa recíproca, o trabalhador terá direito a 50% das férias proporcionais pela metade, ao trabalhador nos termos da Súmula nº 14 do TST.

Fundamentação Legal – Art. 7º inciso XVII da Constituição Federal

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

Fundamentação Legal – Art. 129 a 138 da CLT.

Jurisprudência – Súmula nº 46 do TST.

ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

Jurisprudência – Súmula nº 89 do TST.

FALTA AO SERVIÇO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Jurisprudência – Precedente Normativo – PN nº 100 do TST

FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO (positivo)

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

6.3.4.7.4 AUSÊNCIA POR DOENÇA

a) Definição

Custo relacionado à ausência do profissional pelos dias não trabalhados em virtude de enfermidade ficando a contratada obrigada em fazer a sua substituição conforme cláusulas contratuais celebradas.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – art. 131 da CLT

Art. 131 – Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13/4/1977)

(...)

III – por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; (Redação dada pela Lei nº 8.726, de 5/11/1993)

Fundamentação Legal – Art. 133 inciso IV da CLT.

Fundamentação Legal – Art. 476 da CLT.

Fundamentação Legal – Arts. 18, 59, 61, 62 da Lei nº 8.213/91.

6.3.4.8 LICENÇA-PATERNIDADE

a) Definição

Corresponde ao custo de ausência do trabalhador no período de 5 (cinco) dias corridos iniciados na data de nascimento da criança e com previsão constitucional.

b) Fundamentação Legal – Aart. 7º inciso XVII e art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Jurisprudência TCU – Acórdão nº 1.753/2008 – Plenário

.B3. Licença-paternidade/maternidade

53. Essa licença é de 5 dias corridos iniciados no dia do nascimento do filho. O MP informou que considera uma taxa de fecundidade de 6,24%, e que o setor de vigilância tem uma participação masculina de 95,04%, o que resulta em uma provisão mensal de 0,08% para arcar com estes custos. Para o setor de limpeza e conservação consideraremos uma participação masculina de 50% (vide comentário adiante). O ônus da licença maternidade é suportado pelo INSS, não sendo necessária sua inclusão neste cálculo.

Fundamentação: art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal.

NORMATIVO – MINISTÉRIO DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 13 DE JULHO DE 2010 – ©

Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

(...)

V – licença-paternidade;

6.3.4.8.1 AUSÊNCIAS LEGAIS

a) Definição

Ausências previstas na legislação vigente que é composta por um conjunto de casos em que o funcionário pode se ausentar sem perda remuneração.

b) Fundamentação Legal

Fundamentação Legal – Dispositivos da CLT

Art. 131 – Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13.4.1977).

I – nos casos referidos no art. 473 (Incluído pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13.4.1977).

Art. 473 – O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967).

I – até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

III – por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

IV – por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

V – até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos onseq da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-Lei nº 229, de 28/2/1967)

VI – no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar). (Incluído pelo Decreto-Lei nº 757, de 12/8/1969)

VII – nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14/7/1997)

VIII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo. (Inciso incluído pela Lei nº 9.853, de 27/10/1999)

IX – pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

Jurisprudência TCU– Acórdão nº 1753/2008 – Plenário

B4. Faltas legais

54. É composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões, com amparo legal, e a contratada deve repor essa mão de obra. Pela lei, cada funcionário tem direito a faltar: 2 dias em caso de morte do cônjuge, ascendente ou descendente; 1 dia para registro de nascimento de filho; 3 dias para casamento; 1 dia para doação de sangue; 2 dias para alistamento eleitoral; e 1 dia para exigências do serviço militar; entre outros. O MP informou que há em média 2,96 faltas por ano nesta rubrica.

Fundamentação: arts. 473 e 83 da CLT.

Ausências Legais (Faltas legais) – Estudos do CNJ – Resolução nº 98/2009

Faltas Legais – Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 83 da CLT (morte de cônjuge, ascendente, descendente; casamento; nascimento de filho; doação de sangue; alistamento eleitoral; serviço militar; comparecer a juízo).

NORMATIVOS – MINISTÉRIO DO TRABALHO

Inscrição Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010.

Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Art. 6º A verificação a que se refere o art. 5º será realizada inclusive nas hipóteses em que o trabalhador se afaste do serviço, por força de lei ou de acordo, mas continue percebendo remuneração ou contando o tempo de afastamento como de serviço efetivo, tais como:

I – serviço militar obrigatório;

(...)

VII – exercício de cargo de confiança; e

VIII – demais casos de ausências remuneradas.

Jurisprudência – TST

SUM-89 FALTA AO SERVIÇO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003.

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

Histórico: Redação original – RA 69/1978, DJ 26/9/1978.

6.3.4.8.2 AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO

a) Definição

Custo referente aos 15 (quinze) primeiros dias em que o empregado não pode exercer suas atividades devido a algum acidente de trabalho e a empresa contratada de remunerá-lo. Após esse período a incumbência desse ônus é do INSS.

b) Fundamentação Legal e Jurisprudencial

Fundamentação Legal – CLT

Art. 131 – *Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do artigo anterior, a ausência do empregado: (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13/4/1977)*

III – por motivo de acidente do trabalho ou enfermidade atestada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), excetuada a hipótese do inciso IV do art. 133; (Redação dada pela Lei nº 8.726, de 5/11/1993)

Fundamentação Legal – Lei nº 8.213/91

Art. 18. O Regime Geral de Previdência Social compreende as seguintes prestações, devidas inclusive em razão de eventos decorrentes de acidente do trabalho, expressas em benefícios e serviços:

I – quanto ao segurado:

h) auxílio-acidente;

Art. 19. Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

(...)

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

I – doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

II – doença do trabalho, assim entendida a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente, constante da relação mencionada no inciso I.

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

a doença degenerativa;

a inerente a grupo etário;

a que não produza incapacidade laborativa;

a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

§ 2º Em caso excepcional, constatando-se que a doença não incluída na relação prevista nos incisos I e II deste artigo resultou das condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, a Previdência Social deve considerá-la acidente do trabalho.

Art. 21. Equiparam-se também ao acidente do trabalho, para efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído para a sua ocorrência.

buído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de trabalho;

ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao trabalho;

ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de trabalho;

ato de pessoa privada do uso da razão;

desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade;

IV – o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de trabalho:

na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

em viagem a serviço da empresa, inclusive para estudo quando financiada por esta dentro de seus planos para melhor capacitação da mão de obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado;

no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 1º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.

Fundamentação Legal – Art. 30 e 31 do Decreto nº 3.048/99

Art. 30. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente de qualquer natureza;

(...)

Parágrafo único. Entende-se como acidente de qualquer natureza ou causa aquele de origem traumática e por exposição a agentes exógenos (físicos, químicos e biológicos), que acarrete lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda, ou a redução permanente ou temporária da capacidade laborativa.

Art. 31. Salário de benefício é o valor básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial.

Art. 32. O salário de benefício consiste: (Redação dada pelo Decreto nº 3.265, de 1999)

II – para as aposentadorias por invalidez e especial, auxílio-doença e auxílio-acidente na média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo; (Redação dada pelo Decreto nº 5.545, de 2005)

SUM-46 ACIDENTE DE TRABALHO (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21/11/2003

As faltas ou ausências decorrentes de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

6.3.4.8.3 OUTRAS AUSÊNCIAS

a) Definição

Consistem em custos relacionados às ausências não previstas anteriormente. Geralmente essas faltas ou ausências estão prevista em Acordos ou Convenções Coletivas. Exemplo: ausência para reunião da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), ausências para treinamento (Subitem 5.34 da Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho).

b) Fundamentação Legal

NORMATIVOS – MINISTÉRIO DO TRABALHO – NR 5/78

NR 5 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – Aprovada pela Portaria n.º 3.214, 08 DE JUNHO DE 1978.

5.34 *O treinamento terá carga horária de vinte horas, distribuídas em no máximo oito horas diárias e será realizado durante o expediente normal da empresa.*

6.3.4.8.4 CÁLCULO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

a) Período não trabalhado

O Cálculo do período não trabalhado tem como finalidade estabelecer o custo para a reposição quando da ausência de um profissional ao local de trabalho em um dia de trabalho, tanto em virtude de ausências obrigatórias quanto das eventuais previstas na legislação.

Para as faltas cuja remuneração não esteja prevista na legislação não cabe ao contratante dos serviços a previsão de custo de reposição.

O período não trabalhado representa o número de dias no ano em que haverá necessidade de reposição do custo do profissional ou seja a soma dos dias de férias e da estimativa de ocorrência das demais faltas previstas na legislação que não correspondam a dia de não trabalho para o profissional.

O número de dias não trabalhados de férias em que deve haver reposição é dado por:

$$\text{(Dias não trabalhados por ano de férias)} = \text{(Dias de férias no ano)} \times (1 - \text{Proporção de dias de folga no mês}).$$

Para cada um dos demais motivos previstos na legislação para faltas foram estabelecidos:

- Incidência Anual do evento;
- Duração das ausências legais; e
- Proporção de dias de trabalho afetados.

O número de dias de reposição de profissional ausente para cada evento previsto na legislação foi estabelecido utilizando o seguinte cálculo:

$$\text{(Dias não trabalhados por ano evento n)} = \text{(Incidência anual do evento n)} \times \text{(Duração das ausências legais do evento n)} \times \text{(Proporção de dias de trabalho afetados)}$$

O total de dias não trabalhados no ano apresenta a soma de dias de trabalho por ano de todos os eventos estabelecidos na legislação.

A porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total é calculada da seguinte forma:

$$\text{(% de reposição do tempo não trabalhado)} = \text{(Dias de trabalho não trabalhados)} / \text{[(Número anual de dias de trabalho do posto) – (Dias de trabalho não trabalhados)]}.$$

b) Custo de Reposição do Profissional Ausente – Aspectos Gerais

Com base no cálculo do período não trabalhado, é calculado o custo de reposição de profissional ausente da seguinte forma.

O Custo de referência para cálculo da reposição do profissional ausente deve levar em conta todos os custos para manter um profissional no posto de trabalho, ou seja, o salário -base acrescido dos adicionais e encargos, uniformes, custo de rescisão, reciclagem, etc., com exceção dos equipamentos.

Como o tempo em que o profissional está ausente não pode ser utilizado para que haja

restituição de outro profissional, no custo deve ser considerada unicamente a parcela de dias trabalhados.

O resultado obtido é

(Custo de reposição do profissional ausente) = (Custo de referência para reposição do profissional ausente) x (% de reposição do tempo não trabalhado) / (100% – % de reposição do tempo não trabalhado).

c) Custo de reposição de profissional ausente – Serviços de Limpeza

c.1) Número de dias não trabalhados

O número de dias não trabalhados de férias em que deve haver reposição é dado por: (dias não trabalhados por ano de férias) = (dias de férias no ano) x (1 - proporção de dias de folga no mês).

c.2) Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento

O número de dias de reposição de profissional ausente para cada evento previsto na legislação foi estabelecido utilizando o seguinte cálculo:

(dias não trabalhados por ano evento n) = (Incidência anual do evento n) x (Duração das ausências legais do evento n) x (Proporção de dias de trabalho afetados).

c.3) porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total

A porcentagem de reposição do tempo não trabalhado total é calculada da seguinte forma:

(% de reposição do tempo não trabalhado) = (Dias de trabalho não trabalhados) / [(Número anual de dias de trabalho do posto) - (Dias de trabalho não trabalhados)].

d) Memória de Cálculo – Custo de Reposição do Profissional Ausente

O resultado obtido é (custo de reposição do profissional ausente) = (custo de referência para reposição do profissional ausente) x (% de reposição do tempo não trabalhado) / (1 - % de reposição do tempo não trabalhado).

O quadro a seguir apresenta os percentuais de tempo não trabalhado e a memória de cálculo do custo de reposição do profissional ausente.

d.1) Percentual – Dias não trabalhados – Serviços de limpeza

Memória de Cálculo – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Categoria	Servente AI 44 D	Servente – Fachada	Encarregado	Serv. 12 X 36
A – proporção dias folga mês	31,872%	31,872%	31,872%	50,000%
B – nº anual dia de trabalho	248,84	248,84	248,84	182,63
C – dias não trabalhados ano	22,92	22,92	22,92	17,02
B – C	225,92	225,92	225,92	165,61
Reposição (B – C) /C (%)	10,15%	10,15%	10,15%	10,28%

(A) Proporção de dias de folga no mês: 31,872%

(B) Número anual de dias de trabalho: 248,84

(C) Dias não trabalhados no ano: (Férias e ausências legais): **22,92**

Reposição (%) = (C) ÷ (B – C): 10,15 % = 22,92 ÷ 225,92

(225,92 = 248,84 – 22,92)

d.2) Custo de Reposição do Profissional Ausente – Serviços de Limpeza – Área Interna – Servente

O resultado obtido é (custo de reposição do profissional ausente) = (custo de referência para reposição do profissional ausente) x (% de reposição do tempo não trabalhado) / (1 – % de reposição do tempo não trabalhado).

O quadro a seguir apresenta os percentuais de tempo não trabalhado e a memória de cálculo do custo de reposição do profissional ausente.

d.3) Custo de referência - CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE

Custo de Referência – CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE				
ÁREAS E ESCALAS DE TRABALHO				
Composição	Servente	Serv. – Fachada	Encarregado	Enc. Fachada
Salário-base	873,60	1.035,75	1.747,20	1.747,20
Ad. Periculosidade	–	310,73	–	524,16
Ad. Insalubridade	–	–	–	–
Outros Adicionais	–	–	–	–
Ad. noturno	–	–	–	–
hora noturna reduzida	–	–	–	–
Ad. Hora extra	–	–	–	–

Intervalo intrajornada	–	–	–	–
Adicional Férias – CF	24,29	37,44	48,58	63,16
13º Salário	72,86	112,30	145,72	189,43
GPS	279,58	430,91	559,15	726,90
FGTS	77,66	119,70	155,32	201,92
Assistência Médica	154,50	154,50	154,50	154,50
Cesta Básica	–	–	–	–
Auxílio-Creche	–	–	–	–
Seguro de vida, invalidez	2,50	2,50	2,50	2,50
Outros Auxílios	–	–	–	–
Acid. Trabalho	–	–	–	–
Afastamento maternidade	3,73	5,23	6,50	8,16
Custo de rescisão	62,09	94,44	121,74	157,64
Custo de uniformes	48,91	48,91	48,91	48,91
Custo reciclagem	–	–	–	–
TOTAL	1.599,71	2.352,40	2.990,12	3.824,47

d.4 Memória de Cálculo – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – SERVENTE – Exemplo: Distrito Federal

Memória de Cálculo – REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – SERVENTE AI 44D				
Categoria	Base de cálculo	Percentual	(1 – % n. trab)	Valor
Férias	1.599,71	9,046%	90,954%	159,10
Ausências legais	1.599,71	1,097%	98,903%	17,74
Reposição profissional	1.599,71	10,143%	89,86%	180,57

(A) Base de cálculo – R\$ 1.599,71 (corresponde ao custo de referência para fins de cálculo do custo de reposição do profissional ausente). Vide quadro anterior.

(B) Período não trabalhado (%): 10,143% (corresponde ao percentual de reposição do tempo não trabalhado).

Exemplo 1: 9,046% (corresponde a férias)

Exemplo 2: 1,097% (corresponde ao total de todas as ausências, inclusive as ausências legais. Ex. ausência por doença, licença-paternidade, etc.)

(C) Complemento da Reposição = 1 – % (tempo não trabalhado)

Exemplo 1: 100% – 9,046% = 90,954%

Exemplo 2: 100% – 1,097 % = 98,903 % ou na forma centesimal

(D) Custo de Reposição de Profissional Ausente – obtido a partir do período não trabalhado.

Exemplo 1: R\$ 159,10 = (R\$ 1.599,71 X 9,046%) ÷ (0,90954)

Exemplo 2: R\$ 17,74 = (R\$ 1.599,71 X 1.097 %) ÷ (0,99143)

6.3.5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6.3.5.1 Definição

Correspondem aos dispêndios relativos aos custos indiretos, tributos e lucros. Na metodologia de cálculo dos valores limites é denominado CITL.

6.3.5.2 Composição

O quadro abaixo apresenta a composição do Módulo 5, também denominado de CITL.

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
B1.	Tributos Federais (especificar)		
B2.	Tributos Estaduais (especificar)		
B3.	Tributos Municipais (especificar)		
B4.	Outros Tributos (especificar)		
C	Lucro		
Total			

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

6.3.5.3 CUSTOS INDIRETOS

6.3.5.3.1 Definição

São os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como as despesas relativas a:

- funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- pessoal administrativo;
- material e equipamentos de escritório;

- d) supervisão de serviços;
- e) seguros.

Os custos indiretos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, benefícios mensais e diárias, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas.

6.3.5.4 TRIBUTOS

6.3.5.4.1 Definição

São os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições. Os tributos são calculados mediante incidência de um percentual sobre o faturamento.

No modelo de planilha de custos devem ser informados os tributos federais, estaduais e municipais, no que couber.

6.3.5.4.2 Regime de Tributação

6.3.5.4.2.1 Tipos de Regimes de Tributação

As empresas são tributadas pelos seguintes regimes de tributação: lucro real, lucro presumido ou ainda pelo regime unificado de tributação, denominado *Simples*.

a) Regime de tributação com base no lucro real

O regime de tributação com base no lucro real tem como base de cálculo o imposto sobre a renda apurada segundo registros contábeis e fiscais efetuados sistematicamente de acordo com as leis comerciais e fiscais.

As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro real são dadas a seguir: COFINS – 7,60%, PIS – 1,65% . A alíquota do PIS/PASEP de 1,65% tem como fundamento legal a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002. Entretanto, de forma análoga devem-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.

Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002

Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

(...)

A alíquota do COFINS de 7,60% tem como fundamento legal a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003. Entretanto, devem-se observar as exceções previstas naquele instrumento legal, uma vez que a referida alíquota não se aplica a todas as empresas.

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

b) Regime de tributação com base no lucro presumido

Podem optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano-calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior (Lei nº 10.637, de 2002, art. 46); e
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

As alíquotas para fins de cálculo dos tributos sob o regime de lucro presumido são das a seguir: COFINS – 3,00%, PIS – 0,65%.

Convém ressaltar que mesmo as pessoas jurídicas sujeitas à tributação do lucro real recolherão o COFINS e PIS/PASEP na forma da tributação do lucro presumido, caso se enquadrem nas condições previstas no art. 10, inciso VIII, alínea 'b' da Lei nº 10.833/2003 e do art. 8º, inciso VII, alínea 'b' da Lei nº 10.637/2002, transcritos respectivamente, in verbis:

Art. 10, inciso VIII, alínea 'b' da Lei nº 10.833/2003

Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

(...)

art. 8º, inciso VII, alínea 'b' da Lei 10.637/2002

Art. 8º Permanecem sujeitas às normas da legislação da contribuição para o PIS/PASEP, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 6º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei no 9.718, de 27 de novembro de 1998 (Parágrafos introduzidos pela Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001), e Lei no 7.102, de 20 de junho de 1983;

II – as pessoas jurídicas tributadas pelo imposto de renda com base no lucro presumido ou arbitrado;

III – as pessoas jurídicas optantes pelo Simples;

IV – as pessoas jurídicas imunes a impostos;

(...)

Ainda sobre regime tributação, lucro real ou presumido, trazemos à colação o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União transscrito do Acórdão 410/2008 – Plenário, *in verbis*:

10. Submetidos os autos à 5ª Secex, o analista designado para o feito formulou análise nos seguintes termos:

“4. ANÁLISE DO PEDIDO

4.1. Haja vista as alegações trazidas à apreciação desta Egrégia Corte de Contas pela empresa SERVEGEL, concluímos que o cerne da questão em discussão está em esclarecer se, à vista da legislação tributária vigente, o descumprimento do subitem 4.2.7 do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2008 é elemento suficiente para a desclassificação da proposta apresentada pela licitante no certame.

4.2. Conforme visto, o item 4.2.7 do Edital do Pregão Presencial n.º 04/2008 exige que o licitante, na apresentação da proposta de preços, informe e comprove qualquer situação que permita cobrança diferenciada de tributos, ao tempo em que exemplifica como situação de comprovação a declaração do IRPJ comprovando lucro presumido no caso da COFINS.

*4.3. Neste ponto, vale esclarecer o que seja lucro presumido e, por extensão, lucro real, conceitos necessários à melhor compreensão da matéria. **Lucro Presumido é regime de tributação onde a base de cálculo é obtida por meio de aplicação de percentual definido em lei, sobre a receita bruta.** Como o próprio nome diz, trata-se de presunção de lucro. O PIS e a COFINS, tributos considerados no caso em análise, são cumulativos e incidem com a aplicação de um determinado percentual sobre as receitas (0,65 % para o PIS e 3,00% para a COFINS). Já no Lucro Real, o PIS e a COFINS são apurados de forma não cumulativa, ou seja, com o abatimento de alguns custos e despesas das receitas. Sobre esse resultado, aplica-se um percentual de alíquota (1,65% para o PIS e 7,6% para COFINS), que resulta no valor a pagar.*

4.4. Destarte o exposto, a SERVEGEL, empresa tributada pelo regime do Lucro Real e, por-

tanto, sujeita, em regra, à incidência não cumulativa do PIS/PASEP e da COFINS, subordinando-se às alíquotas de contribuição de, respectivamente, 1,65% e 7,6%, apresentou proposta ao Pregão Presencial n.º 04/2008 utilizando-se das alíquotas de contribuição do PIS/PASEP (0,65%) e da COFINS (3,00%) próprias das empresas tributadas pelo regime do Lucro Presumido, sem comprovar, nos termos do item 4.2.7 do Edital, qualquer situação que permitisse a cobrança diferenciada dos tributos.

(..)

4.8. Diante do exposto, consultamos a legislação referenciada pela Representante e constatamos o seguinte:

a) nos termos do art. 10, inciso VII, alínea 'b', da Lei n.º 10.833/2003 e do art. 8º, inciso VII, alínea 'b', da Lei n.º 10.637/2002, as pessoas jurídicas, ainda que sujeitas à incidência não cumulativa (tributação pelo Lucro Real), permanecem subordinadas às normas vigentes anteriormente a essas Leis, sujeitando à incidência cumulativa (tributação pelo Lucro Presumido) as receitas decorrentes das operações sujeitas à substituição tributária da contribuição da COFINS e do PIS/PASEP;

c) Regime de Tributação – SIMPLES – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs)

O SIMPLES consiste em um regime especial unificado de arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Lembramos ainda que as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, tais como Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Incra, Salário-Educação, Sebrae, conforme expressa previsão legal contida no art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Nem todas as microempresas ou empresas de pequeno porte poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples, como por exemplo, as empresas que exercem atividade de cessão ou locação de mão de obra⁸. As vedações ao ingresso no Simples Nacional estão previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006.

8 Entende-se por cessão de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974. (art.115 Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009)

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

(...)

XII – que realize cessão ou locação de mão de obra;

É importante ressaltar que as vedações previstas no *caput* do art. 17 da LC nº 123/2006 não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5o-B a 5o-E do art. 18 da Lei Complementar multicitada, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no mesmo *caput*. Não se incluem nas vedações, por exemplo, as empresas que prestam serviços de vigilância, limpeza ou conservação desde que não exerçam em conjunto com outras atividades vedadas.

LC 123/2006 – §§ 5o-B a 5o-E do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do caput do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

§ 5º-C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis: (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

(...)

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação. (Incluído pela Lei Complementar nº 128, de 2008)

O Tribunal de Contas da União analisando caso concreto a respeito de cessão ou locação de mão de obra manifestou o seguinte entendimento esposado no Acórdão 3075/2008 – Plenário:

19. A Lei Complementar veda a participação de pessoas jurídicas que realizem cessão ou locação de mão de obra, entretanto, autoriza expressamente que pessoas jurídicas prestadoras de serviços de limpeza, conservação e vigilância optem por esse regime de tributação (art. 17, inciso XII e § 1º, inciso XXVII). O Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em 30 de maio de 2007, editou a Resolução CGSN nº 004 que, em seu art. 12, § 3º, inciso XXVI, permite a opção pelo SIMPLES por parte de pessoas jurídicas que prestem serviços de vigilância, limpeza e conservação. Haja vista que o objeto do Pregão em comento é a prestação de serviços de limpeza e conservação e não de locação de mão de obra, seria possível, em tese, a partir da vigência da referida Lei Complementar, a participação de empresas optantes pelo Simples. (Acórdão 3075/2008 – Plenário)

As empresas optantes pelo Simples nos casos de prestação de serviços observarão às disposições constantes da tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, quanto às alíquotas e base de cálculo. Observe que as alíquotas são determinadas em função da Receita Bruta nos últimos 12 meses ou de forma proporcional em caso de empresa em início de atividade:

JURISPRUDÊNCIA – TCU

Acórdão 2.798/2010 – Plenário

9.3.1. faça incluir nos editais disposição no sentido de que a licitante, optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123;

9.3.2. faça incluir nos editais disposição no sentido de obrigar a contratada apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção pelo Simples Nacional) à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006; (Acórdão 2.798/2010 – Plenário).

Acórdão 1.753/2008 – Plenário

PIS e COFINS

76. A Contribuição para PIS/COFINS possui duas regras gerais de apuração: incidência não cumulativa e incidência cumulativa.

77. No regime de incidência cumulativa, a base de cálculo é o total das receitas da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. Nesse regime, as alíquotas da Contribuição para PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e 3,00%.

78. As pessoas jurídicas de direito privado, e as que lhe são equiparadas pela legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado, estão sujeitas à incidência cumulativa.

79. No regime de não cumulatividade do PIS e COFINS, instituído pelas leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, permite-se o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica. Nesse regime, as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e da COFINS são, respectivamente, de 1,65% e 7,60%.

80. Cabe mencionar que, de acordo com a Secretaria da Receita Federal, as empresas tributadas com base no lucro real estão sujeitas à incidência não cumulativa, exceto: as instituições financeiras, as cooperativas de crédito, as pessoas jurídicas que tenham por

objeto a securitização de créditos imobiliários e financeiros, as operadoras de planos de assistência à saúde, as empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores de que trata a Lei nº 7.102/1983, e as sociedades cooperativas (exceto as sociedades cooperativas de produção agropecuária e as sociedades cooperativas de consumo).

81. *Dessa forma, verifica-se que, quanto aos serviços de vigilância, as empresas estão sujeitas à incidência cumulativa, entretanto, em relação aos serviços de limpeza e conservação, as empresas podem estar sujeitas à incidência cumulativa ou a não cumulativa.*

82. *Com base nas considerações feitas acima, adotamos para os serviços de vigilância as alíquotas de 0,65% (PIS) e 3,00% (COFINS) e para os serviços de limpeza, mesmo considerando que a maioria das empresas prestadoras desse serviço são tributadas com base no lucro presumido, definimos a alíquota de até 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS), assegurando a participação nos certames licitatórios de empresas tributadas pelo lucro real.*

6.3.5.5 LUCRO

6.3.5.5.1 Definição

É o ganho decorrente da exploração da atividade econômica.

O lucro é calculado mediante incidência de um percentual sobre o faturamento. Para fins de legislação do imposto de renda o lucro pode ser real, presumido ou arbitrado.

6.3.5.5.2 Tipologia

a) Lucro real⁹

Para fins da legislação do imposto de renda, a expressão lucro real significa o próprio lucro tributável, distinguindo-se do lucro líquido apurado contabilmente.

De acordo com o art. 247 do **RIR/1999**, lucro real é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal.

A determinação do lucro real será precedida da apuração do lucro líquido de cada período de apuração com observância das leis comerciais.

O lucro real será determinado a partir do lucro líquido do período de apuração obtido na escrituração comercial (antes da provisão para o imposto de renda) e demonstrado no Lalur, observando-se que:

9 Extraído do sítio da receita federal, seção perguntas e respostas no seguinte endereço: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntas/dipj2009/CapituloVI-IRPJLucroReal2009.pCE>>.

1) Serão adicionados ao lucro líquido:

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real (exemplo: resultados negativos de equivalência patrimonial, custos e despesas não dedutíveis);
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com a legislação tributária, devam ser computados na determinação do lucro real (exemplo: ajustes decorrentes da aplicação dos métodos dos preços de transferência, lucros auferidos por controladas e coligadas domiciliadas no exterior).

b) **Lucro presumido¹⁰**

Podem optar pelo regime de tributação de lucro presumido as pessoas jurídicas:

- a) cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), no ano calendário anterior, ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior; e
- b) que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica.

c) **Lucro arbitrado¹¹**

O arbitramento de lucro é uma forma de apuração da base de cálculo do imposto de renda utilizada pela autoridade tributária ou pelo contribuinte.

É aplicável pela autoridade tributária quando a pessoa jurídica deixar de cumprir as obrigações acessórias relativas à determinação do lucro real ou presumido, conforme o caso.

Quando conhecida a receita bruta, e, desde que ocorrida qualquer das hipóteses de arbitramento previstas na legislação fiscal, o contribuinte poderá efetuar o pagamento do imposto de renda correspondente com base nas regras do lucro arbitrado.

¹⁰ *idem*

¹¹ *ibidem*

6.3.5.6 Custos indiretos, Tributos e Lucro – CITL – Serviços de LIMPEZA – aspectos gerais

6.3.5.6.1 Definição

Na formulação do preço final de um serviço, define-se que:

$$Pr = CD \times CITL$$

onde:

Pr = valor que a administração está disposta a pagar pela execução de um serviço, dentro de determinadas condições comerciais e especificação técnica.

CD = custo direto é todo gasto envolvido na execução do serviço, perfeitamente caracterizado, identificado e quantificado de forma a poder ser diretamente apropriado como custo de fase específica do serviço. Ex.: mão de obra operacional, materiais e equipamentos, transportes e demais insumos utilizados, especificamente nos serviços. É o custo total antes da aplicação do CITL.

CITL= custos e despesas indiretas, tributos e lucros (antes do IR), que corresponde a uma taxa que incide sobre os custos diretos dos serviços, resultando no preço final.

A metodologia de cálculo da taxa de CITL que incidirá sobre os custos diretos do serviço para a obtenção do preço final de venda é tratada a seguir.

6.3.5.6.2 Componentes do CITL

Para o presente trabalho, conceituam-se os seguintes componentes do CITL:

a) Custos e Despesas Indiretas (CI)

Os Custos Indiretos são todos os gastos envolvidos diretamente na execução dos serviços, que podem ser caracterizados e quantificados, mas não são passíveis de serem apropriados a uma fase específica, a exemplo do preposto para acompanhamento do contrato, etc.

As Despesas Indiretas, embora associadas à produção, não estão relacionadas especificamente com o serviço e sim com a natureza de produção da empresa, ou seja, são gastos devidos à estrutura administrativa e à organização da empresa que resultam no rateio entre os diversos contratos que a empresa detém, a exemplo de gastos com a Administração Central e despesas securitárias, que são gastos com seguros legais, tais como seguro de responsabilidade civil.

Os Custos e Despesas Indiretas incluem, entre outros:

- Seguro Responsabilidade Civil;
- Remuneração de pessoal administrativo;
- Transporte do pessoal administrativo;
- Aluguel da sede;
- Manutenção e conservação da sede;
- Despesas com água, luz e comunicação;
- Imposto predial, taxa de funcionamento;
- Material de escritório;
- Manutenção de equipamentos de escritório.

b) Lucro Antes do Imposto de Renda (L)

O Lucro antes do Imposto de Renda (Lair) no CITL é representado por uma taxa incidente sobre o total geral dos custos diretos, excluídos os tributos (despesas fiscais) e as despesas indiretas.

Dentro do conceito de lucro bruto, nos termos definidos em estudos elaborados pelo Governo do Estado de SP, Ministério Público e Supremo Tribunal Federal, adotou-se uma média que limitará a possível variação de taxa de lucro bruto.

Essa média é definida com base na margem bruta (*mark up*), que é então ajustada para corresponder ao Lucro antes do Imposto de Renda (Lair) depois dos impostos sobre a Receita Bruta (PIS, Cofins, ISS).

O quadro a seguir apresenta os percentuais de lucro com base na margem bruta (*mark up*) e a margem do Lair bruta e líquida.

Quadro 01 – Percentuais de lucro com base na margem bruta (mark up) e a margem do LAIR bruta e líquida.

LUCRO	mark up	margem	
		Lair	líquida ***
Limpeza			
Governo do Estado de São Paulo	7,20%	5,76% **	3,80%
Audin/MPU	6,81%	5,47% **	3,61%
Parecer 103/2003 SCI/STF	9,00%	7,08% **	4,67%
Média nas contratações do STF	6,33%	5,10% **	3,37%
Nota técnica 1/2007 Cauf/SCI/STF	10,00%	7,80% **	5,15%
Média	7,87%	6,24% **	4,12%
Serviços terceirizados			
Vigilância	8,77%	7,34% **	4,85%
Limpeza	7,87%	6,24% **	4,12%
Média	8,32%	6,79%	4,48%

* lucro real, com PIS 0,65%, COFINS 3% e ISS 5%

** lucro real, com PIS 1,65%, COFINS 7,6% e ISS 5%

*** lucro real, com IRPJ 25% e CSLL 9%

Tendo em vista as considerações anteriormente citadas, a taxa de lucro bruto que está sendo utilizada é de 6,79% para ambos os serviços.

c) Tributos (T)

c.1 Definição

As despesas fiscais são gastos relacionados com o recolhimento de contribuições, impostos e taxas que incidem diretamente no faturamento, tais como PIS, COFINS, ISSQN, etc.

c.2 Composição

Os tributos que normalmente integram a composição dos tributos nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra são PIS, COFINS e ISS.

Lembrando que o IRPJ e a CSLL não devem integrar a composição da Planilha de Custo conforme entendimento do Tribunal de Contas da União. (Acórdão 1.319/2010 – 2^a Câmara, Acórdão 1.696/2010 – 2^a Câmara, Acórdão 1.442/2010 – 2^a Câmara, Acórdão 1.597/2010 – Plenário)

c.2.1 PIS – Programa de Integração Social

Definição – Consiste em uma contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público, criados pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970 e Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970 respectivamente.

Fundamentação Legal – art. 239 da Constituição Federal

Fundamentação Legal – art. 1º Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970

Art. 1º – É instituído, na forma prevista nesta Lei, o Programa de Integração Social, destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento das empresas.

Fundamentação Legal – art. 1º da Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970

Art. 1º – É instituído, na forma prevista nesta Lei Complementar, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

Contribuintes: são contribuintes do PIS segundo as regras vigentes as pessoas jurídicas de direito privado de fins lucrativos e as que lhes são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda.

Fato Gerador – é o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Base de Cálculo: a base de cálculo da contribuição é a receita bruta mensal, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas (art. 1º da Lei nº 10.637/02).

Alíquota: A alíquota do PIS é de 1,65% para Limpeza e 0,65% para Vigilância, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 10.637/02.

c.2.2 COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social

Definição – Contribuição social para o financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Fundamentação Legal – Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), fica instituída contribuição social para financiamento da Seguridade Social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas inclusive as a elas equiparadas pela legislação do imposto de renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

Fundamentação Legal – Inciso I do art. 195 da Constituição Federal

Fundamentação Legal – Lei nº 9.718/98

Base de Cálculo: a base de cálculo da COFINS é composta pela totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente da atividade exercida e da classificação contábil das receitas.

Alíquota: 7,60% (Art. 2º da Lei nº 10.833/03).

Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento). (Vide Medida Provisória nº 497, de 2010)

...Art. 10. Permanecem sujeitas às normas da legislação da COFINS, vigentes anteriormente a esta Lei, não se lhes aplicando as disposições dos arts. 1º a 8º:

I – as pessoas jurídicas referidas nos §§ 6º, 8º e 9º do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998, e na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983;...

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 – Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

Fundamentação Legal – Artigo 10, inciso I da Lei Federal nº 10.833/03

c.2.3 ISSQN

c.2.3.1 Aspectos gerais e legais

Para fins desses estudos foi considerada a Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003 que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal que estabelece regras gerais que nortearão a cobrança do referido imposto nos municípios e no Distrito Federal.

Além disso, foi considerada a legislação do ISS referente ao Distrito Federal. Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005).

c.2.3.2 Definição

Imposto sobre a prestação de serviços passíveis de cobrança nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Fundamentação Legal – art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

c.2.3.3 Fato gerador

O ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, da Lei Complementar nº 116 de 31/07/20063, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (art. 1º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003)

c.2.3.4 Contribuintes

Entende-se como contribuinte o prestado do serviço (art. 5º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003)

c.2.3.5 Base de cálculo

A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. (art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003)

Fundamentação Legal – Art. 7º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003

Art. 7º A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

II – (VETADO)

§ 3º (VETADO)

c.2.3.6 Alíquotas

A alíquota máxima do ISS é de 5% (cinco por cento). (art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003)

Fundamentação Legal – art. 8º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003

c.2.3.7 Local da prestação do serviço

Via de regra considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.

Entretanto existem algumas hipóteses, previstas no art. 5º incisos I a XX, (Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005), em que o imposto será devido no local em que o serviço for executado, tais como, a execução de limpeza, manutenção e conservação de logradouros públicos.

Art. 5º – (Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005) Exemplo: Distrito Federal

Art. 5º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do Anexo I;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.19 da lista do Anexo I;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do Anexo I;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do Anexo I;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do Anexo I;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do Anexo I;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do Anexo I;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do Anexo I;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do Anexo I;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do Anexo I;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do Anexo I;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do Anexo I;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do Anexo I;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do Anexo I;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o subitem 12.13, da lista do Anexo I;

XVII – em que está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista do Anexo I;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão de obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do Anexo I;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do Anexo I;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do Anexo I.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, localizada em seu território.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do Anexo I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Distrito Federal relativamente à extensão de rodovia explorada localizada em seu território.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da lista do Anexo I.

Fundamentação Legal – art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de dezembro de 2003

Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local: (Vide Lei Complementar nº 123, de 2006).

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, se-

paração e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

d) Fórmula para cálculo do CITL

Uma vez que os impostos incidem sobre a Receita Bruta, e que o lucro é calculado também com base na Receita Bruta, temos que:

$$(1 + I/100)$$

$CITL = \frac{\text{Receita Bruta}}{(1 + I/100)} \text{, onde:}$

$$(1 - T/100 - L/100)$$

I: Taxa da somatória das despesas indiretas;

T: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais;

L: Taxa representativa do lucro bruto.

e) Demonstrativo do Cálculo do CITL – Serviço de Limpeza

LIMPEZA	CUSTO INDIRETO, TRIBUTOS E LUCRO	
	máximo	mínimo
Tributos sobre a receita		
PIS	1,65%	0,00%
Cofins	7,60%	1,28%
ISS	5,00%	2,00%
Total	14,25%	3,28%
Custo indireto e lucro		
Custo indireto	3,00%	1,00%
Lair	6,79%	1,00%
Custo indireto, tributos e lucro verificação	30,45%	5,52%

Exemplo de Cálculo a partir dos Custos Diretos)

Exemplo Numérico

Fórmula do CITL

$$(1 + I/100)$$

$CITL^* = \frac{\text{Custo Direto}}{(1 + I/100)} \text{, onde:}$

$$(1 - T/100 - L/100)$$

I: Taxa da somatória das despesas indiretas;

T: Taxa representativa da incidência de despesas fiscais;

L: Taxa representativa do lucro bruto.

*CITL é arredondado para duas casas decimais.

CITL para Limpeza

$$(1 + 3,00\%)$$

$$*CITL = \frac{1}{(1 - 14,25\% - 6,79\%)}$$

$$(1 - 14,25\% - 6,79\%)$$

$$(1,03)$$

$$*CITL = \frac{1}{(0,7896)}$$

$$(0,7896)$$

*CITL = 1,3045 (30,45 % sobre os Custos Diretos)

*CITL é arredondado para duas casas decimais.

As Despesas Indiretas (I) são um percentual sobre os Custos Diretos, enquanto as despesas fiscais ou impostos (T) e o Lucro (L) são calculados sobre a Receita Bruta.

Os Custos Diretos equivalem ao custo Total calculado por trabalhador.

Na memória de cálculo:

**Custos Diretos = Custo Total [VI.iii – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (CITL)]

f) Exemplo de cálculo a partir dos Custos Diretos

Para Custos Diretos = 100

$$Pr = CD \times CITL$$

$$100 \times (1 + 6\%)$$

$$\frac{-----}{(1 - 8,65\% - 6,79\%)}$$

$$Pr = 100 \times 1,2535$$

$$Pr = 125,35$$

Resumo – Limpeza

Exemplo (valores Limpeza)						
Símbolo	DRE	TAXA PARA CÁLCULO A PERTIR DOS CUSTOS DIRETOS	Base de Referência	R\$	TAXA EFETIVA SOBRE OS CUSTOS DIRETOS	Base de Referência
RB	RECEITA BRUTA	30,45%	/CD	130,45	30,45%	/CD
T	(-) PIS, Cofins e ISS	14,25%	/RB	18,59	18,59%	/CD
RL	= RECEITA LÍQUIDA			111,86		
CD	(-) CUSTOS DIRETOS			100,00		
LB	= LUCRO BRUTO			11,86		
I	(-) DESPESAS INDIRETAS	3,00%	/CD	3,00	3,00%	/CD
L	= LUCRO ANTES DO IR	6,79%	/RB	8,86	8,86%	/CD

Portanto, realizando o cálculo com a TAXA EFETIVA sobre os Custos Diretos, temos que:

Custo Final do Trabalhador com CITL =

Custo Total do Trabalhador

+ 10,84%* (Custo Total do Trabalhador)

+ 6%* (Custo Total do Trabalhador)

+ 8,51% * (Custo Total do Trabalhador)

Portanto:

Custo Final do Trabalhador com CITL = Custo Total do Trabalhador + 25,35%*(Custo Total do Trabalhador)

Custo Final do Trabalhador com CITL = 100 + 30,45

Custo Final do Trabalhador com CITL = 130,45

Jurisprudência – TCU

(Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara)

- 1.5.1.1. nas próximas contratações ou na renovação dos contratos vigentes de serviços terceirizados de conservação e limpeza:
- 1.5.1.1.1. atente para os limites globais fixados pela Portaria MPOG/SLTI n.º 9/2009 ou outro normativo que a substitua;
- 1.5.1.1.2. não preveja nos orçamentos das licitações e não permita a inclusão, por parte das licitantes, das seguintes rubricas nas planilhas de preços: reserva técnica, treinamento e/ou reciclagem de pessoal, IOF + transações bancárias, CSLL e IRPJ no quadro Tributos, Descanso Semanal Remunerado (DSR), hora extra; salvo nos casos em que a empresa comprovar documentalmente estas despesas, fazendo constar as justificativas no processo administrativo relativo à contratação;
- 1.5.1.1.3. observe os estudos contidos no Acórdão TCU n.º 1753/2008-Plenário, relativamente aos custos unitários dos itens que compõem a planilha de formação de preços;
- 1.5.1.1.4. exija a composição dos custos dos agentes do turno diurno e noturno em planilhas separadas, a fim de evitar pagamentos indevidos por adicional noturno;
- 1.5.1.2. observe a obrigação de licitar e contratar serviços distintos separadamente, a teor do disposto no art. 3º da IN MPOG n.º 02/2008;
- 1.5.1.3. abstenha-se de realizar certames com o fim de contratar serviços que são inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos e salários da entidade, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da IN MPOG n.º 02/2008. (Acórdão nº 1.319/2010-2ª Câmara).

(Acórdão nº 1.696/2010 – 2ª Câmara)

- 1.5.1.1. no caso de serviços de apoio administrativo, atente para o disposto no Acórdão nº 1.520/2006 – TCU – Plenário para substituir gradativamente os terceirizados que ocupam funções de cargos efetivos no seu quadro de pessoal, bem como, ao elaborar o instrumento convocatório, discrimine a forma como a atividade terceirizada é normalmente prestada no mercado em geral, de modo que a descrição das funções realizadas não integre o plexo de atribuições dos servidores da Entidade;
- 1.5.1.2. não aceite a elevação injustificada do percentual relativo aos Encargos Sociais incidentes sobre a remuneração dos prestadores, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;
- 1.5.1.3. não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;
- 1.5.1.4. não aceite no quadro dos Insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;
- 1.5.1.5. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao re-

gime de incidência em que se enquadra cada contratada;

1.5.1.6. não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL, assim como a presença de contribuições já extintas, como o caso da CPMF;

(Acórdão nº 1.442/2010 – 2ª Câmara)

1.4.1. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Roraima – NEMS/RR que, em eventuais repactuações e/ou futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços terceirizados:

1.4.1.1. exija das empresas contratadas a apresentação da planilha de formação de preços dos serviços, com destaque para a identificação precisa dos encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra;

1.4.1.2. utilize a sistemática de cálculo para alcance do valor mensal dos serviços a serem executados e os demais parâmetros estatuídos pela IN/MPOG/SLTI 02, de 30 de abril de 2008, e suas posteriores alterações, bem como os limites referenciais de preços definidos pelas Portarias SLTI/MPOG para determinadas atividades, como os serviços de limpeza e conservação;

1.4.1.3. atente para os percentuais de encargos sociais e tributos incidentes sobre a mão de obra dos prestadores alocados aos contratos, de forma que estes custos não estejam indevidamente elevados afetando a economicidade da contratação, devendo justificar quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importe em majoração dos custos;

1.4.1.4. não aceite a presença do item “Reserva Técnica” no Quadro de Insumos e de Remuneração, sem a indicação prévia e expressa dos custos correspondentes que serão cobertos por esse item;

1.4.1.5. não aceite no Quadro de Insumos a presença de item relativo a “Treinamento/ Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal”, vez que esses custos já estão englobados nas despesas administrativas da contratada;

1.4.1.6. atente para as alíquotas dos tributos PIS e COFINS, notadamente quanto ao regime de incidência em que se enquadra cada contratada;

1.4.1.7. não aceite a inclusão, no quadro dos tributos da planilha da contratada, de tributos de caráter personalístico, como IRPJ e CSLL.

(Acórdão nº 1.597/2010 – Plenário)

9.2.1. em atenção ao art. 3º, § 1º, e ao art. 4º, incisos II e IV, do Decreto 2.271/1997 e em concordância com o Acórdão 786/2006-TCU – Plenário, abstenha-se de remunerar a contratada pela mera disponibilização de recursos humanos, a exemplo do ocorrido no Contrato 11/2007, de forma a não incorrer em interposição indevida de mão de obra, em

desacordo com o Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho (achado II.1);

9.2.2. em atenção ao art. 3º, § 1º, do Decreto 2.271/1997, ao art. 14, alínea “i”, da IN 04/2008-SLTI/MP, e ao princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal, quando possível, elabore procedimentos para mensuração da prestação dos serviços por resultados, segundo métricas previamente estabelecidas, observando o disposto no item 9.1.4 Acórdão 2.471/2008-TCU - Plenário (achado II.2);

9.2.3. em atenção ao § 1º do art. 3º do Decreto 2.271/1997 e aos itens 9.4.3 e 9.4.4 do Acórdão 786/2006-TCU – Plenário, inclua, nos editais de licitação, metodologia de avaliação de qualidade dos serviços a serem prestados, abrangendo a definição de variáveis objetivas e os critérios de avaliação dessas variáveis, incluindo escalas de valores e patamares mínimos considerados aceitáveis, observando o disposto no item 9.1.5 Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.2);

9.2.4. em atenção ao art. 2º, incisos I, II e III, do Decreto 2.271/1997, bem como ao art. 3º da IN 04/2008-SLTI/MP, e em concordância com os Acórdãos TCU nos 1.521/2003, 1.558/2003 e 2.094/2004, todos do Plenário, estabeleça previamente em plano de trabalho:

9.2.4.1. justificativa da necessidade dos serviços, em harmonia com as ações previstas no Planejamento Estratégico Institucional e no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (achado II.3);

9.2.4.2. estudo que relate a demanda prevista com a quantidade de serviço a ser contratada (achado II.3);

9.2.4.3. demonstrativo dos resultados a serem alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis (achado II.3);

9.2.5. em atenção ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, no art. 10, incisos III, IV e V, da IN 04/2008-SLTI/MP, e no item 9.1.4 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário, elabore estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade da contratação sob os aspectos da eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com vistas a fundamentar o respectivo projeto básico, especialmente no que concerne às diferentes soluções disponíveis no mercado, à justificativa da solução específica escolhida, bem como ao demonstrativo dos benefícios técnicos e econômicos provenientes de tal escolha (achado II.4);

9.2.6. em atenção ao art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, ao art. 5º, inciso I, da IN 04/2008-SLTI/MP, e à Súmula TCU 247, bem como aos princípios constitucionais da Isonomia, Eficiência e Economicidade, sempre que os objetos forem técnica e economicamente divisíveis, promova licitações separadas ou adjudicação por itens distintos, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade do certame (achado II.5);

9.2.7. em atenção aos arts. 54, § 1º, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, abstenha-se de incluir no edital dispositivos que estabeleçam ao órgão obrigação de ressarcir despesas

de viagens (transportes, estadias e alimentação) dos funcionários da contratada, observando o disposto nos Acórdãos nos 362/2007, 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005 e 2.172/2005, todos do Plenário (achado II.7);

9.2.8. em atenção ao art. 6º, inciso IX, alínea “e”, da Lei 8.666/1993 e art. 14, II e “V”, da IN 04/2008-SLTI/MP, estabeleça, nos termos de referência ou projetos básicos, procedimento formal de comunicação entre a contratante e a contratada, observando o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.7);

9.2.9. em atenção ao art. 55, incisos VII, VIII e IX, da Lei 8.666/1993, preveja, tanto no edital quanto no respectivo contrato, situações claras de aplicação das penalidades, estabelecendo graduações entre as sanções de acordo com o potencial de lesão que poderá advir de cada conduta a ser penalizada, observando o disposto no item 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.7);

9.2.10. em atenção ao princípio da economicidade contido no caput do art. 70 da Constituição Federal, ao art. 6º, II, da IN 04/2008-SLTI/MP e ao item 9.3.3.2. do Acórdão 614/2008 – Plenário, abstenha-se de fixar a remuneração dos funcionários da empresa contratada, limitando a possibilidade de disputa de preço entre os licitantes (achado II.8);

9.2.11. em atenção ao art. 6º, inciso VI, da IN 04/2008-SLTI/MP e ao item 9.4.4 do Acórdão 2.095/2005-TCU – Plenário, abstenha-se de exigir requisitos que caracterizem ingêrência na gestão da empresa contratada (achado II.8);

9.2.12. em atenção ao art. 1º, Parágrafo único, da Lei 10.520/2002 e ao art. 4º do Decreto 5.450/2005, quando se tratar de serviços comuns (com os da Concorrência 001/2006), cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, realize obrigatoriamente licitação na modalidade de pregão, preferencialmente na forma eletrônica, observando o disposto nos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.9);

9.2.13. em atenção aos arts. 3º da Lei 8.666/1993 e 2º da Lei 9.784/1999 e ao item 9.1.8 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário caso, excepcionalmente, para algum serviço, seja justificável a realização de licitação do tipo técnica e preço:

9.2.13.1. pondere a pontuação da proposta técnica guardando estrita correlação entre os pesos dos índices técnico e de preço, explicitando no processo a fundamentação para os pesos atribuídos (achado II.10);

9.2.13.2. abstenha-se de incluir atributos técnicos pontuáveis que frustrem o caráter competitivo do certame por não indicarem necessariamente maior capacidade do fornecedor ou que não sirvam para avaliar aspecto relevante ou pertinente do serviço e aferir a qualidade técnica da proposta (achado II.12);

9.2.13.3. publique planilha contendo a contribuição percentual de cada atributo técnico de pontuação com relação ao total da avaliação técnica, analisando se o impacto dessa ponderação é diretamente proporcional aos fatores mais relevantes para prestação dos serviços (achado II.12);

9.2.14. em atenção ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, abstenha-se de exigir atributos técnicos obrigatórios que frustrem o caráter competitivo do certame por não indicarem necessariamente maior capacidade do fornecedor ou por não servirem para avaliar aspecto relevante ou pertinente do serviço e aferir a qualidade técnica da proposta, observando o disposto no item 9.1.8 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.11);

9.2.15. em atenção ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei no 8.666/1993, faça constar nos editais, obrigatoriamente, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, observando o disposto no item 9.1.8 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário (achado II.13);

9.2.16. em atenção ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e ao princípio da economicidade contido no caput do art. 70 da Constituição Federal:

9.2.16.1. abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preços que contenham percentual referente à reserva técnica como item específico das planilhas de custo e formação de preços, sem apresentar estudo específico e descrição dos eventos que motivariam a aceitação desse item (achado II.16);

9.2.16.2. abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preços que contenham incidência de encargos de CSLL, IRPJ ou IRRF, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados ao preço do contrato, observando o disposto no item 9.1 do Acórdão 950/2007-TCU – Plenário (achado II.16);

9.2.16.3. abstenha-se de aceitar das licitantes propostas de preços que contenham incidência de encargos com alíquotas maiores do que as previstas na legislação vigente, bem como que incidam em duplicidade, a exemplo do ocorrido no Contrato 11/2007 em relação a férias e FGTS, atentando ao princípio da legalidade contido no caput do art. 37 da Constituição Federal (achado II.16);

9.2.16.4. abstenha-se de aceitar dos contratados relatórios de medição que não refletem a quantidade efetiva de serviços prestados (achado II.18);

9.2.16.5. adote medidas para assegurar que a medição dos serviços prestados seja efetuada da maneira prevista nos instrumentos convocatório e contratual, durante o restante da execução do Contrato 11/2007, abstendo-se de continuar a efetuar o pagamento referente à quantia fixa de 176 horas por mês (achado II.18);

9.2.17. em atenção ao disposto no art. 66 da Lei 8.666/1993 e no item 9.1.5 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário, elabore lista de verificação que permita identificar se todas as obrigações foram cumpridas pelo contratado antes do ateste do serviço e exija que as empresas fornecedoras executem fielmente o objeto contratado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, responsabilizando cada uma pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato e aplicando as penalidades cabíveis, inclusive na presente contratação (achado II.17);

9.2.18. em atenção ao disposto no art. 6º, IX, letra “e”, da Lei 8.666/1993, preveja e implemente mecanismos de controle de execução contratual que propiciem ao órgão a

possibilidade de rastrear os serviços efetivamente prestados pelas empresas contratadas para fins de ateste e pagamento, inclusive ao longo do restante da presente execução contratual (achado II.17);

9.2.19. em atenção ao disposto no art. 4º da Lei 9.609/1998 e no item 9.2.12 do Acórdão 670/2008-TCU – Plenário, inclua nos editais e contratos respectivos cláusulas que garantam ao Ministério a propriedade intelectual dos produtos e softwares desenvolvidos pelas empresas contratadas (achado II.17);

9.2.20. em atenção ao previsto no art. 19 da Lei 12.017/2009 (LDO 2010), adote as providências necessárias para que os registros dos contratos e seus aditamentos, efetuados no Siasg, guardem conformidade com o constante nos atos celebrados, disponibilizando informações corretas e precisas relativas às contratações efetuadas (achado II.19);

9.2.21. em atenção ao disposto no art. 68 da Lei 8.666/1993 c/c inciso IV do art. 4º do Decreto 2.271/1997, exija das empresas contratadas a designação formal de preposto a ser mantido no local dos serviços, para representá-la durante a execução contratual, efetivamente intermediando as solicitações entre o contratante e os funcionários terceirizados, por meio de instrumento específico, a exemplo das ordens de serviço, de modo a não caracterizar subordinação direta dos profissionais da contratada ao Ministério do Esporte, bem como adote providências para aceite do indicado e sua efetiva atuação no local onde os serviços são prestados (achado II.20);

9.2.22. em atenção ao disposto nos arts. 54, § 1º, 55, incisos XI e XIII, e 66 da Lei 8.666/1993, exija das empresas contratadas o cumprimento das obrigações constantes no projeto básico e por elas assumidas em suas propostas técnicas, principalmente no que tange às certificações exigidas e pontuadas e aos requisitos obrigatórios de cada categoria profissional, sem prejuízo de aplicação das devidas penalidades previstas nos ajustes contratuais (achado II.21);

9.2.23. antes de prorrogar contratos, realize ampla pesquisa de preços no mercado com vistas à obtenção das condições mais vantajosas para a Administração, em atenção ao disposto no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993 (achado II.22);

9.2.24. caso seja necessário modificar quantitativamente o objeto, elabore justificativa detalhada indicando, para cada ponto em que o objeto for alterado, a correspondente modificação nos quantitativos de bens e serviços contratados, em atenção ao disposto no art. 65, caput, da Lei 8.666/1993 (achado II.22);

9.3. recomendar ao Ministério do Esporte, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, nas futuras licitações para contratação de serviços de tecnologia da informação:

9.3.1. em atenção ao princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição Federal, institua formalmente mecanismos que assegurem a participação das áreas administrativa, de tecnologia e de negócio no processo de gestão contratual, a exemplo do item 9.2.22 do Acórdão 525/2008-TCU-2a Câmara (achado II.6);

9.3.2. em atenção ao princípio da eficiência contido no caput do art. 37 da Constituição

Federal, realize planejamento orçamentário para a área de tecnologia da informação, com base nas ações que se pretende desenvolver, alinhado ao Plano Diretor de TI e ao Planejamento Estratégico a ser elaborado pelo órgão, de forma que os investimentos de TI proporcionem o aperfeiçoamento do negócio da instituição, segundo orientações contidas no item PO5.3 do Cobit 4.1 (Orçamentação de TI), abstendo-se de fazê-lo simplesmente pelo reajuste do valor orçado no ano anterior (achado II.14);

9.3.3. em atenção ao disposto nos itens 9.2 do Acórdão 1.851/2008-TCU-2ª Câmara e 9.3 do Acórdão 1.990/2008-TCU – Plenário, nas futuras licitações para contratação de serviços de tecnologia da informação, abstenha-se de incluir o item reserva técnica nos modelos de planilhas de custos e formação de preços (achado II.16);

9.4. recomendar à Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, à semelhança do disposto no item 9.8 do Acórdão 2.471/2008-TCU – Plenário:

9.4.1. identifique todos os momentos do processo licitatório e da gestão dos contratos em que deve atuar para garantir a legalidade dos atos praticados, sobretudo no que tange à escolha da modalidade licitatória para contratações de bens e serviços de tecnologia da informação, tendo em vista o entendimento contido no item 9.2 do Acórdão supracitado (achado II.15);

9.4.2. para cada momento de atuação identificado no item anterior, elabore e utilize listas de verificação contendo os aspectos mínimos que devem ser avaliados durante sua atuação, deixando-as anexadas aos autos dos processos licitatórios (achado II.15);

9.5. determinar ao Ministério do Esporte que, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade contidos no caput dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, encaminhe a este Tribunal, no prazo de trinta dias, comprovação das medidas adotadas para promover o devido resarcimento ao Erário dos valores pagos indevidamente referentes às seguintes irregularidades:

9.5.1. custos com CPMF nos demonstrativos de formação de preço do contrato a partir de 1º/1/2008, uma vez que a cobrança desse tributo encerrou-se em 31/12/2007 (achado II.16);

9.5.2. incidência de alíquota de 13,3% (treze vírgula três por cento) como encargo de férias, quando, em princípio, o correto seria 11,11% (onze vírgula onze por cento), correspondente a 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) mais 2,78% (dois vírgula setenta e oito por cento), considerando o afastamento de trinta dias a cada período de doze meses mais o abono de férias de um terço da remuneração (achado II.16);

9.5.3. incidência de alíquota de 8,5% (oito e meio por cento) relativa ao FGTS, uma vez que, de acordo com o § 2º do art. 2º da Lei Complementar 110/2001, o percentual do FGTS voltou ao patamar de 8% (oito por cento) a partir de 1º/1/2007 (achado II.16);

9.5.4. incidência em duplicidade do FGTS sobre o 13º salário, na medida em que esse item foi incluído no Grupo D “incidência do FGTS s/ 13º Salário” além do item “incidência do grupo A sobre os itens do grupo B”, considerando que o FGTS está incluído no Grupo

“A” e o 13º salário no Grupo “B” (achado II.16);

9.5.5. incidência dos percentuais de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) para “Despesas Administrativas / Operacionais” e “Previsão de Lucro” sobre o Preço Mensal da Categoria de Serviço (Grupo II + Grupo III + Grupo IV + Grupo V + Grupo VI), em desacordo com o especificado no Anexo II do edital (Grupo V) que previa a incidência sobre o valor da mão de obra mais insumos (Grupo II + Grupo IV) (achado II.16);

9.5.6. diferença entre o montante pago para cada perfil profissional, com base em 176 horas, e o valor referente ao quantitativo de horas efetivamente trabalhadas, considerando os dias úteis de cada mês (achado II.18);

REFERÊNCIAS

- ALEXANDRINO, Marcelo et al. **Direito do Trabalho**. 7. ed. Distrito Federal: Impetus, 2005.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucional/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 31 mar. 2011.
- _____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1941**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/del5452.htm>>. Acesso em: 06 abr. 2011.
- _____. Advocacia Geral da União – AGU. **Modelos de licitações e contratos. Serviços continuados com mão de obra. Termo de referência**. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/TemplateTexto.aspx?idConteudo=244981&ordenacao=1&id_site=12542>. Acesso em: 17 jul. 2013.
- _____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 98, de 10 de novembro de 2009**. Dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/323-resolucoes/12212-resolucao-no-98-de-10-de-novembro-de-2009>>. Acesso em: 20 mar. 2011.
- _____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Portaria nº 7, de 9 de março de 2011**. Altera o anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=411>>. Acesso em: 5 abr. 2011.
- _____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008**. Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados. Disponível em: <<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=306>>. Acesso em: 5 abr. 2011.
- _____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Estudos sobre valores-limite**

para a contratação de serviços de vigilância e limpeza no âmbito da Administração Pública Federal. Caderno Técnico 2/2013. Serviços de Limpeza – Unidade da Federação: DISTRITO FEDERAL – Fundação Instituto de Administração (FIA).: Versão 2.0. 2013.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010.** Dispõe sobre a fiscalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e das Contribuições Sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Disponível em <<http://portal.mte.gov.br/legislacao>>. Acesso em: 15 mar. 2011.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2013 – Categoria Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis com abrangência territorial no Distrito Federal.** Registro no MTE DF000008/2013 em 15/1/2013. Disponível em: <<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitação=MR000397/2013>>. Acesso em: 19 jul. 2012.

_____. Tribunal de Contas da União. **Jurisprudência.** Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/TCU>>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Tribunal Superior do Trabalho. **Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos.** Disponível em: <http://www.tst.gov.br/jurisprudencia/Livro_Jurisprud/livro_pCE_atual.pCE>. Acesso em: 31 mar. 2012.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997.** Dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fudacional e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2271.htm>. Acesso em: 28 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.666 de 21, de junho de 1993.** Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976.** Dispõe sobre a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6321.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001.** Acrescenta Parágrafos ao art. 58 e dá nova redação ao § 2º do art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LEIS_2001/L10243.htm>. Acesso em: 3 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custo, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8212compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8036compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm>. Acesso em: 26 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.** Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8029compilada.htm>. Acesso em: 25 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.** Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 30 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9424compilado.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6042compilado.htm>. Acesso em: 12 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 6.957, de 9 de setembro de 2009.** Altera o

Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6957.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990.** Altera a redação do § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8154.htm>. Acesso em: 10 mar. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.** Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4090.htm>. Acesso em: 8 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 7.787, de 30 de junho de 1989.** Dispõe sobre alterações na legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências. . Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7787.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.** Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9491.htm>. Acesso em: 11 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.** Institui contribuições sociais, autoriza créditos de complementos de atualização monetária em contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dá outras provisões. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/Lcp110.htm>>. Acesso em: 15 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 8.213, de 14 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/leis/L8213compilado.htm>>. Acesso em: 22 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048compilado.htm>. Acesso em: 2 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.** Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a

legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10637compilado.htm>. Acesso em: 18 fev. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.833.htm>. Acesso em: 5 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.** Dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12506.htm>. Acesso em: 25 jul. 2012.

_____. Ministério da Previdência Social. **Resolução MPS/CNPS nº 1.316, de 31 de maio de 2010.** Dispõe sobre Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/72/MPS-CNPS/2010/1316.htm>>. Acesso em: 11 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 05, de 14 de janeiro de 1991.** Regulamenta a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador, revoga o Decreto nº 78.676, de 8 de novembro de 1976, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0005.htm>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. Presidência da República. **Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970.** Consolida os dispositivos sobre as contribuições criadas pela Lei número 2.613, de 23 de setembro de 1955 e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/1965-1988/del1146.htm>>. Acesso em: 6 abr. 2011.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho.** 10. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SAAD, Eduardo Gabriel, BRANCO, Ana Maria Saad Castello et al. **Consolidação das Leis do Trabalho: comentada.** 44. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SÃO PAULO. Secretaria da Fazenda. **Cadernos Técnicos Serviços Terceirizados. Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.** Vol. 3. Versão jan/12 – Rev. 17 – fev/12. Disponível em:< CADTERC – Cadernos Técnicos de Serviços Terceirizados>. Acesso em: 20 jul. 2012.

ANEXOS

◆ ANEXO I – Dispositivos da Instrução Normativa nº 2/2008

Dos Serviços de Limpeza de Conservação

Art. 42. Deverão constar do Projeto Básico na contratação de serviços de limpeza e conservação, além dos demais requisitos dispostos nesta IN:

I – áreas internas, áreas externas, esquadrias externas e fachadas envidraçadas, classificadas segundo as características dos serviços a ser executados, periodicidade, turnos e jornada de trabalho necessários etc.;

II – produtividade mínima a ser considerada para cada categoria profissional envolvida, expressa em termos de área física por jornada de trabalho ou relação serventes por encarregado; e

III – exigências de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, conforme o disposto no anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 43. Os serviços serão contratados com base na Área Física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições do local objeto da contratação.

Parágrafo único. Os órgãos deverão utilizar as experiências e parâmetros aferidos e resultantes de seus contratos anteriores para definir as produtividades da mão de obra, em face das características das áreas a ser limpas, buscando sempre fatores econômicos favoráveis à administração pública.

Art. 44 Nas condições usuais serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de oito horas diárias, não inferiores a:

I – Áreas internas: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

a) Pisos acarpetados: 600 m²;(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

- b) *Pisos frios: 600 m²;(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- c) *Laboratórios: 330 m²;(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- d) *Almoxarifados/galpões: 1.350 m²;(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- e) *Oficinas: 1.200 m²; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- f) *Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão: 800 m².(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

II – Áreas externas: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

- a) *Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1.200 m²;(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- b) *Varrição de passeios e arruamentos: 6.000 m²;(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- c) *Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1.200 m²;(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- d) *Pátios e áreas verdes com média frequência: 1.200 m²;(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- e) *Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1.200 m²; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- f) *Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m². (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

III – Esquadrias externas: (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

- a) *Face externa com exposição a situação de risco: 110 m²;(Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- b) *Face externa sem exposição a situação de risco: 220 m²; e (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*
- c) *Face interna: 220 m². (Incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)*

IV – Fachadas envidraçadas: 110 m², observada a periodicidade prevista no Projeto Básico; e (Redação dada pela Instrução Normativa nº 04, de 11 de novembro de 2009)

V – Áreas hospitalares e assemelhadas: 330 m². (Redação dada pela Instrução Normati-

va nº 04, de 11 de novembro de 2009)

§ 1º Nos casos dispostos neste artigo, será adotada a relação de um encarregado para cada trinta serventes, ou fração, podendo ser reduzida a critério da autoridade competente, exceto para o caso previsto no inciso IV deste artigo, onde será adotado um encarregado para cada quatro serventes.

§ 2º Considerar-se-á área externa aquela não edificada, mas integrante do imóvel.

§ 3º Considerar-se-á a limpeza de fachadas envidraçadas, externamente, somente para aquelas cujo acesso para limpeza exija equipamento especial, cabendo ao dirigente do órgão/entidade decidir quanto à oportunidade e conveniência desta contratação.

§ 4º As áreas hospitalares serão divididas em administrativas e médico-hospitalares, devendo as últimas reportarem-se aos ambientes cirúrgicos, enfermarias, ambulatórios, laboratórios, farmácias e outros que requeiram assepsia similar, para execução dos serviços de limpeza e conservação.

§ 5º As produtividades de referência previstas neste artigo poderão ser alteradas por meio de Portaria da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação.

Art. 45. Nos casos em que a Área Física a ser contratada for menor que a estabelecida para a produtividade mínima de referência estabelecida nesta IN, esta poderá ser considerada para efeito da contratação.

Art. 46. O Anexo V desta IN traz uma metodologia de referência para a contratação de serviços de limpeza e conservação, compatíveis com a produtividade de referência estabelecida nesta IN, podendo ser adaptadas às especificidades da demanda de cada órgão ou entidade contratante.

Art. 47. O órgão contratante poderá adotar Produtividades diferenciadas das estabelecidas nesta Instrução Normativa, desde que devidamente justificadas, representem alteração da metodologia de referência prevista no anexo V e sejam aprovadas pela autoridade competente.

Art. 48. Para cada tipo de Área Física deverá ser apresentado pelas proponentes o respectivo Preço Mensal Unitário por Metro Quadrado, calculado com base na Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III desta IN.

Parágrafo único. O preço do Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, cada jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais.

◆ **ANEXO II – Serviços de Limpeza e Conservação – (ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação da IN 02/2008)**

◆ **ANEXO III-F – Complemento dos serviços de limpeza e conservação**

I – PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA – (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área interna, alíneas “a” e “b” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	— <u>1</u> (30** x 600*)		
SERVENTE	— <u>1</u> 600*		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA - (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	— <u>1</u> (30** x 1200*)		
SERVENTE	— <u>1</u> 1200*		
TOTAL			

ESQUADRIA EXTERNA (Fórmulas exemplificativas de cálculo para área externa, alíneas "b" e "c" do artigo 44, para as demais alíneas deverão ser incluídos novos campos na planilha com a metragem adequada.)

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) Ki*** =(1 x 2 x 3)	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4 x 5) SUB-TOTAL (R\$/M²)
Encarregado	$\frac{1}{30** \times 220^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,0000127		
Servente	$\frac{1}{220^*}$	16***	$\frac{1}{191,40}$	0,000380		
TOTAL						

FACHADA ENVIDRAÇADA – FACE EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) FREQUÊNCIA NO SEMESTRE (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO SEMESTRE (HORAS)	(4)=(1 x 2 x 3) Ke***	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(4 x 5) SUB-TOTAL (R\$/M²)
Encarregado	$\frac{1}{4** \times 110^*}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000158		
Servente	$\frac{1}{110^*}$	8***	$\frac{1}{1.148,4}$	0,0000633		
TOTAL						

ÁREA MÉDICO-HOSPITALAR E ASSEMELHADOS

MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE (1/M²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1 x 2) SUBTOTAL (R\$/M²)
ENCARREGADO	1		
	$30^{**} \times 330^{*}$		
SERVENTE	1		
	330*		
TOTAL			

* Caso as produtividades mínimas adotadas sejam diferentes, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

** Caso a relação entre serventes e encarregados seja diferente, estes valores das planilhas deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes deles decorrentes (Ki e Ke).

*** Frequência sugerida em horas por mês. Caso a frequência adotada, em horas, por mês ou semestre, seja diferente, estes valores deverão ser adequados à nova situação, bem como os coeficientes delas decorrentes (Ki e Ke).

II – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE ÁREA	PREÇO MENSAL UNITÁRIO (R\$/ M²)	ÁREA (M²)	SUBTOTAL (R\$)
I – Área Interna			
II – Área Externa			
III – Esquadria Externa			
IV – Fachada Envidraçada			
V – Área Médico-Hospitalar			
Outras – (especificar)			
TOTAL			



ANEXO III – METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – (Anexo V da IN 02/2008)

METODOLOGIA DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO ÁREAS INTERNAS

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pelo contratado na seguinte frequência:

1.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 1.1.1** *Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;*
- 1.1.2** *Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;*
- 1.1.3** *Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;*
- 1.1.4** *Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;*
- 1.1.5** *Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;*
- 1.1.6** *Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e embrorrachados;*
- 1.1.7** *Varrer os pisos de cimento;*
- 1.1.8** *Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;*
- 1.1.9** *Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;*
- 1.1.10** *Limpar os elevadores com produtos adequados;*
- 1.1.11** *Passar pano úmido com álcool nos tamos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;*
- 1.1.12** *Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida*

pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;

- 1.1.13** *Limpar os corrimãos;*
- 1.1.14** *Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração; e*
- 1.1.15** *Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.*

1.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 1.2.1** *Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;*
- 1.2.2** *Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas; e*
- 1.2.3** *Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.*

1.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- 1.3.1** *Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;*
- 1.3.2** *Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;*
- 1.3.3** *Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;*
- 1.3.4** *Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;*
- 1.3.5** *Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;*
- 1.3.6** *Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;*
- 1.3.7** *Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmo-rite e embrorrachados com detergente, encerar e lustrar;*
- 1.3.8** *Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;*

1.3.9 *Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral; e*

1.3.10 *Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.*

1.4 SEMANALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.4.1 *Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.*

1.5 MENSALMENTE, UMA VEZ:

1.5.1 *Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;*

1.5.2 *Limpar forros, paredes e rodapés;*

1.5.3 *Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;*

1.5.4 *Limpar persianas com produtos adequados;*

1.5.5 *Remover manchas de paredes;*

1.5.6 *Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.); e*

1.5.7 *Efetuar revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.*

1.6 ANUALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.6.1 *Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;*

1.6.2 *1.6.2 Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias; e*

1.7 ANUALMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

1.7.1 *Lavar as caixas-d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.*

ESQUADRIAS EXTERNAS

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

2.1 QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

2.1.1 *Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembacantes.*

2.2 SEMESTRALMENTE, UMA VEZ:

2.2.1 *Limpar fachadas envidraçadas (face externa), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando produtos antiembacantes.*

ÁREAS EXTERNAS

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.1 DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

3.1.1 *Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;*

3.1.2 *Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;*

3.1.3 *Varrer as áreas pavimentadas;*

3.1.4 *Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;*

3.1.5 *Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.*

3.2 DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

3.2.1 *Retirar o lixo, duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração.*

3.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ:

3.3.1 *Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);*

3.3.2 *Lavar com detergente, encerar e lustrar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;*

3.3.3 *Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; e*

3.3.4 *3.3.4 Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.*

3.4 MENSALMENTE, UMA VEZ:

3.4.1 *Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; e*

3.4.2 *Efetuar a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.*

3.4.3 *3.4.2.1 Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram a composição de preços contemplados por esta Instrução Normativa, devendo receber tratamento diferenciado.*

4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água, compreendendo:

- 4.1** *Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;*
- 4.2** *Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;*
- 4.3** *São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, à entrega, ao consumo e à fiscalização.*

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 5.1** assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.2** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 5.3** manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 5.4** manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5.5** manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 5.6** manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 5.7** identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não ser confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 5.8** implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 5.9** nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

- 5.10** *responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;*
- 5.11** *assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;*
- 5.12** *cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;*
- 5.13** *instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;*
- 5.14** *registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;*
- 5.15** *fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;*
- 5.16** *prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;*
- 5.17** *adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;*
- 5.18** *executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;*
- 5.19** *adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:*

 - 5.19.1** *5.19.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;*
 - 5.19.2** *5.19.2 substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;*

- 5.19.3** 5.19.3 uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
- 5.19.4** racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
- 5.19.5** destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 5.19.6** utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
- 5.19.7** treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
- 5.19.8** observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 5.20** desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;
- 5.21** conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- 5.22** encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.
- 5.23** observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração obriga-se a:

- 6.1** *exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;*
- 6.2** *disponibilizar instalações sanitárias;*
- 6.3** *disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas; e*
- 6.4** *destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.*

7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso:

- 7.1** *ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;*
- 7.2** *examinar as CTPS dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional; e*
- 7.3** *solicitar à contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades da Administração.*

8. TABELA DE ÁREAS E ENDEREÇOS

Os serviços de limpeza e conservação serão prestados nas dependências das instalações da Administração, conforme Tabelas de Locais constantes de anexo próprio.

- ◆ **Anexo IV – Modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU – Serviços de natureza continuada**

- ◆ **Anexo I – Modelo de Termo de Referência elaborado pela Advocacia Geral da União – AGU – Serviços de natureza continuada**

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência visa a subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação na modalidade pregão, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. É o documento que mais sofrerá variação de conteúdo, em vista das peculiaridades do órgão ou entidade licitante e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência, consoante às condições que lhes são próprias, por isso que não deve prender-se textualmente ao conteúdo apresentado neste documento.

Os itens deste modelo, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

Supressão automática das notas explicativas: Clique no botão substituir no canto direito da guia início ou use o atalho Ctrl + U; clique em mais, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em formatar, opção estilo. Na caixa de diálogo Localizar encontre o estilo citação e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em substituir tudo. Faça isso apenas ao final, para elaborar a minuta seguindo as orientações.

Quando quiser localizar palavras posteriormente em qualquer documento, observe se abaixo do campo localizar consta a informação “Formato: Estilo: Citação”. Em caso positivo, clique em Sem Formatação, na caixa de diálogo ampliada, para voltar às condições normais de pesquisa.

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

Versão atualizada em fevereiro de 2014 em razão da Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013.

Nota explicativa: Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo “sem” dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo “com” dedicação exclusiva de mão de obra.

Os “serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra” exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

PREGÃO Nº/20...

(Processo Administrativo nº.....)

DO OBJETO

Contratação de....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo ou Valor estimado
1		
2		
3		
...		

Ou

1.1 Contratação de , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor máximo ou Valor estimado
1	1		
	2		
2	3		
	...		

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprouver ao certame licitatório.

Valores: Especificamente em relação aos valores, resultado de ampla pesquisa de mercado, sua indicação nos autos do processo licitatório é obrigatória. Em relação à divulgação no edital ou anexos, independente do critério de aceitabilidade da proposta adotado, é medida condizente com os princípios da publicidade, transparência, contraditório e isonomia (arts. 5º, caput e LV, e 37, caput, da Constituição Federal; art. 3º, e 44, §1º, da Lei 8.666, de 1993 e art. 2º da Lei 9.784, de 1999), já que os licitantes podem ter as propostas recusadas quando superiores aos valores máximos ou quando incompatíveis com os valores estimados. Todavia, caso o administrador opte pela não divulgação destes valores no edital ou anexos, deverá o fazer motivadamente (em razão dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade, dentre outros).

Descrição: Esclarecido esse ponto, a recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

Parcelamento: A IN SLTI-MPOG n. 02/2008 (alterada pela IN SLTI n. 06/2013) contém as seguintes condições para a aglutinação de serviços: “Art. 3º Serviços distintos podem ser licitados e contratados conjuntamente, desde que formalmente comprovado que: I – o parcelamento torna o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provoca a perda de economia de escala; e II – os serviços podem ser prestados por empresa registrada e sob fiscalização de um único conselho regional de classe profissional, quando couber. Parágrafo único. O órgão não poderá contratar o mesmo prestador para realizar serviços de execução e fiscalização relativos ao mesmo objeto, assegurando a necessária segregação das funções.”

Portanto, a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega.

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado. Especialmente quanto ao não parcelamento do objeto em serviços contínuos de baixa complexidade técnica, é possível obter subsídios para amparar tal justificativa no Relatório apresentado pelo Grupo de Estudos de Contratação e Gestão de Contratos de Terceirização de Serviços Continuados na Administração Pública Federal, formado por servidores do Tribunal de Contas da União – TCU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, da Advocacia-Geral da União, do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Fazenda, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Ministério Público Federal, com o objetivo de formular proposta de melhoria na contratação, gestão e término (rescisão ou fim de vigência) dos contratos de terceirização de serviços.

Acórdão/TCU 1214/2013-Plenário “deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar-condicionado, telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática;”

Sustentabilidade: A Administração deve observar o Decreto 7.746/12, que regulamentou o artigo 3, “caput”, da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis da CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 (...)

Nota explicativa: Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e

suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração. Deve a Administração justificar:

- a) a necessidade da contratação do serviço;*
- b) as especificações técnicas do serviço;*
- c) o quantitativo de serviço demandado, que deve se pautar no histórico de utilização do serviço pelo órgão.*

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

A adoção de critérios de sustentabilidade na especificação técnica de materiais e práticas de sustentabilidade nas obrigações da contratada, se não decorrerem de legislação, deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame. Para a elaboração da justificativa, consultar os fundamentos legais constantes do Decreto n. 7.746/12, bem como a Instrução Normativa n. 1/2010 – SLTI/MPOG.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 (...)

Nota explicativa: deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

- 2.2** *Os serviços a ser contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.*
- 2.3** *A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.*

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 *Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:*

Nota explicativa: A descrição das tarefas básicas depende das atribuições específicas do serviço contratado e da realidade de cada órgão. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, traz alguns elementos para nortear o órgão na elaboração da rotina de execução dessas tarefas, conforme o inciso IV de seu artigo 15, aplicável no que couber.

A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, traz nos seus Anexos V e VI um rol aprofundado das tarefas básicas que compõem os serviços de limpeza e conservação e vigilância, respectivamente. Recomenda-

se a utilização desses Anexos como ponto de partida para que o órgão elabore a descrição das tarefas básicas de outros serviços e de sua rotina de execução.

Esse item é importante para a eficácia da contratação. Devem ser detalhadas de forma minuciosa as tarefas a ser desenvolvidas pelo empregado alocado e a respectiva rotina de execução, vez que a Administração só poderá, no momento futuro de fiscalização do contrato, exigir o cumprimento das atividades que tenham sido expressamente arroladas no Termo de Referência.

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

4.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.1;

4.1.2;

4.1.3 etc.

Nota explicativa: O órgão deverá listar as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, com base nos elementos constantes do inciso XV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.1.1;

5.1.2;

5.1.3;

Nota explicativa: O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, segundo os parâmetros do inciso XIV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Para os serviços de limpeza e conservação, lembramos que a citada Instrução Normativa traz índices de produtividade padrão no seu art. 44.

6. UNIFORMES

6.1 Os uniformes a ser fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

6.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

6.2.1

6.2.2

6.2.3

6.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

6.3.1

6.3.2

6.3.3

Nota explicativa: É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes.

Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos por parte do Pregoeiro, na fase de aceitação da proposta, ou no decorrer da execução do contrato.

Ressaltamos que, para os serviços de vigilância, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, traz no seu Anexo VI, item 2.3, uma lista de uniformes e complementos padrão.

6.4 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.4.1 () conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.4.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Nota explicativa: O órgão deve adaptar este item de acordo com as especificidades do serviço e do local de prestação.

- 6.5** *Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.*

7. MATERIAIS A SER DISPONIBILIZADOS

- 7.1** *Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

7.1.1

7.1.2

7.1.3

Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade. O CATMAT disponibiliza especificações técnicas de materiais com menor impacto ambiental (CATMAT Sustentável).

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1** *A execução dos serviços será iniciada (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:*

8.1.1

- 8.2** *Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das horas às horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (....)*

Nota explicativa: a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório. Lastreia-se no art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, segundo o qual o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Lembramos que se tal documento for exigido neste Termo de Referência, deve o edital prevê-lo na habilitação, mais especificamente na qualificação técnica. É comum que modelo de atestado ou certidão fornecida pelo órgão ou entidade licitante figure como anexo do edital. Também é importante que seja indicado o prazo para a emissão da certidão e entrega ao interessado.

Jurisprudência do TCU acerca da realização de vistoria:

“1.5.1.1. ao avaliar necessária a realização de vistoria prévia como requisito para a participação no certame, faça constar nos instrumentos convocatórios a justificativa para tal exigência, adequando-se ao comando do inciso IV do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008; cuidando, também, em respeito ao princípio da razoabilidade, para que tais exigências não se tornem onerosas por demais para os interessados, a ponto de mitigar o caráter competitivo da licitação;” Acórdão nº 5.536/2009 Primeira Câmara.

A IN SLTI/MPOG nº 02/2008, no inciso VIII de seu artigo 15 estabelece que o termo de referência deverá justificar, quando for o caso, a necessidade dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

Caso não seja necessária a realização de vistoria, suprimir o item.

8.3 *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

Nota explicativa: De acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520, de 2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso do edital, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. Esse prazo mínimo destina-se a permitir que os interessados avaliem a conveniência de sua participação no certame e obtenham as informações e documentação necessária à elaboração de suas propostas. Assim, dependendo das peculiaridades do objeto da licitação e no intuito de ampliar a competitividade, é importante que a Administração estabeleça prazo razoável entre a publicação do aviso de edital e a apresentação das propostas, que não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, para que os interessados realizem a vistoria e para que a Administração forneça a documentação necessária à participação na licitação. Se a pretensão contratual exige a vistoria prévia, importante que o órgão avalie se não deve ser ampliado o prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão.

8.4 *Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.*

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;*

9.2 *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, in-*

dicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Nota explicativa: Cumpre ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias. De igual modo, devem ser realizadas comunicações ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca de irregularidades no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores terceirizados (IN SLTI/MPOG n. 02/2008, art. 34, §§9º e 10 com a redação da IN SLTI/MPOG n. 06/2013 e Ac. TCU 1214/2013-Plenário).

- 9.3** *Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
- 9.4** *Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;*
- 9.5** *Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;*
- 9.6** *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.*
- 9.7** *Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:*
 - 9.7.1** *exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
 - 9.7.2** *direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;*
 - 9.7.3** *promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e*
 - 9.7.4** *considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*

- 9.8** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Nota explicativa: Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

- 10.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a ser executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.7** Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

- 10.8** Fornecer os uniformes a ser utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.9** As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 10.9.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 10.9.2** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
- 10.9.3** exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 10.9.4** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 10.10** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Nota explicativa: Trata-se de importante medida para prevenir a responsabilização subsidiária da Administração por eventuais débitos trabalhistas decorrentes da execução do contrato. Veja-se o Acórdão nº 1.937/2009 – 2ª Câmara do TCU:

“1.6.2.1. exigência, na contratação de empresas terceirizadas, da apresentação da relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços e da apresentação de suas CTPS devidamente preenchidas e

assinadas, bem como da apresentação pessoal desses empregados ao representante da Administração obrigatório, conforme art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, para que ele confira a relação já aprovada pelos responsáveis competentes e identifique os trabalhadores; adoção periódica e sempre que houver demissão/admissão de novos empregados, dos mesmos procedimentos;”

- 10.11** *Substituir, no prazo de (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;*
- 10.12** *Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;*
- 10.13** *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.*
- 10.14** *Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. **
- 10.14.1** *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*
- 10.15** *Visando a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da*

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.15.1 *Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.*

Nota explicativa: *O aprovisionamento tornou-se obrigatório, salvo a inviabilidade do §2º do art. 19-A da IN SLTI/MPOG 06/2013. Reproduz-se excerto do Parecer nº 73/2013/DECOR/CGU/AGU, acerca da impescindibilidade de que os editais e contratos atinentes a contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra contemplem o disposto no art. 19-A, incisos I e IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008:*

“b) os institutos da conta vinculada e pagamento direto, previstos, respectivamente, no art. 19-A, I e IV, da IN SLTI/MP nº 2/2008, são de indiscutível licitude, prestam-se a tutelar a dignidade dos trabalhadores terceirizados e sua efetiva utilização pela Administração Pública contribui sensivelmente para afastar eventuais alegações de que foi relapsa na fiscalização da execução dos contratos de terceirização de mão de obra;

c) a despeito da IN SLTI/MP nº 2/2008 indicar, no caput do art. 19-A, que se trata de uma faculdade, defendo que, em razão de sua importância para elidir a responsabilidade subsidiária fundada no Enunciado nº 331, da Súmula do Eg. TST, é impescindível que todos os editais e contratos referentes à contratação dos serviços de mão de obra terceirizada pelos órgãos e entes da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional prevejam expressamente os institutos da conta vinculada e pagamento direto; [...]”

e) buscando elidir a condenação da União, suas autarquias e fundações públicas, as unidades consultivas da AGU deverão:

e.1) orientar seus assessorados de forma clara e expressa a observar rigorosamente a IN SLTI/MP nº 2/2008 e as determinações oriundas do Eg. TCU constantes do Acórdão nº 1.214/2013-TCU – Plenário, seja na elaboração do edital para a contratação de empresa fornecedora de mão de obra terceirizada e do contrato a ser firmado com a vencedora do certame, fazendo neles constar, obrigatoriamente, os institutos da conta vinculada e do pagamento direto, seja na fiscalização da execução da avença;”

10.16 *Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;*

Nota explicativa: *O atestado de antecedentes criminais somente poderá ser solicitado quando for impescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações, de forma motivada.*

10.17 *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*

- 10.18** Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste *Termo de Referência*;
- 10.19** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as *Normas Internas da Administração*;
- 10.20** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.21** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.21.1** viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.21.2** viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.21.3** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 10.22** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
- 10.22.1** Para a realização do objeto da licitação, a contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à se-

leção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.22.2 (....)

10.22.3 (...)

Nota explicativa: A indicação dos Municípios em que a instalação de filial ou escritório seja necessária deve ater-se aos locais de maior concentração das atividades, evitando-se tal exigência para localidades de menor repercussão nos custos, para não acarretar uma despesa desproporcional à contratada, fator restritivo à competição. Lembre-se que a figura do preposto já é exigida para todos os locais.

Caso o órgão ou entidade detenha condições técnicas para tanto, poderá também pormenorizar o subitem, especificando as instalações, aparelhamento e pessoal necessário à boa execução do objeto, considerando a magnitude do serviço a ser contratado e o rol de atividades administrativas que ele implica à contratada. Tais especificações devem estar lastreadas em estudo técnico, que servirá de justificativa, e poderá ser utilizado como parte da resposta a eventuais questionamentos.

10.23 *Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;*

10.24 *Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;*

10.25 *Fornecer, sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da contratante;*

10.26 *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;*

10.27 *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

10.28 *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*

10.29 *Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;*

10.30 *Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.*

10.30.1 *Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.*

10.31 *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

10.32 *Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008. **

Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, prevê obrigações específicas para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância. Além disso, a regulamentação de cada profissão também pode trazer outras obrigações específicas, como no caso da exigência de contratação de seguro de vida em grupo para os vigilantes. Por fim, também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado.

Portanto, dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da contratada sofrerão as devidas alterações.

O órgão assessorado deve atentar que, dependendo do serviço a ser prestado, há especificidades de sustentabilidade a serem acrescentadas como obrigações da contratada, como as constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto 7.746/12. Consultar, igualmente, a Instrução Normativa nº. 01/2010, SLTI/MPOG.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

Ou

11.2 *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

11.2.1 ...

11.2.2 ...

Nota explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração em cada caso concreto.

Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

11.3 *A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.*

Nota explicativa: Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão n° 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Veja-se também trecho do Acórdão n° 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei n. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”

11.4 *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os*

requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 13.1** *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.*
- 13.1.1** *A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a determinado empregado.*
- 13.2** *O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.*
- 13.3** *As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.*
- 13.4** *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.*
- 13.5** *A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.*
- 13.6** *O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº*

8.666, de 1993.

- 13.7** *A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.*
- 13.8** *O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 13.9** *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.*
- 13.10** *O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante; b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante; c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;*
 - 13.10.1** *Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.*
 - 13.10.2** *Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico,*

quando disponível.

- 13.10.3** Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

Nota explicativa: Nos termos do Acórdão/TCU 1214/2013 – Plenário “O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano – sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;”

- 13.11** O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

- 13.11.1** Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

- 13.12** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.13** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

- 13.14** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.15** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dis-

pensa de empregado vinculado à execução contratual, a contratada deverá entregar no prazo de (...completar...) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.16 *Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.*

Nota explicativa: visando à efetiva fiscalização dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a evitar-se a aplicação do Enunciado nº 331, da Súmula do TST, reproduzem-se do Parecer nº 73/2013/DECOR/CGU/AGU as seguintes recomendações à Administração contratante:

e) buscando elidir a condenação da União, suas autarquias e fundações públicas, as Unidades Consultivas da AGU deverão: [...]

e.4) chamar a atenção dos gestores e fiscais dos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada para o fato de que o descumprimento da IN SLTI/MP nº 2/2008 e a causação de danos ao erário, inclusive na forma culposa, poderão caracterizar ato de improbidade administrativa, sujeitando os responsáveis a severas sanções, além do ressarcimento aos cofres públicos;

e.5) determinar que, em caso de condenação da União, suas autarquias e fundações públicas com base no Enunciado nº 331, do Eg. TST, tais entes promovam apuração de responsabilidade, cobrando administrativamente o ressarcimento dos prejuízos causados e, se for o caso, provocando a unidade contenciosa da AGU para que promova a cobrança judicialmente;

e.6) em face da aplicação da inversão do ônus da prova (distribuição dinâmica do ônus probatório) pelos juízos trabalhistas, alertar os assessorados quanto à necessidade de não se limitarem a realizar a efetiva fiscalização (preventiva e repressiva) dos contratos de terceirização de mão de obra, mas também de documentar, da forma mais minudente possível, todos os atos praticados em razão desse dever-poder administrativo, de modo a coligir material probatório vasto, convincente e, portanto, apto a afastar em juízo eventual alegação de culpa in vigilando deduzida por trabalhador terceirizado visando à responsabilização subsidiária do Poder Público com fulcro no Enunciado nº 331, da Súmula do Eg. TST;

e.7) dando continuidade à iniciativa tomada pela CJU/RJ e pela PRU2, promover, em conjunto com as unidades contenciosas, encontros (seminários, palestras, reuniões, etc.) com os assessorados buscando conscientizá-los da importância de se evitar a responsabilização trabalhista subsidiária do Poder Público e apresentar-lhes os meios mais adequados para lograr esse intento, ficando a sugestão de que, de sorte a conferir padronização à formatação e conteúdo dos referidos eventos, sejam eles definidos pela CGU, PGU, PGFN e, caso se decida abranger as autarquias e fundações públicas federais, também pela PGF e pela

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:*

14.1.1 *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*

14.1.2 *ensejar o retardamento da execução do objeto;*

14.1.3 *fraudar na execução do contrato;*

14.1.4 *comportar-se de modo inidôneo;*

14.1.5 *cometer fraude fiscal;*

14.1.6 *não mantiver a proposta.*

14.2 *Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:*

14.2.1 *não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;*

14.2.2 *deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.*

14.3 *A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*

14.3.1 *advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a contratante;*

14.3.2 *multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;*

14.3.2.1 *em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do*

valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

14.3.2.2 *as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.*

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo-limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

14.3.3 *multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;*

14.3.3.1 *em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;*

14.3.4 *suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;*

14.3.5 *impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;*

14.3.6 *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada resarcir a contratante pelos prejuízos causados;*

14.4 *Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:*

14.4.1 *tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;*

14.4.2 *tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;*

14.4.3 *demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.*

- 14.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.

Município de , de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

Nota explicativa: Importante perceber que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como contínuo “COM” ou “SEM” dedicação exclusiva de mão de obra. Tal enquadramento é condicionado pelo modelo de execução contratual.

Um mesmo serviço pode, dependendo da forma de execução, ser classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou como contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra. Exemplo didático é o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado. Em uma pequena unidade administrativa, detentora de poucos aparelhos, na qual o serviço de manutenção será executado eventualmente, não faz sentido a disposição diária de um trabalhador da empresa terceirizada, que restará ocioso, pois a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda. Já em uma unidade administrativa de maior porte, na qual existam dezenas ou centenas de aparelhos, a constante necessidade de manutenção pode tornar mais econômica e vantajosa a disposição de um ou mais trabalhadores da empresa, diariamente, no interior da organização pública.

Enfim, a opção pela disposição permanente do trabalhador fará com que um serviço, muitas vezes classificável como contínuo “sem” dedicação exclusiva de mão de obra, seja caracterizado como contínuo “com” dedicação exclusiva de mão de obra.

Os “serviços COM dedicação exclusiva da mão de obra” exigem maior controle na aferição das propostas (inclusive, com planilha de custos apropriada) e na fiscalização dos contratos, para evitar responsabilizações trabalhistas em detrimento da Administração Pública.

15. DA VISTORIA

- 15.1** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 15.1.1**,;

15.1.2;

15.1.3 etc.

Nota explicativa: O órgão deverá listar as condições que possam ajudar na identificação do quantitativo de pessoal e insumos necessários para a perfeita execução dos serviços, com base nos elementos constantes do inciso XV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

16.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

16.1.1;

16.1.2;

16.1.3;

Nota explicativa: O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço, a produtividade de referência, ou seja, aquela considerada aceitável para a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, segundo os parâmetros do inciso XIV do artigo 15 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Para os serviços de limpeza e conservação, lembramos que a citada Instrução Normativa traz índices de produtividade padrão no seu art. 44.

17. UNIFORMES

17.1 Os uniformes a ser fornecidos pela contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

17.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

17.2.1;

17.2.2;

17.2.3;

17.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

17.3.1

17.3.2

17.3.3

Nota explicativa: É imprescindível que o Termo de Referência traga a descrição detalhada do uniforme a ser utilizado pelos empregados, inclusive quanto aos quantitativos necessários para a prestação do serviço, levando-se em consideração o padrão mantido pelo órgão e as condições climáticas da região no decorrer do ano. Caso se exija padrão de tecido ou material específico, também deve ser descrito em detalhes.

Sem tal detalhamento, inviabiliza-se a exigência de padrões mínimos por parte do Pregoeiro, na fase de aceitação da proposta, ou no decorrer da execução do contrato.

Ressaltamos que, para os serviços de vigilância, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, traz no seu Anexo VI, item 2.3, uma lista de uniformes e complementos padrão.

17.4 O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

17.4.1 () conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita da contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

17.4.2 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

Nota explicativa: O órgão deve adaptar este item de acordo com as especificidades do serviço e do local de prestação.

17.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

18. MATERIAIS A SER DISPONIBILIZADOS

18.1 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

18.1.1;

18.1.2;

18.1.3;

Nota explicativa: Este item só deverá constar no Termo de Referência caso os serviços englobem também a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração, devendo, nesse caso, ser fixada a previsão da estimativa de consumo e de padrões mínimos de qualidade.

19. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 A execução dos serviços será iniciada (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

19.1.1

20. DA VISTORIA

20.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das horas às horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (....)

Nota explicativa: a opção pela exigência ou não de vistoria é discricionária, devendo ser analisada com vistas ao objeto licitatório. Lastreia-se no art. 30, III, da Lei 8.666, de 1993, segundo o qual o licitante deve apresentar na habilitação “comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”.

Lembramos que se tal documento for exigido neste Termo de Referência, deve o edital prevê-lo na habilitação, mais especificamente na qualificação técnica. É comum que modelo de atestado ou certidão fornecida pelo órgão ou entidade licitante figure como anexo do edital. Também é importante que seja indicado o prazo para a emissão da certidão e entrega ao interessado.

Jurisprudência do TCU acerca da realização de vistoria:

“1.5.1.1. ao avaliar necessária a realização de vistoria prévia como requisito para a participação no certame, faça constar nos instrumentos convocatórios a justificativa para tal exigência, adequando-se ao comando do inciso IV do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2/2008; cuidando, também, em respeito ao princípio da razoabilidade, para que tais exigências não se tornem onerosas por demais para os interessados, a ponto de mitigar o caráter competitivo da licitação;” Acórdão nº 5.536/2009 Primeira Câmara.

A IN SLTI/MPOG nº 2/2008, no inciso VIII de seu artigo 15 estabelece que o termo de referência deverá

justificar, quando for o caso, a necessidade dos locais de execução dos serviços serem vistoriados previamente pelos licitantes, devendo tal exigência, sempre que possível, ser substituída pela divulgação de fotografias, plantas, desenhos técnicos e congêneres;

Caso não seja necessária a realização de vistoria, suprimir o item.

-
- 20.2** *O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.*

Nota explicativa: De acordo com o art. 4º, V, da Lei nº 10.520, de 2002, o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso do edital, não será inferior a 8 (oito) dias úteis. Esse prazo mínimo destina-se a permitir que os interessados avaliem a conveniência de sua participação no certame e obtenham as informações e documentação necessária à elaboração de suas propostas. Assim, dependendo das peculiaridades do objeto da licitação e no intuito de ampliar a competitividade, é importante que a Administração estabeleça prazo razoável entre a publicação do aviso de edital e a apresentação das propostas, que não poderá ser inferior a 8 (oito) dias úteis, para que os interessados realizem a vistoria e para que a Administração forneça a documentação necessária à participação na licitação. Se a pretensão contratual exige a vistoria prévia, importante que o órgão avalie se não deve ser ampliado o prazo mínimo entre a publicação do edital e a sessão.

- 20.3** *Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.*

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 21.1** *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;*
- 21.2** *Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;*
- 21.3** *Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;*
- 21.4** *Não permitir que os empregados da contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;*

- 21.5** *Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;*
- 21.6** *Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.*
- 21.7** *Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:*

 - 21.7.1** *exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;*
 - 21.7.2** *direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;*
 - 21.7.3** *promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e*
 - 21.7.4** *considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.*

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 22.1** *Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;*
- 22.2** *Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;*

Nota explicativa. Nas contratações de serviços, cada vício, defeito ou incorreção verificada pelo fiscal do contrato reveste-se de peculiar característica. Por isso que, diante da natureza do objeto contratado, é impróprio determinar prazo único para as correções devidas, devendo o fiscal do contrato, avaliar o caso

concreto, para o fim de fixar prazo para as correções.

- 22.3** *Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;*
- 22.4** *Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;*
- 22.5** *Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;*
- 22.6** *Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;*
- 22.7** *Disponibilizar à contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;*
- 22.8** *Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;*
- 22.9** *Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;*

Nota explicativa: Trata-se de importante medida para prevenir a responsabilização subsidiária da Administração por eventuais débitos trabalhistas decorrentes da execução do contrato. Veja-se o Acórdão nº 1.937/2009 – 2ª Câmara do TCU:

“1.6.2.1 exigência, na contratação de empresas terceirizadas, da apresentação da relação dos empregados que atuarão na execução dos serviços e da apresentação de suas CTPS devidamente preenchidas e assinadas, bem como da apresentação pessoal desses empregados ao representante da Administração obrigatório, conforme art. 67 da Lei de Licitações e Contratos, para que ele confira a relação já aprovada pelos responsáveis competentes e identifique os trabalhadores;

adoção periódica e sempre que houver demissão/admissão de novos empregados, dos mesmos procedimentos;”

- 22.10** Apresentar à contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 22.11** Substituir, no prazo de (horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 22.12** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 22.13** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante;
- 22.14** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 22.15** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 22.16** Atender às solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 22.17** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 22.18** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 22.19** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as

seguintes medidas:

22.19.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

22.19.2 viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

22.19.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

22.20 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

22.20.1 dentre as instalações necessárias à realização do objeto da licitação, deve a contratada possuir ou montar filial ou escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, ao treinamento, à admissão e à demissão dos funcionários;

22.20.2 (...)

22.20.3 (...)

Nota explicativa: A indicação dos Municípios em que a instalação de filial ou escritório seja necessária deve ater-se aos locais de maior concentração das atividades, evitando-se tal exigência para localidades de menor repercussão nos custos, para não acarretar uma despesa desproporcional à contratada, fator restritivo à competição. Lembre-se que a figura do preposto já é exigida para todos os locais.

Caso o órgão ou entidade detenha condições técnicas para tanto, poderá também pormenorizar o subitem, especificando as instalações, aparelhamento e pessoal necessário à boa execução do objeto, considerando a magnitude do serviço a ser contratado e o rol de atividades administrativas que ele implica à contratada. Tais especificações devem estar lastreadas em estudo técnico, que servirá de justificativa, e poderá ser utilizado como parte da resposta a eventuais questionamentos.

22.21 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

22.22 Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da

prestação dos serviços;

- 22.23** *Fornecer, mensalmente, ou sempre que solicitados pela contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da contratante;*
- 22.24** *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;*
- 22.25** *Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- 22.26** *Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;*
- 22.27** *Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;*
- 22.28** *Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.*
- 22.28.1** *apresentar à contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de() dias*
- 22.29** *Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*

Nota explicativa: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. A Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, prevê obrigações específicas para os serviços de limpeza e conservação e de vigilância. Além disso, a regulamentação de cada profissão também pode trazer outras obrigações específicas, como no caso da exigência de contratação de seguro de vida em grupo para os vigilantes. Por fim, também pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado.

Portanto, dependendo do objeto da licitação e das peculiaridades da contratação, as cláusulas de obrigações da contratada sofrerão as devidas alterações.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1 *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

Ou

23.2 *É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

23.2.1 ...

23.2.2 ...

Nota explicativa: A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração em cada caso concreto.

Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

23.3 *A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.*

Nota explicativa: Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte da subcontratada (Acórdão nº 1.229/2008 – Plenário do TCU).

Veja-se também trecho do Acórdão nº 1.941/2006 – Plenário do TCU:

“9.1.3.5. fundamente adequadamente os atos de aceitação ou rejeição das empresas subcontratadas, em conformidade com os limites e condições que devem ser estabelecidos previamente nos editais de licitação, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº. 8.666/1993, mormente quando as subcontratações referirem-se a partes da obra para as quais forem exigidas, no instrumento convocatório, qualificação técnica da empresa licitante;”

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação.

nação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

24. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 *É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.*

25. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

25.1 *O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.*

25.2 *O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.*

25.3 *As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.*

25.4 *A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.*

25.5 *A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, quando for o caso.*

25.6 *O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação*

contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 25.7** *A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.*
- 25.8** *O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 25.9** *Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.*
- 25.10** *O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de INSS e FGTS efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.*
- 25.10.1** *Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.*
- 25.10.2** *Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.*
- 25.10.3** *Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.*

- 25.11** *O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.*
- 25.12** *O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.*
- 25.13** *A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.*

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1** *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a contratada que:*
- 26.1.1** *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*
- 26.1.2** *ensejar o retardamento da execução do objeto;*
- 26.1.3** *fraudar na execução do contrato;*
- 26.1.4** *comportar-se de modo inidôneo;*
- 26.1.5** *cometer fraude fiscal;*
- 26.1.6** *não mantiver a proposta.*
- 26.2** *A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:*
- 26.2.1** *advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarre-*

tem prejuízos significativos para a contratante;

26.2.2 multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

26.3 multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

26.4 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;

26.5 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

26.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados;

26.7 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

26.7.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.7.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.7.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

26.9 *A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.*

26.10 *As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.*

Município de, de de

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

1 O Sistema SISG é integrado pelos órgãos e unidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional. Os órgãos e entidades não integrantes do SISG podem utilizar o Portal Comprasnet por meio de Termo de Adesão, cujas regras são disciplinadas por normativos da SLTI.

Secretaria de
Logística e Tecnologia
da Informação

Ministério do
Planejamento



ANEXO IX

Modelo de Proposta - GOIÁS TURISMO

Proposta para prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação de ambientes, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos.

Nome da Empresa:	
Endereço completo:	
CNPJ:	
Telefone:	
E-mail:	
Responsável:	
Objeto da Proposta:	Serviços de limpeza, higienização e conservação de ambientes e de caixa d'água, de encarregado, de copa, de recepção, de jardinagem, de encanação, de elétrica, de pequenos reparos, de serviços braçais (chapas), incluindo o fornecimento de materiais, produtos, uniformes, locação de caçamba para recolhimento de entulhos, equipamentos de proteção individual (EPI'S) e de proteção coletiva (EPC'S).

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Servente de limpeza	4	serviços		
2	Carregador braçal (chapa)	1	serviços		
3	Carregador braçal (chapa) sob demanda	5	serviços		
4	Copeira	2	serviços		

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
5	Recepcionista	1	serviços		
6	Jardineiro	1	serviços		
7	Encarregado de serviços gerais	1	serviços		
8	Eletricista	25	serviços		
9	Encanador	15	serviços		
10	Auxiliar de manutenção predial	1	serviços		
11	Aspirador de pó e água	1	Unidade		
12	Carrinho Multifuncional para limpeza	2	Unidade		
13	Enceradeira industrial	1	Unidade		
14	Desentupidor de vaso	5	Unidade		
15	Lavadora de Alta Pressão	1	Unidade		
16	Escada de alumínio (7 degraus)	2	Unidade		
17	Extensão elétrica (30m)	2	Unidade		
18	Escada extensível em fibra de vidro	1	Unidade		
19	Kit Limpa Vidros	4	Unidade		
20	Placas de Sinalização (Piso Molhado)	10	Unidade		

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
21	Mangueira para jardim (50m)	2	metro		
22	Pulverizador costal (20L)	1	Unidade		
23	Ancinho/Rastelo	4	Unidade		
24	Regador (10L)	2	Unidade		
25	Roçadeira a gasolina	1	Unidade		
26	Soprador costal a gasolina	1	Unidade		
27	Tesoura de Poda (50cm)	1	Unidade		
28	Facão (50cm)	1	Unidade		
29	Motosserra a gasolina	1	Unidade		
30	Pulverizador costal (5L)	1	Unidade		
31	Enxada	2	Unidade		
32	Enxadão	1	Unidade		
33	Cavadeira articulada	1	Unidade		
34	Pá para jardim	1	Unidade		
35	Carrinho de Mão (60L)	1	Unidade		

36	Carrinho de Transporte (300kg)	1	Unidade		
37	Caixa de ferramentas metálica	2	Unidade		
38	Alicate de eletricista	2	Unidade		
39	Alicate de pressão	1	Unidade		
40	Alicate bomba d'água	1	Unidade		
41	Cabo passa fios (10m)	1	Unidade		
42	Jogo de chaves combinadas	1	Jogo c/ 12 peças		
43	Trena (10m)	2	Unidade		
44	Multímetro digital	1	Unidade		
45	Detector de tensão	1	Unidade		
46	Jogo de chaves de precisão	1	Jogo c/ 6 peças		
47	Chave inglesa (12")	1	Unidade		
48	Chave de grifo (12")	1	Unidade		
49	Arco de serra (12")	1	Unidade		
50	Veda rosca	10	Unidade		
51	Nível de Mão (100 cm)	1	Unidade		

52	Lanterna LED recarregável	2	Unidade		
53	Martelo unha (23 mm)	2	Unidade		
54	Cone de Sinalização (75 cm)	4	Unidade		
55	Assento Sanitário universal	50	Unidade		
56	Borrifador / Pulverizador (500 ml)	10	Unidade		
57	Kit coleta seletiva (100 L)	2	Conjunto c/ 5 peças		
58	Água Sanitária (5 L)	30	embalagem c/ 5 litro		
59	Álcool em gel 70% (5 L)	10	embalagem c/ 5 litro		
60	Álcool líquido 70% (5 L)	24	embalagem c/ 5 litro		
61	Amaciante concentrado (5 L)	12	embalagem c/ 5 litro		
62	Balde plástico (15 L)	12	Unidade		
63	Cera para piso (5 L)	36	galão c/ 5 litro		
64	Cloro (hipoclorito de sódio) (5 L)	1	embalagem c/ 5 litro		
65	Copo descartável 50ml (cx 5.000 un)	1	caixa		
66	Desentupidor de pia	2	Unidade		

Item	Descrição	Quant	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
67	Desinfetante (5 L)	60	galão c/ 5 litro		
68	Copo descartável 200ml (cx 2.500 un)	24	caixa		
69	Desodorizador de ambientes spray (300-400 ml)	100	frasco		
70	Detergente líquido neutro (500 ml)	150	embalagem c/ 500 mililitro		
71	Detergente concentrado para pisos (5 L)	24	galão c/ 5 litro		
72	Disco para enceradeira (350 mm)	12	Unidade		
73	Dispenser para papel higiênico (500 m)	8	Unidade		
74	Dispenser para papel toalha (600 folhas)	10	Unidade		
75	Escova para sanitário	15	Unidade		
76	Escova de mão para limpeza	12	Unidade		
77	Espanador de pó	4	Unidade		
78	Esponja de lã de aço (pacote 8 un)	30	Pacote c/ 8 unidade		
79	Limpa Pedra (5 L)	3	galão c/ 5 litro		

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
80	Limpa Vidro, líquido, concentrado	10	frasco c/ 500 mililitro		
81	Limpador Multiuso, tira limo com Cloro	25	frasco c/ 500 mililitro		
82	Luva de Segurança, em látex nitrílico	240	pares		
83	Óleo Lubrificante, mineral, para motor 2 T	1	frasco c/ 500 miligrama		
84	Pá, para lixo, em metal, grande	9	unidade		
85	Pá, para lixo, média	2	unidade		
86	Pano para limpar chão	100	unidade		
87	Pano em microfibra, multiuso	25	unidade		
88	Pano de prato, em algodão	50	unidade		
89	Papel higiênico, folha dupla	12	pacote c/ 64 de 30 metro		
90	Papel toalha, interfolhado	82	pacote c/ 1000 folha		
91	Removedor de Cera, líquido	12	galão c/ 5 litro		
92	Rodo, em alumínio, base de 40 cm	10	unidade		
93	Rodo, base em plástico, 60 cm	12	unidade		

Item	Descrição	Quant	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
94	Sabão, em barra	50	embalagem c/ 5 unidade		
95	Sabão, em pó	24	pacote c/ 800 gramas		
96	Sabonete, líquido	40	galão c/ 5 litro		
97	Saco para lixo, 100 L	150	rolo c/ 100 unidade		
98	Saco para lixo, 200 L	60	rolo c/ 100 unidade		
99	Saco para lixo, 30 L	24	rolo c/ 100 unidade		
100	Saco para lixo, 60 L	100	rolo c/ 100 unidade		
101	Tela Sanitária com Pedra	390	unidade		
102	Vassoura, com cerdas de palha	5	unidade		
103	Vassoura, com cerdas de pelo sintético, 60 cm	6	unidade		
104	Esponja/Bucha, dupla face	150	unidade		
105	Papel higiênico, folha dupla, 300 m	82	pacote c/ 8 de 300 metro		
106	Vassoura limpa teto, nylon com cabo 3 metros	6	unidade		
107	Vassoura, com cerdas de pelo sintético, 40 cm	24	unidade		

Item	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
108	Escova para sanitário	15	unidade		
109	Adubo composto	2	quilograma		
110	Substrato para flores	4	quilograma		
111	Lustra Móveis	12	unidade		
112	Fertilizante NPK 10-10-10	2	saco c/ 50 quilograma		
113	Saponáceo em barra	25	barra c/ 200 gramas		
114	Fio de nylon 3,0mm para aparador de grama	1	unidade		
115	Flanela para limpeza	100	unidade		
116	Formicida granulado	200	quilograma		
117	Limpa Carpete	3	embalagem c/ 500 mililitro		
118	Dispenser para álcool e/ou sabonete	8	unidade		
119	Gasolina comum	10	litro		
120	Calcário dolomítico	2	quilograma		
Proposta					

Responsável pela assinatura do contrato:	
Cargo:	
Nome:	
CPF:	
RG:	
Dados da Licitante:	
Razão Social	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	

Declaramos que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto e que a proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme §1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

Inscrição Municipal:	
Endereço Completo:	
E-MAIL:	
Telefone:	
Banco:	
Agência:	
Conta:	

Informamos que é imprescindível que a empresa insira, em sua proposta comercial, as especificações detalhadas do produto ofertado. Esse requisito visa garantir a clareza, precisão e transparência necessárias para a análise e a comparação entre as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos no edital.

As especificações devem incluir, no mínimo:

1. Descrição técnica detalhada: Informações completas sobre o produto, como marca, modelo, dimensões, capacidade e demais características relevantes para a comprovação de que atende às exigências do edital.
2. Normas e padrões de qualidade: Indicação de conformidade com as normas técnicas aplicáveis (quando pertinente).
3. Desempenho e funcionalidade: Esclarecimentos sobre o desempenho esperado e funcionalidades específicas do produto.

4. Garantia e suporte técnico: Prazo de garantia e descrição dos serviços de suporte técnico (se aplicável).